CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário

Proc. Administrativo 086/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 02/12/2025 às 11:53:24

Setores (CC):

GLIC

Setores envolvidos:

PRES, SECEX, GCF, GLIC, GRS, PROJUD, GLIC-COMP, GLIC-PREG, GRS-FARM, GCF-FIN, GLIC-Apoio

CREDENCIAMENTO Nº 016/2025 - Medicina Nuclear

DESPACHO INICIAL

Processo nº:	085/2025
Inexigibilidade nº:	029/2025
Credenciamento nº:	016/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	Credenciamento de pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de exames de Medicina Nuclear para apoio diagnóstico, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados
Memorando nº:	Memorando 268/2025 - Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de medicina nuclear

Considerando a necessidade de atender às demandas dos municípios consorciados, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Determino que sejam adotadas as seguintes providências iniciais para a perfeita condução do processo, ficando desde logo partes aqui selecionadas como interessados, cientes da referida instauração e da sua participação dentro daquilo que lhe compete, respeitando sempre os princípios norteadores.

O presente despacho visa assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade e eficiência, conforme preceituado na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

–

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	02/12/2025 11:53:38	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A8CE-F0F2-B6D6-AD1E**

Memorando 268/2025

De: MAX P. - SECEX

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 11/11/2025 às 11:35:06

Prezada Ariane Alves Ribeiro - GLIC

Segue solicitação de instauração de processo licitatório para contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de medicina nuclear destinados ao apoio diagnóstico dos usuários do SUS , para atendimento dos municípios consorciados do CISREC.

Tal processo visa ampliar nosso rol de procedimentos e prestadores, com intuito de descentralizar ainda mais nossos serviços de saúde.

Em tempo, solicito à Gerencia de Serviços, em especial à Darla Cristina Marinho da Silva Andrade - GRS, com o suporte técnico de Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva - GRS-FARMa elaboração dos documentos técnicos necessários para a contratação em tela.

Solicito atenção especial nesta demanda, para que sua fase interna seja tramitada até o dia 15 de dezembro.

–

Max Pereira

Secretário Executivo

–

Max Pereira

Secretário Executivo

Anexos:

DESPACHO_Medicina_Nuclear.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
MAX VINICIUS REIS PEREIRA	11/11/2025 11:37:24	ICP-Brasil	MAX VINICIUS REIS PEREIRA CPF 089.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **5D9E-1260-76BB-0B0F**

DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC

I. EMENTA

Solicitação de instauração de processo licitatório, com ênfase nas fases do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, para contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de medicina nuclear destinados ao apoio diagnóstico dos usuários do SUS nos municípios consorciados do CISREC, com determinação de ampla publicidade no PNCP e observância do Decreto CISREC nº 043/2023.

II. RELATO SUCINTO DOS FATOS E DA NECESSIDADE

A Secretaria Executiva recebeu demanda consolidada das áreas assistenciais e de regulação dos municípios consorciados, apontando a necessidade de prover, de forma contínua e programada, exames de medicina nuclear para apoio diagnóstico em diversas linhas de cuidado (oncologia, cardiologia, nefrologia, endocrinologia, entre outras). Trata-se de exames de alta complexidade e relevância clínica, que utilizam radiofármacos e equipamentos específicos, capazes de revelar a função tecidual e o metabolismo orgânico, permitindo diagnósticos precoces e acurados. O atual ecossistema de oferta regional revela lacunas de capacidade instalada e tempos de espera variáveis, especialmente para procedimentos como cintilografias diversas e terapias radioisotópicas de indicação clínica, o que compromete desfechos e aumenta o risco de desassistência. A ausência de contratação tempestiva mantém filas reprimidas, prolonga itinerários diagnósticos, impacta negativamente indicadores de efetividade do cuidado e eleva custos indiretos por internações, reexames e judicializações, com potenciais reflexos sobre a responsabilização estatal. O CISREC, como instrumento de cooperação interfederativa, mostra-se competente para estruturar contratação centralizada, padronizar condições técnicas e econômicas e distribuir o acesso conforme protocolos e regulação pactuados, promovendo ganho de escala e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Assim, urge instaurar o processo administrativo de contratação, resguardando a continuidade dos

serviços e a integralidade da atenção, com observância estrita das fases e princípios aplicáveis.

III. JUSTIFICATIVA

A contratação centralizada pelo CISREC alinha-se ao interesse público, por assegurar continuidade do cuidado e redução de tempos de espera, favorecendo a resolução clínica e evitando agravamentos. A atuação consorciada confere ganhos de escala, negociando valores unitários e condições operacionais uniformes, além de promover padronização técnica (protocolos de preparo, qualidade de imagem e segurança radiológica) e logística (agenda, coleta/entrega de radiofármacos, fluxos de laudos), resultando em economicidade e eficiência. Tal arranjo mitiga riscos de dependência de um único prestador e permite redundância de oferta, com credenciamento/contratação de múltiplas clínicas, distribuídas geograficamente, reduzindo deslocamentos e tempos de transporte. Do ponto de vista jurídico, a adoção rigorosa do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 (fase de planejamento; seleção do fornecedor; execução/gestão do contrato) e do art. 5º (princípios) confere segurança, transparência e previsibilidade. A matriz de riscos, quando pertinente, ajudará a endereçar incertezas típicas (variação da demanda, desabastecimento ou oscilação de preço de radiofármacos, indisponibilidade técnica transitória de equipamentos), reduzindo disputas e fortalecendo a execução contratual. Em aderência às competências dos consórcios públicos (Lei nº 11.107/2005 – competências e instrumentos para contratações consorciadas), a contratação conjunta eleva o poder de barganha e otimiza recursos, reduzindo redundâncias administrativas municipais. A celeridade será conjugada com robustez documental (ETP, TR, pesquisa de preços idônea) e publicidade no PNCP (art. 174 da Lei nº 14.133/2021), garantindo competitividade, controle social e rastreabilidade.

IV. AMPARO LEGAL

A presente instauração fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, com destaque para o art. 18, que organiza as fases essenciais do processo; e para o art. 5º, que impõe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento,

transparência, segregação de funções, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável. Alinha-se ao art. 37 da Constituição Federal, quanto aos princípios que regem a Administração Pública, e à Lei nº 11.107/2005, no que tange às competências e instrumentos dos consórcios públicos para contratações centralizadas. Observa o Decreto CISREC nº 043/2023, que dispõe sobre diretrizes internas da contratação e procedimentos correlatos, bem como o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, quanto ao dever de utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para publicidade e rastreabilidade. Serão, ainda, observadas a LINDB (decisões com análise de consequências; motivação; responsabilização apenas por dolo/erro grosseiro), a LGPD (tratamento de dados pessoais sensíveis, inclusive dados de saúde, com base legal adequada e medidas de segurança), a LAI (publicidade ativa dos atos, com resguardo de sigilos legalmente protegidos) e a LRF (comprovação de dotação orçamentária e adequação financeira).

V. OBJETO PRETENDIDO

Contratação, em caráter contínuo, de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de medicina nuclear para apoio diagnóstico dos usuários do SUS vinculados aos municípios consorciados do CISREC, com cobertura de exames tais como cintilografias setoriais (óssea, tireoidiana, renal, miocárdica, hepatobiliar, pulmonar, entre outras), terapias radioisotópicas de indicação clínica e laudos médicos correspondentes, conforme escopo a ser detalhado no Termo de Referência. Unidade de medida: exame realizado/laudado (por procedimento). Entregas verificáveis: realização do exame conforme protocolo técnico e segurança radiológica; disponibilização de imagens e laudo médico em prazo pactuado; integração/entrega de resultado em plataforma definida; atendimento às exigências regulatórias. Desempenho mínimo: conformidade com padrões de qualidade de imagem e laudos; tempos máximos de entrega; disponibilidade de agenda em janelas pactuadas; aderência a indicadores de qualidade assistencial a serem especificados (sem instituir, neste momento, metas numéricas – que constarão nos anexos técnicos).

VI. PROVIDÊNCIAS DE PLANEJAMENTO (ART. 18, LEI Nº 14.133/2021)

Determino a execução sequencial e documentada das seguintes providências:

• Descrição da necessidade: consolidar demanda regional por linhas de cuidado, com séries históricas e projeções, apontando vazios assistenciais e riscos de desassistência.

• Definição do objeto: especificar escopo, cobertura territorial, procedimentos incluídos/excluídos, volumes estimados, lotes/itens (quando cabível) e forma de remuneração por exame.

• Condições de execução e pagamento: prazos de agendamento e entrega de laudos; interface com regulação municipal/consorciada; faturamento por procedimento; glosas e reapresentações; reajuste/repactuação; fluxos de conferência.

• Garantias: avaliar necessidade e proporcionalidade de garantia contratual, em atenção ao risco e à natureza do serviço (serviço assistencial essencial; risco de restrição de competitividade se excessiva).

• Condições de recebimento: critérios de aceitação por exame/laudo; amostragem/validação técnica; protocolos de devolução/correção; recebimento provisório/definitivo quando aplicável.

• Orçamento estimado: elaborar metodologia de estimativa, com memória de cálculo, pluralidade de fontes e comparabilidade por unidade de medida, com base em PNCP, contratações congêneres, tabelas públicas aplicáveis (p. ex., SIGTAP/SUS quando couber), e consultas mercadológicas; vedada a inserção de números sem fonte.

• Elaboração do edital (se licitação) ou ato convocatório (se credenciamento): cláusulas de habilitação técnica, qualificação profissional, segurança radiológica, continuidade do serviço, SLA de laudos e penalidades proporcionais.

• Minuta contratual: aderente ao regime de execução e às condições específicas dos serviços assistenciais, com cláusulas de gestão de riscos, reequilíbrio e rescisão motivada.

• Regime de execução: por preço unitário por exame/laudo; considerar loteamento por tipo de exame e/ou região para maximizar competição e logística.

• Modalidade: preferencialmente, utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO (Lei nº 14.133/2021 – instrumentos auxiliares) pela natureza do objeto, com contratação de todos os interessados que atendam às condições estipuladas e aceitem preços/condições, conferindo capilaridade e liberdade de escolha pela regulação; alternativamente, se o ETP concluir por licitação, avaliar concorrência ou pregão (somente se demonstrada a natureza de serviço comum).

• Critério de julgamento: no credenciamento, preços-teto e condições uniformes; na licitação, menor preço por item/lote com exigências técnicas previamente padronizadas e verificáveis.

• Adequação e eficiência da combinação de parâmetros: justificar como a configuração escolhida maximiza a proposta mais vantajosa no ciclo de vida, assegura continuidade e reduz riscos de desassistência.

VII. PESQUISA DE PREÇOS E VANTAJOSIDADE

A pesquisa de preços deverá observar metodologia transparente e reprodutível, contemplando: mapeamento de preços de referência no PNCP (avisos/contratos vigentes de serviços de medicina nuclear), contratações de consórcios/entes congêneres, cotações formais junto a clínicas habilitadas, eventuais referências públicas (p. ex., SIGTAP/SUS quando aplicável ao contexto contratual), e dados históricos de pagamentos dos municípios consorciados. A memória de cálculo deverá explicitar: (i) fontes consultadas; (ii) exclusão de extremos e justificativas; (iii) normalização por unidade de medida (procedimento) para comparabilidade; e (iv) premissas de logística (deslocamentos, fornecimento de radiofármacos) e seus impactos nos preços. Ressalte-se que não se inserem valores sem fonte; eventual utilização de um único parâmetro deverá ser robustamente justificada no ETP, com avaliação de riscos de sobrepreço/subpreço, e submetida ao parecer jurídico e à controladoria interna, conforme governança.

VIII. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se reduzir tempos de espera para exames de medicina nuclear nos municípios consorciados, estabelecer padrão mínimo de qualidade técnica e garantia de continuidade da oferta. Metas indicativas (a detalhar nos anexos técnicos): tempo médio de agendamento por tipo de exame; prazo máximo de emissão de laudos; taxa de devolução/correção de laudos; disponibilidade mínima de agenda por semana; cobertura geográfica com pontos de atendimento diversos; e aderência integral a protocolos de segurança radiológica. Prazos: implantação operacional de prazo para assinaturas; vigência contratual inicial de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, observados os limites legais e análise de vantajosidade. Critérios de aceitação/qualidade: conformidade com listas de verificação (checklists operacionais), auditorias técnicas periódicas, amostragem de qualidade de imagem e aderência a laudos padronizados; penalidades graduadas por desempenho aquém do mínimo.

IX. TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE E CONTROLE SOCIAL

Todos os atos obrigatórios serão publicados no PNCP (art. 174 da Lei nº 14.133/2021), incluindo aviso/edital (ou instrumento convocatório de credenciamento), minutas e contratos, eventuais termos aditivos, atas (se aplicável), sanções, bem como comunicações pertinentes, garantindo rastreabilidade. A publicidade será replicada nos canais oficiais do CISREC, preservados dados pessoais sensíveis e segredos comerciais (LGPD). As informações gerenciais e indicadores de resultados, quando não sujeitos a sigilo, serão divulgados de forma sintética e inteligível, possibilitando controle social. A instrução do processo observará o SIAFIC quanto aos registros contábeis e financeiros, e a LAI quanto a pedidos de acesso, com decisão motivada e fundamentada.

X. DETERMINAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

Fica determinada a imediata instauração do processo administrativo, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com a execução das providências de planejamento listadas na Seção VI, e a submissão dos documentos às instâncias de controle interno e parecer jurídico, quando exigido. O Agente de Contratação (ou Comissão, conforme o caso) será

formalmente designado, com definição de equipe de apoio multidisciplinar (assistencial, regulação, jurídica, orçamentária e controle). A Gerência de Licitações deverá, com base no ETP, indicar a solução procedimental mais adequada: preferencialmente, credenciamento (por sua aderência à universalização do acesso e à contratação de todos os aptos, com preços/condições uniformes); alternativamente, licitação, se o ETP assim concluir com motivação técnica-mercadológica.

— DETERMINAÇÕES EXPRESSAS:

• Instauração do Processo Administrativo para contratação do objeto mencionado, observando todas as etapas do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

• Que a Gerência de Licitações adote todas as providências para abertura do processo licitatório, na modalidade adequada indicada pelo Estudo Técnico, observando a Lei nº 14.133/2021, o Decreto CISREC nº 043/2023 e a Lei nº 11.107/2005.

• Que seja dada ampla publicidade ao processo (inclusive no PNCP), garantindo competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

• Que o processo transcorra com celeridade, atendendo à demanda, sem prejuízo da estrita observância aos princípios da Administração Pública (CF/88, art. 37 e Lei 14.133/2021, art. 5º).

XI. CONCLUSÃO

Diante da necessidade comprovada de ampliar a oferta de exames de medicina nuclear para usuários do SUS na região consorciada, dos riscos clínicos e financeiros decorrentes da não contratação, e da vantagem da atuação centralizada do CISREC para padronização, ganho de escala e racionalização de recursos, determino a instauração do processo licitatório/contratual, com rigorosa observância das fases do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios do art. 5º, bem como da CF/88, art. 37. Deverá a Gerência de Licitações, orientada pelo ETP, propor a forma procedimental mais eficiente, recomendando-se, desde logo, o credenciamento como solução alinhada à universalização do acesso e ao

atendimento contínuo, resguardada a análise técnica e jurídica. Todos os atos serão publicados no PNCP (art. 174), garantindo transparência e controle social. Reforce-se a celeridade com absoluta segurança jurídica, motivação e segregação de funções, prevenindo riscos de interrupção da assistência e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa no ciclo de vida do objeto.

Matozinhos/MG, 11 de novembro de 2025.

Max Vinicius Reis Pereira
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

Memorando 1- 268/2025

De: Darla A. - GRS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/12/2025 às 20:44:09

Prezados(as),

Segue **Termo de Referência** referente ao serviço solicitado, para contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de **serviços de Medicina Nuclear**, **com quantitativo recebido do setor de faturamento**.

À disposição.

–

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade
Gerente de Serviços

Anexos:

MEDICINA_NUCLEAR_1_.pdf
TR_MEDICINA_NUCLEAR_2025.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Darla Cristina Marinho da ...	01/12/2025 20:45:21	1Doc	DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE CPF ...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9C19-D236-4661-5090**

CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário

Levantamento Quantitativo Medicina Nuclear para Novo Credenciamento

CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTOS	CREDENCIADO	EXECUTADO 16 MESES	ESTIMADO 2024
02.08.05.004-3	Cintilografia Segmento Ósseo c/ Gálio 67	3.886	0	3.886
02.08.01.007-6	Cintilografia Câmaras Cardíacas Esforço	3.886	0	3.886
02.08.01.008-4	Cintilografia Câmaras Cardíacas Repouso/ Ventrículografia	3.886	0	3.886
02.08.03.001-8	Cintilografia das Paratireóides	3.886	2	3.886
02.08.05.001-9	Cintilografia de Articulações e/ou Extremidades e/ou Osso	3.886	0	3.886
02.08.01.001-7	Cintilografia de Coração com Gálio 67	3.886	0	3.886
02.08.03.004-2	Cintilografia de Corpo Inteiro (Varredura)	3.886	0	3.886
02.08.09.001-0	Cintilografia de Corpo Inteiro c/ Gálio 67 p/ Pesquisa de Neoplasias	3.886	0	3.886
02.08.09.003-7	Cintilografia de Mama (Bilateral)	3.886	0	3.886
02.08.01.002-5	Cintilografia de Miocárdio em situação Estresse	3.886	85	3.886
02.08.01.003-3	Cintilografia de Miocárdio em situação Repouso	3.886	85	3.886
02.08.07.001-0	Cintilografia de Pulmão c/ Gálio 67	3.886	0	3.886
02.08.07.002-8	Cintilografia de Pulmão para Pesquisa de Aspiração	3.886	0	3.886
02.08.04.002-1	Cintilografia de Rim com Gálio 67	3.886	0	3.886
02.08.04.003-0	Cintilografia de Testículo e Bolsa Escrotal	3.886	0	3.886
02.08.03.003-4	Cintilografia De Tireoide c/ Teste de Supressão / Estimulo	3.886	0	3.886
02.08.02.002-0	Cintilografia do Fígado e Vias Biliares	3.886	0	3.886
02.08.02.001-2	Cintilografia Fígado e Baço (Hepática)	3.886	0	3.886
02.08.02.003-9	Cintilografia Glândulas Salivares	3.886	0	3.886
02.08.01.004-1	Cintilografia Miocárdio Necrose	3.886	0	3.886
02.08.05.003-5	Cintilografia Óssea (Corpo Total)	3.886	14	3.886
02.08.02.005-5	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Esofágico (Líquido)	3.886	0	3.886
02.08.02.006-3	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Esofágico (Semi Sólidos)	3.886	0	3.886
02.08.02.007-1	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Gástrico	3.886	0	3.886
02.08.02.008-0	Cintilografia p/ Pesquisa de Divertículo de Meckel	3.886	0	3.886

02.08.02.009-8	Cintilografia p/ Pesquisa de Hemorragia Digestiva Ativa	3.886	0	3.886
02.08.02.010-1	Cintilografia p/ Pesquisa de Hemorragias não Ativas	3.886	0	3.886
02.08.02.011-0	Cintilografia p/ Pesquisa de Refluxo Gastroesofágico	3.886	0	3.886
02.08.06.001-4	Cintilografia Perfusão Cerebral c/ Tálio (Spcto)	3.886	0	3.886
02.08.07.003-6	Cintilografia Pulmonar Inalação	3.886	2	3.886
02.08.07.004-4	Cintilografia Pulmonar Perfusão	3.886	2	3.886
02.08.04.005-6	Cintilografia Renal (Qualitativo e Qunatitativo) DMSA	3.886	8	3.886
02.08.08.001-5	Cintilografia Sistema Retículoendotelial	3.886	0	3.886
02.08.03.002-6	Cintilografia Tireoide e/ou Captação	3.886	0	3.886
02.08.06.002-2	Cisternocintilografia	3.886	0	3.886
02.08.04.006-4	Cistocintilografia Direta	3.886	0	3.886
02.08.04.007-2	Cistocintilografia Indireta	3.886	0	3.886
02.08.08.002-3	Demonstração De Sequestro De Hemácias pelo Baço	3.886	0	3.886
02.08.08.003-1	Determinação de Sobrevida de Hemacias (c/ Radiosotopos)	3.886	0	3.886
02.08.04.008-0	Determinação e Filtração Glomerular	3.886	0	3.886
02.08.06.003-0	Estudo do Fluxo Sanguíneo Cerebral	3.886	0	3.886
02.08.04.010-2	Estudo Renal Dinâmico c/s Diurético	3.886	4	3.886
02.08.04.009-9	Fluxo Plasmático Renal	3.886	0	3.886
02.08.01.005-0	Fluxo Sanguíneo das Extremidades	3.886	0	3.886
02.08.01.009-2	Fluxo Sanguíneo Hepático	3.886	0	3.886
02.08.09.002-9	Glândula Lacrimal	3.886	0	3.886
02.08.02.012-8	Imuno-Cintilografia (Anticorpo Monoclonal)	3.886	0	3.886
02.08.08.004-0	Linfocintilografia	3.886	0	3.886
02.08.01.006-8	Quantificação de Shunt Direita/ Esquerda	3.886	0	3.886
02.08.03.005-0	Teste Do Perclorato c/ Radioisótopo	3.886	0	3.886
TOTAL		**194.300**	**202**	**194.300**

Serão mantidos os quantitativos de acordo com Edital do Processo 046.2021 - Credenciamento 003/2021 uma vez que conforme demonstra a Coluna "Executado 16 meses" (Janeiro/2023 a Abril/2024) houve uma baixa demanda ou nenhuma procura pelos itens, não justificando a alteração da sua quantidade e entendendo que mesmo com uma projeção otimista para os próximos 12 meses a quantidade estipulada atenderá de forma satisfatória os municípios consorciados

CISREC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Credenciamento de pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de exames de Medicina Nuclear para apoio diagnóstico, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD. ANUAL
01	02.08.05.004-3	Cintilografia Segmento Ósseo c/ Gálio 67	Serviço	3.886
02	02.08.01.007-6	Cintilografia Câmaras Cardíacas Esforço	Serviço	3.886
03	02.08.01.008-4	Cintilografia Câmaras Cardíacas Repouso/ Ventrículografia	Serviço	3.886
04	02.08.03.001-8	Cintilografia das Paratireóides	Serviço	3.886
05	02.08.05.001-9	Cintilografia de Articulações e/ou Extremidades e/ou Osso	Serviço	3.886
06	02.08.01.001-7	Cintilografia de Coração com Gálio 67	Serviço	3.886
07	02.08.03.004-2	Cintilografia de Corpo Inteiro (Varredura)	Serviço	3.886
08	02.08.09.001-0	Cintilografia de Corpo Inteiro c/ Gálio 67 p/ Pesquisa de Neoplasias	Serviço	3.886
09	02.08.09.003-7	Cintilografia de Mama (Bilateral)	Serviço	3.886
10	02.08.01.002-5	Cintilografia de Miocárdio em situação Estresse	Serviço	3.886
11	02.08.01.003-3	Cintilografia de Miocárdio em situação Repouso	Serviço	3.886
12	02.08.07.001-0	Cintilografia de Pulmão c/ Gálio 67	Serviço	3.886
13	02.08.07.002-8	Cintilografia de Pulmão para Pesquisa de Aspiração	Serviço	3.886
14	02.08.04.002-1	Cintilografia de Rim com Gálio 67	Serviço	3.886
15	02.08.04.003-0	Cintilografia de Testículo e Bolsa Escrotal	Serviço	3.886

16	02.08.03.003-4	Cintilografia De Tireoide c/ Teste de Supressão / Estimulo	Serviço	3.886
17	02.08.02.002-0	Cintilografia do Fígado e Vias Biliares	Serviço	3.886
18	02.08.02.001-2	Cintilografia Fígado e Baço (Hepática)	Serviço	3.886
19	02.08.02.003-9	Cintilografia Glândulas Salivares	Serviço	3.886
20	02.08.01.004-1	Cintilografia Miocárdio Necrose	Serviço	3.886
21	02.08.05.003-5	Cintilografia Óssea (Corpo Total)	Serviço	3.886
22	02.08.02.005-5	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Esofágico (Líquido)	Serviço	3.886
23	02.08.02.006-3	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Esofágico (Semi Sólidos)	Serviço	3.886
24	02.08.02.007-1	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Gástrico	Serviço	3.886
25	02.08.02.008-0	Cintilografia p/ Pesquisa de Divertículo de Meckel	Serviço	3.886
26	02.08.02.009-8	Cintilografia p/ Pesquisa de Hemorragia Digestiva Ativa	Serviço	3.886
27	02.08.02.010-1	Cintilografia p/ Pesquisa de Hemorragias não Ativas	Serviço	3.886
28	02.08.02.011-0	Cintilografia p/ Pesquisa de Refluxo Gastroesofágico	Serviço	3.886
29	02.08.06.001-4	Cintilografia Perfusão Cerebral c/ Tálio (Spcto)	Serviço	3.886
30	02.08.07.003-6	Cintilografia Pulmonar Inalação	Serviço	3.886
31	02.08.07.004-4	Cintilografia Pulmonar Perfusão	Serviço	3.886
32	02.08.04.005-6	Cintilografia Renal (Qualitativo e Quantitativo) DMSA	Serviço	3.886
33	02.08.08.001-5	Cintilografia Sistema Retículo endotelial	Serviço	3.886
34	02.08.03.002-6	Cintilografia Tireoide e/ou Captação	Serviço	3.886
35	02.08.06.002-2	Cisternocintilografia	Serviço	3.886
36	02.08.04.006-4	Cistocintilografia Direta	Serviço	3.886
37	02.08.04.007-2	Cistocintilografia Indireta	Serviço	3.886
38	02.08.08.002-3	Demonstração De Sequestro De Hemácias pelo Baço	Serviço	3.886
39	02.08.08.003-1	Determinação de Sobrevida de Hemácias (c/ Radioisótopos)	Serviço	3.886

40	02.08.04.008-0	Determinação e Filtração Glomerular	Serviço	3.886
41	02.08.06.003-0	Estudo do Fluxo Sanguíneo Cerebral	Serviço	3.886
42	02.08.04.010-2	Estudo Renal Dinâmico c/s diurético	Serviço	3.886
43	02.08.04.009-9	Fluxo Plasmático Renal	Serviço	3.886
44	02.08.01.005-0	Fluxo Sanguíneo das Extremidades	Serviço	3.886
45	02.08.01.009-2	Fluxo Sanguíneo Hepático	Serviço	3.886
46	02.08.09.002-9	Glândula Lacrimal	Serviço	3.886
47	02.08.02.012-8	Imuno Cintilografia (Anticorpo Monoclonal)	Serviço	3.886
48	02.08.08.004-0	Linfocintilografia	Serviço	3.886
49	02.08.01.006-8	Quantificação de Shunt Direita/ Esquerda	Serviço	3.886
50	02.08.03.005-0	Teste Do Perclorato c/ Radioisótopo	Serviço	3.886

Os valores dos procedimentos poderão considerar a Tabela Unificada de Procedimentos do SUS como referência, reconhecida por sua abrangência e padronização nacional. Entretanto, é importante ressaltar que a Tabela SUS não será utilizada como base exclusiva de valoração, podendo os valores sofrer variações conforme referências de mercado, custos operacionais atualizados e demais atributos necessários para refletir a realidade econômico-financeira vigente na prestação dos serviços. Ressalta-se, ainda, que o rol, os valores e demais características constantes da tabela podem sofrer alterações mensais executadas pelo Ministério da Saúde. Tais atualizações, embora relevantes para fins de padronização nacional, não vinculam de forma obrigatória a formação dos preços, e podem ser acompanhadas por meio do endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br, garantindo transparência e acessibilidade das informações aos interessados.

O prestador poderá realizar o atendimento de parte dos procedimentos indicados no edital e no Termo de Referência, não implicando a execução parcial em impossibilidade de credenciamento. Tal medida visa evitar restrições à participação de potenciais interessados, especialmente

pequenas e médias empresas que poderiam contribuir de maneira significativa para a ampliação da cobertura de serviços especializados, fortalecendo a rede de atendimento e garantindo maior oferta aos usuários.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O objeto desse processo licitatório é o Chamamento Público, objetivando o **Credenciamento** de pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de exames de Medicina Nuclear para apoio diagnóstico, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Parágrafo Único - A medicina nuclear é uma especialidade médica que utiliza quantidades mínimas de radiação para realizar exames diagnósticos, tratamentos terapêuticos e para auxiliar em procedimentos cirúrgicos. Diferente dos exames de imagem convencionais, como radiografia, ressonância magnética e ultrassom, a medicina nuclear tem como base analisar a função dos tecidos e dos órgãos. Ela avalia a fisiologia e o metabolismo do corpo. Esse processo é feito por meio de elementos conhecidos como radiofármacos que apresentam afinidades químicas com determinados órgãos do corpo humano. Estes elementos transportam a substância radioativa para o órgão ou tecido a ser diagnosticado ou tratado. Quando um tecido do corpo é afetado por determinadas doenças, como o câncer, ele pode absorver mais (ou menos) de um radiofármaco do que o tecido normal. Por meio de câmeras especiais, é feita a coleta do padrão de radioatividade do organismo. Essas câmeras criam, então, imagens que identificam o caminho que o radiofármaco percorreu e o local onde se acumula. Este tipo de exame evidencia problemas em órgãos internos melhor do que as imagens obtidas com raios X convencionais.

3.2. O chamamento público está aberto a todos os interessados do ramo de atividade pertinente aos objetos da contratação que preencham as condições estabelecidas e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados. Este procedimento visa garantir uma participação ampla e competitiva, promovendo a seleção dos prestadores mais qualificados que possam oferecer os melhores serviços com custo-benefício adequado.

3.3. As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão possuir unidade hospitalar e/ou clínica médica em um dos municípios consorciados **OU** até um raio de 100 km (cem quilômetros) contados a partir do centro da sede do Consórcio, atualmente na cidade de Matozinhos. Essa limitação justifica-se pela dificuldade de transporte e locomoção dos usuários para outros municípios mais distantes, sendo que a distância estipulada abrange grande parte dos entes consorciados e área de atuação do Consórcio, **incluindo-se**, ainda, as cidades vizinhas de Belo Horizonte e Sete Lagoas, local onde a maioria dos usuários já tem familiaridade.

3.4. Ao facilitar o acesso a serviços de medicina nuclear mais próximos e familiares, espera-se uma maior adesão aos exames e uma consequente melhora na qualidade do diagnóstico e do tratamento. A proximidade das unidades de saúde reduz os custos de deslocamento e o tempo gasto pelos pacientes, aumentando a eficiência do atendimento e a satisfação dos usuários. Além disso, a capacidade de realizar diagnósticos mais precisos e detalhados através da medicina nuclear pode levar a tratamentos mais eficazes e a melhores resultados para a saúde dos pacientes.

3.5. O CISREC tem experiência anterior na contratação de serviços semelhantes, o que contribui para uma compreensão precisa das necessidades e dos requisitos técnicos. Com base nessa experiência, os requisitos foram delineados de maneira a minimizar riscos e garantir a eficiência na execução dos serviços. A contratação em questão envolve serviços comuns e padronizados, com um histórico de contratações semelhantes que demonstram a eficácia e a eficiência das aquisições anteriores. Após consulta à legislação pertinente, decidiu-se pela dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.6. Essa decisão é justificada pela clareza e especificidade do objeto da licitação, pela conformidade com as normas vigentes, pela consulta prévia ao mercado e pela experiência acumulada pela Administração.

3.7. A quantidade de serviços mantida conforme especificado no Edital do Processo 046/2021 - Credenciamento 003/2021 foi determinada após um monitoramento cuidadoso do uso desses serviços, baseado em uma série histórica de 16 meses. Com base nesse monitoramento e na

análise das necessidades e realidade dos municípios consorciados, foi concluído que o número atual de serviços credenciados é suficiente para atender à demanda existente. Essa avaliação levou em conta fatores como a frequência de uso dos serviços, a capacidade de atendimento das unidades credenciadas e a necessidade de garantir que todos os usuários do SUS recebam atendimento adequado e em tempo hábil.

3.8. Portanto, a realização deste Chamamento Público para o credenciamento de prestadores de serviços de exames de medicina nuclear é fundamental para complementar a rede municipal de saúde, garantindo a acessibilidade e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS. Este processo é imprescindível para assegurar que a população receba o atendimento necessário de forma ágil, eficiente e próxima de suas residências, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços de saúde pública na região. A introdução de serviços de medicina nuclear proporcionará um diagnóstico avançado e preciso, essencial para o tratamento eficaz de várias condições de saúde, beneficiando significativamente os usuários do SUS.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. A possibilidade de credenciamento estará aberta **a partir da publicação do Edital e permanecerá aberto permanentemente,** de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, conforme exposto no artigo 79, §1º, inciso I.

4.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do Consórcio, respeitado o prazo de vigência do Contrato.

4.2.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses.

4.2.2. Os contratados ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Contrato ou até que manifeste sua DESISTÊNCIA POR ESCRITO ao CISREC. Esta **desistência** deverá ser comunicada com **antecedência de 30 (TRINTA) dias**.

4.2.3. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

4.3. Somente poderão participar do credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estruturas físicas legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente edital;

4.4. O atendimento ao público, que acontecerá nas instalações da sede ou filial do **credenciado,** será devidamente encaminhado pelos municípios consorciados ou diretamente pelo Consórcio, mediante apresentação da Guia de Autorização, sendo que, na falta desta, o Consórcio não se responsabiliza por qualquer pagamento.

5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. Na distribuição dos quantitativos de procedimentos equivalentes aos lotes, para cada prestador credenciado, serão considerados os seguintes critérios:

5.1.1. Os quantitativos de procedimentos são estimados para atender os 17 municípios integrantes da Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário.

5.1.2. O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.

5.1.3. A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes e, em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os fornecedores não

alcançar número inteiro de procedimentos, estes serão sorteados entre os fornecedores credenciados para o respectivo item, de preferência de forma eletrônica.

5.1.4. A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial definido no Edital correspondente.

5.1.5. Os pedidos de credenciamento posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição (sorteio) do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.

5.1.6. Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenha capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

5.1.7. Em caso de sorteio nos termos descritos no edital, o Fornecedor vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após, os outros Fornecedores já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro.

5.1.8. O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Os serviços serão recebidos:

6.2. A contratada apresentará até o 5º dia útil do mês subsequente, as informações em meio eletrônico (planilha de atendimentos separadas por município) e físico as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá a NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) para emissão da NF recebendo o valor devido até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal.

6.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

6.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

Nome: Rayanny Castro dos Santos Cargo:

Gerente de Contratos

Email: contratos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

7.1.2. Fiscal do Contrato:

Nome: Darla Cristina Marinho da Silva

Cargo: Gerente de Serviços

Email: servicos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

7.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **prestador de serviços**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.6. O CISREC fiscalizará através do fiscal do contrato e terá poderes para:

7.6.1. recusar serviços, materiais, exames, resultados de exames em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis, ou incompreensíveis;

7.6.2. exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço da Contratada, que impeça ou embarace a sua ação fiscalizadora;

7.6.3. propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a maior a serem cobrados do CISREC, apesar de glosas em faturas anteriores, falhas gerais reincidentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de

endereço e horários sem prévio aviso ao CISREC, resguardado o contraditório e ampla defesa da Contratada.

8. DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitações.

8.2. QUALIFICAÇAO TÉCNICA:

Documentos do Profissional que executará os Serviços

a. Cópia da Cédula de Identidade, **CPF** e/ou Cédula de **Identidade** do RT;

b. **Certidão de Regularidade Técnica do profissional** (RT) no respectivo Conselho Federal;

c. **Certidão de Inscrição**, comprovante de inscrição junto ao CRM-MG, quando for o caso;

d. Cópia dos **diplomas de formação e especializações**, objeto de credenciamento;

e. Listagem de Profissionais, retirado junto ao **Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde CNES**, (*Profissional, CNS, CBO, Descrição, SUS SIM*), que deve estar devidamente registrado no CNES do credenciado.

8.2.2. A apresentação dos documentos listados nesta seção será exigida **exclusivamente na fase de execução contratual**, não constituindo critério para habilitação da empresa no processo de credenciamento.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrente, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

9.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISREC, aos Municípios consorciados ou a terceiros;

9.1.4. Assegurar à Contratante:

9.1.4.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.4.2. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.4.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.4.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.4.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.4.6. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.4.7. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.4.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

9.1.4.10. As coletas serão realizadas no Município solicitante e deverão estar dentro das normas da Vigilância Sanitária (VISA).

9.1.4.11. O transporte das amostras será de responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverá estar conforme as normas exigidas pela Vigilância Sanitária.

9.1.4.12. A execução dos exames será nas unidades disponibilizadas pelo contratado.

9.1.4.13. O contratado deverá disponibilizar os resultados dos exames online.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

10.1. Não se aplica.

11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTOS:

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **45** dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

11.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA,** sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.5. Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de atendimento individualizado por município consorciado, contendo a discriminação nominal dos pacientes atendidos, data de atendimento, os serviços prestados e valores praticados. Acompanhados do pedido médico e da guia de autorização emitida pelo sistema Viver, para comprovação da prestação do serviço ao paciente;

12. DO REAJUSTE

12.1. Será admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal.

12.2. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

12.2.1. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

12.2.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

12.2.4. Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

12.2.5. Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

12.2.6. São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

12.3. Após informado o valor do reajuste pelo Órgão demandante e emitida a viabilidade financeira-orçamentária pela Gerência de Contabilidade e Financeiro, caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos ao setor de licitações para instruir o processo e submetê-lo à apreciação da Procuradoria Jurídica.

12.3.1. O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste.

12.3.2. O processo retornará ao Setor de Licitações:

I - Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida;

II - Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato.

12.4. Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 71, do Decreto 043/2023, a Administração, após o devido contraditório e análise do Departamento Jurídico, poderá promover a extinção do contrato.

12.5. Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses

13.2. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/21.

15.2. Serão facultados à Comissão de Licitação e a Secretária Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

15.3. A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento ao Setor de Licitações responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos do CISREC, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

15.4. Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 14, da Lei Federal nº. 14.133/21 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

15.5. O CISREC e/ou as Secretarias Municipais de Saúde poderão, em casos específicos e critérios definidos em normatização complementar, a realização de auditoria.

15.6. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

15.7. A fiscalização exercida pelo CISREC sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante o mesmo ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

15.8. O prestador facilitará ao CISREC, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde designados para tal fim.

15.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas no subitem 14.12, quais sejam:

15.9.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

15.9.2. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

15.9.3. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

15.9.4. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

15.9.5. Solicitar qualquer tipo de doação.

15.9.6. Atrasar de forma injustificada o início do serviço.

15.9.7. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

15.9.8. Atrasar a entrega dos pedidos de exames e dos relatórios de faturamento, na Regulação da SMS, em até 05 (CINCO) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

15.9.9. Desempenho insatisfatório do prestador.

15.9.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

15.9.11. Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário.

15.9.12. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.

15.9.13. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

15.9.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde.

15.9.15. Com base no artigo 137 na Lei Federal nº. 14.133/21, em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

15.9.16. A rescisão do Contrato será determinada pelo CISREC e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 137.

15.9.17. Da decisão do CISREC de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.9.18. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o CISREC deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS e terá efeito suspensivo.

15.9.19. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

15.10 Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do CISREC, no prazo estabelecido pelo artigo 94, da Lei Federal 14.133/21.

Matozinhos, 30 de novembro de 2025

_____

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Gerente de Serviços - CISREC

Memorando 2- 268/2025

De: Darla A. - GRS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/12/2025 às 16:13:09

Prezados(as),

Segue **Termo de Referência retificado**, referente ao serviço solicitado para contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de **Medicina Nuclear.**

a disposição

–

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade
Gerente de Serviços

Anexos:

TR_MEDICINA_NUCLEAR_2025_Atualizado.pdf

CISREC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Credenciamento de pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de exames de Medicina Nuclear para apoio diagnóstico, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD. ANUAL
01	02.08.05.004-3	Cintilografia Segmento Ósseo c/ Gálio 67	Serviço	3.886
02	02.08.01.007-6	Cintilografia Câmaras Cardíacas Esforço	Serviço	3.886
03	02.08.01.008-4	Cintilografia Câmaras Cardíacas Repouso/ Ventrículografia	Serviço	3.886
04	02.08.03.001-8	Cintilografia das Paratireóides	Serviço	3.886
05	02.08.05.001-9	Cintilografia de Articulações e/ou Extremidades e/ou Osso	Serviço	3.886
06	02.08.01.001-7	Cintilografia de Coração com Gálio 67	Serviço	3.886
07	02.08.03.004-2	Cintilografia de Corpo Inteiro (Varredura)	Serviço	3.886
08	02.08.09.001-0	Cintilografia de Corpo Inteiro c/ Gálio 67 p/ Pesquisa de Neoplasias	Serviço	3.886
09	02.08.09.003-7	Cintilografia de Mama (Bilateral)	Serviço	3.886
10	02.08.01.002-5	Cintilografia de Miocárdio em situação Estresse	Serviço	3.886
11	02.08.01.003-3	Cintilografia de Miocárdio em situação Repouso	Serviço	3.886
12	02.08.07.001-0	Cintilografia de Pulmão c/ Gálio 67	Serviço	3.886
13	02.08.07.002-8	Cintilografia de Pulmão para Pesquisa de Aspiração	Serviço	3.886
14	02.08.04.002-1	Cintilografia de Rim com Gálio 67	Serviço	3.886
15	02.08.04.003-0	Cintilografia de Testículo e Bolsa Escrotal	Serviço	3.886

16	02.08.03.003-4	Cintilografia De Tireoide c/ Teste de Supressão / Estimulo	Serviço	3.886
17	02.08.02.002-0	Cintilografia do Fígado e Vias Biliares	Serviço	3.886
18	02.08.02.001-2	Cintilografia Fígado e Baço (Hepática)	Serviço	3.886
19	02.08.02.003-9	Cintilografia Glândulas Salivares	Serviço	3.886
20	02.08.01.004-1	Cintilografia Miocárdio Necrose	Serviço	3.886
21	02.08.05.003-5	Cintilografia Óssea (Corpo Total)	Serviço	3.886
22	02.08.02.005-5	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Esofágico (Líquido)	Serviço	3.886
23	02.08.02.006-3	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Esofágico (Semi Sólidos)	Serviço	3.886
24	02.08.02.007-1	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Gástrico	Serviço	3.886
25	02.08.02.008-0	Cintilografia p/ Pesquisa de Divertículo de Meckel	Serviço	3.886
26	02.08.02.009-8	Cintilografia p/ Pesquisa de Hemorragia Digestiva Ativa	Serviço	3.886
27	02.08.02.010-1	Cintilografia p/ Pesquisa de Hemorragias não Ativas	Serviço	3.886
28	02.08.02.011-0	Cintilografia p/ Pesquisa de Refluxo Gastroesofágico	Serviço	3.886
29	02.08.06.001-4	Cintilografia Perfusão Cerebral c/ Tálio (Spcto)	Serviço	3.886
30	02.08.07.003-6	Cintilografia Pulmonar Inalação	Serviço	3.886
31	02.08.07.004-4	Cintilografia Pulmonar Perfusão	Serviço	3.886
32	02.08.04.005-6	Cintilografia Renal (Qualitativo e Quantitativo) DMSA	Serviço	3.886
33	02.08.08.001-5	Cintilografia Sistema Retículo endotelial	Serviço	3.886
34	02.08.03.002-6	Cintilografia Tireoide e/ou Captação	Serviço	3.886
35	02.08.06.002-2	Cisternocintilografia	Serviço	3.886
36	02.08.04.006-4	Cistocintilografia Direta	Serviço	3.886
37	02.08.04.007-2	Cistocintilografia Indireta	Serviço	3.886
38	02.08.08.002-3	Demonstração De Sequestro De Hemácias pelo Baço	Serviço	3.886
39	02.08.08.003-1	Determinação de Sobrevida de Hemácias (c/ Radioisótopos)	Serviço	3.886

40	02.08.04.008-0	Determinação e Filtração Glomerular	Serviço	3.886
41	02.08.06.003-0	Estudo do Fluxo Sanguíneo Cerebral	Serviço	3.886
42	02.08.04.010-2	Estudo Renal Dinâmico c/s diurético	Serviço	3.886
43	02.08.04.009-9	Fluxo Plasmático Renal	Serviço	3.886
44	02.08.01.005-0	Fluxo Sanguíneo das Extremidades	Serviço	3.886
45	02.08.01.009-2	Fluxo Sanguíneo Hepático	Serviço	3.886
46	02.08.09.002-9	Glândula Lacrimal	Serviço	3.886
47	02.08.02.012-8	Imuno Cintilografia (Anticorpo Monoclonal)	Serviço	3.886
48	02.08.08.004-0	Linfocintilografia	Serviço	3.886
49	02.08.01.006-8	Quantificação de Shunt Direita/ Esquerda	Serviço	3.886
50	02.08.03.005-0	Teste Do Perclorato c/ Radioisótopo	Serviço	3.886

Total: 194.300

Os valores dos procedimentos poderão considerar a Tabela Unificada de Procedimentos do SUS como referência, reconhecida por sua abrangência e padronização nacional. Entretanto, é importante ressaltar que a Tabela SUS não será utilizada como base exclusiva de valoração, podendo os valores sofrer variações conforme referências de mercado, custos operacionais atualizados e demais atributos necessários para refletir a realidade econômico-financeira vigente na prestação dos serviços. Ressalta-se, ainda, que o rol, os valores e demais características constantes da tabela podem sofrer alterações mensais executadas pelo Ministério da Saúde. Tais atualizações, embora relevantes para fins de padronização nacional, não vinculam de forma obrigatória a formação dos preços, e podem ser acompanhadas por meio do endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br, garantindo transparência e acessibilidade das informações aos interessados.

O prestador poderá realizar o atendimento de parte dos procedimentos indicados no edital e no Termo de Referência, não implicando a execução parcial em impossibilidade de credenciamento. Tal medida visa evitar restrições à participação de potenciais interessados, especialmente

pequenas e médias empresas que poderiam contribuir de maneira significativa para a ampliação da cobertura de serviços especializados, fortalecendo a rede de atendimento e garantindo maior oferta aos usuários.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O objeto desse processo licitatório é o Chamamento Público, objetivando o **Credenciamento** de pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de exames de Medicina Nuclear para apoio diagnóstico, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Parágrafo Único - A medicina nuclear é uma especialidade médica que utiliza quantidades mínimas de radiação para realizar exames diagnósticos, tratamentos terapêuticos e para auxiliar em procedimentos cirúrgicos. Diferente dos exames de imagem convencionais, como radiografia, ressonância magnética e ultrassom, a medicina nuclear tem como base analisar a função dos tecidos e dos órgãos. Ela avalia a fisiologia e o metabolismo do corpo. Esse processo é feito por meio de elementos conhecidos como radiofármacos que apresentam afinidades químicas com determinados órgãos do corpo humano. Estes elementos transportam a substância radioativa para o órgão ou tecido a ser diagnosticado ou tratado. Quando um tecido do corpo é afetado por determinadas doenças, como o câncer, ele pode absorver mais (ou menos) de um radiofármaco do que o tecido normal. Por meio de câmeras especiais, é feita a coleta do padrão de radioatividade do organismo. Essas câmeras criam, então, imagens que identificam o caminho que o radiofármaco percorreu e o local onde se acumula. Este tipo de exame evidencia problemas em órgãos internos melhor do que as imagens obtidas com raios X convencionais.

3.2. O chamamento público está aberto a todos os interessados do ramo de atividade pertinente aos objetos da contratação que preencham as condições estabelecidas e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados. Este procedimento visa garantir uma participação ampla e competitiva, promovendo a seleção dos prestadores mais qualificados que possam oferecer os melhores serviços com custo-benefício adequado.

3.3. As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão possuir unidade hospitalar e/ou clínica médica em um dos municípios consorciados OU até um raio de 100 km (cem quilômetros) contados a partir do centro da sede do Consórcio, atualmente na cidade de Matozinhos. Essa limitação justifica-se pela dificuldade de transporte e locomoção dos usuários para outros municípios mais distantes, sendo que a distância estipulada abrange grande parte dos entes consorciados e área de atuação do Consórcio, incluindo-se, ainda, as cidades vizinhas de Belo Horizonte e Sete Lagoas, local onde a maioria dos usuários já tem familiaridade.

3.4. Ao facilitar o acesso a serviços de medicina nuclear mais próximos e familiares, espera-se uma maior adesão aos exames e uma consequente melhora na qualidade do diagnóstico e do tratamento. A proximidade das unidades de saúde reduz os custos de deslocamento e o tempo gasto pelos pacientes, aumentando a eficiência do atendimento e a satisfação dos usuários. Além disso, a capacidade de realizar diagnósticos mais precisos e detalhados através da medicina nuclear pode levar a tratamentos mais eficazes e a melhores resultados para a saúde dos pacientes.

3.5. O CISREC tem experiência anterior na contratação de serviços semelhantes, o que contribui para uma compreensão precisa das necessidades e dos requisitos técnicos. Com base nessa experiência, os requisitos foram delineados de maneira a minimizar riscos e garantir a eficiência na execução dos serviços. A contratação em questão envolve serviços comuns e padronizados, com um histórico de contratações semelhantes que demonstram a eficácia e a eficiência das aquisições anteriores. Após consulta à legislação pertinente, decidiu-se pela dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.6. Essa decisão é justificada pela clareza e especificidade do objeto da licitação, pela conformidade com as normas vigentes, pela consulta prévia ao mercado e pela experiência acumulada pela Administração.

3.7. . A quantidade de serviços foi mantida conforme especificado no **Edital do Processo 051/2024 – Credenciamento 003/2024**, uma vez que, após avaliação técnica, concluiu-se que o quantitativo permanece suficiente para atender à demanda existente. Mesmo com a adesão de novos municípios no último ano, verificou-se, por meio de monitoramento contínuo da utilização dos serviços e da análise da realidade dos municípios consorciados, que a capacidade atual é adequada. A avaliação considerou fatores como a frequência de uso dos serviços, a capacidade de

atendimento das unidades credenciadas e a necessidade de assegurar que todos os usuários do SUS recebam atendimento adequado e em tempo hábil.

3.8. Portanto, a realização deste Chamamento Público para o credenciamento de prestadores de serviços de exames de medicina nuclear é fundamental para complementar a rede municipal de saúde, garantindo a acessibilidade e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS. Este processo é imprescindível para assegurar que a população receba o atendimento necessário de forma ágil, eficiente e próxima de suas residências, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços de saúde pública na região. A introdução de serviços de medicina nuclear proporcionará um diagnóstico avançado e preciso, essencial para o tratamento eficaz de várias condições de saúde, beneficiando significativamente os usuários do SUS.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. A possibilidade de credenciamento estará aberta **a partir da publicação do Edital e permanecerá aberto permanentemente,** de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, conforme exposto no artigo 79, §1º, inciso I.

4.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do Consórcio, respeitado o prazo de vigência do Contrato.

4.2.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses.

4.2.2. Os contratados ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Contrato ou até que manifeste sua DESISTÊNCIA POR ESCRITO ao CISREC. Esta **desistência** deverá ser comunicada com **antecedência de 30 (TRINTA) dias**.

4.2.3. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

4.3. Somente poderão participar do credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estruturas físicas legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente edital;

4.4. O atendimento ao público, que acontecerá nas instalações da sede ou filial do **credenciado,** será devidamente encaminhado pelos municípios consorciados ou diretamente pelo Consórcio, mediante apresentação da Guia de Autorização, sendo que, na falta desta, o Consórcio não se responsabiliza por qualquer pagamento.

5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. Na distribuição dos quantitativos de procedimentos equivalentes aos lotes, para cada prestador credenciado, serão considerados os seguintes critérios:

5.1.1. Os quantitativos de procedimentos são estimados para atender os 24 municípios integrantes da Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário.

5.1.2. O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.

5.1.3. A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes e, em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os fornecedores não

alcançar número inteiro de procedimentos, estes serão sorteados entre os fornecedores credenciados para o respectivo item, de preferência de forma eletrônica.

5.1.4. A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial definido no Edital correspondente.

5.1.5. Os pedidos de credenciamento posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição (sorteio) do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.

5.1.6. Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenha capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

5.1.7. Em caso de sorteio nos termos descritos no edital, o Fornecedor vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após, os outros Fornecedores já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro.

5.1.8. O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Os serviços serão recebidos:

6.2. A contratada apresentará até o 5º dia útil do mês subsequente, as informações em meio eletrônico (planilha de atendimentos separadas por município) e físico as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá a NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) para emissão da NF recebendo o valor devido até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal.

6.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

6.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

Nome: Rayanny Castro dos Santos Cargo:

Gerente de Contratos

Email: contratos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

7.1.2. Fiscal do Contrato:

Nome: Darla Cristina Marinho da Silva

Cargo: Gerente de Serviços

Email: servicos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

7.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **prestador de serviços**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.6. O CISREC fiscalizará através do fiscal do contrato e terá poderes para:

7.6.1. recusar serviços, materiais, exames, resultados de exames em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis, ou incompreensíveis;

7.6.2. exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço da Contratada, que impeça ou embarace a sua ação fiscalizadora;

7.6.3. propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a maior a serem cobrados do CISREC, apesar de glosas em faturas anteriores, falhas gerais reincidentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de

endereço e horários sem prévio aviso ao CISREC, resguardado o contraditório e ampla defesa da Contratada.

8. DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitações.

8.2. QUALIFICAÇAO TÉCNICA:

Documentos do Profissional que executará os Serviços

a. Cópia da Cédula de Identidade, **CPF** e/ou Cédula de **Identidade** do RT;

b. **Certidão de Regularidade Técnica do profissional** (RT) no respectivo Conselho Federal;

c. **Certidão de Inscrição**, comprovante de inscrição junto ao CRM-MG, quando for o caso;

d. Cópia dos **diplomas de formação e especializações**, objeto de credenciamento;

e. Listagem de Profissionais, retirado junto ao **Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde CNES**, (*Profissional, CNS, CBO, Descrição, SUS SIM*), que deve estar devidamente registrado no CNES do credenciado.

8.2.2. A apresentação dos documentos listados nesta seção será exigida **exclusivamente na fase de execução contratual**, não constituindo critério para habilitação da empresa no processo de credenciamento.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrente, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

9.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISREC, aos Municípios consorciados ou a terceiros;

9.1.4. Assegurar à Contratante:

9.1.4.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.4.2. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.4.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.4.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.4.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.4.6. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.4.7. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.4.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

9.1.4.10. As coletas serão realizadas no Município solicitante e deverão estar dentro das normas da Vigilância Sanitária (VISA).

9.1.4.11. O transporte das amostras será de responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverá estar conforme as normas exigidas pela Vigilância Sanitária.

9.1.4.12. A execução dos exames será nas unidades disponibilizadas pelo contratado.

9.1.4.13. O contratado deverá disponibilizar os resultados dos exames online.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

10.1. Não se aplica.

11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTOS:

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **45** dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

11.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA,** sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.5. Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de atendimento individualizado por município consorciado, contendo a discriminação nominal dos pacientes atendidos, data de atendimento, os serviços prestados e valores praticados. Acompanhados do pedido médico e da guia de autorização emitida pelo sistema Viver, para comprovação da prestação do serviço ao paciente;

12. DO REAJUSTE

12.1. Será admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal.

12.2. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

12.2.1. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

12.2.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

12.2.4. Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

12.2.5. Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

12.2.6. São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

12.3. Após informado o valor do reajuste pelo Órgão demandante e emitida a viabilidade financeira-orçamentária pela Gerência de Contabilidade e Financeiro, caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos ao setor de licitações para instruir o processo e submetê-lo à apreciação da Procuradoria Jurídica.

12.3.1. O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste.

12.3.2. O processo retornará ao Setor de Licitações:

I - Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida;

II - Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato.

12.4. Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 71, do Decreto 043/2023, a Administração, após o devido contraditório e análise do Departamento Jurídico, poderá promover a extinção do contrato.

12.5. Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses

13.2. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/21.

15.2. Serão facultados à Comissão de Licitação e a Secretária Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

15.3. A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento ao Setor de Licitações responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos do CISREC, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

15.4. Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 14, da Lei Federal nº. 14.133/21 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

15.5. O CISREC e/ou as Secretarias Municipais de Saúde poderão, em casos específicos e critérios definidos em normatização complementar, a realização de auditoria.

15.6. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

15.7. A fiscalização exercida pelo CISREC sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante o mesmo ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

15.8. O prestador facilitará ao CISREC, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde designados para tal fim.

15.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas no subitem 14.12, quais sejam:

15.9.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

15.9.2. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

15.9.3. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

15.9.4. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

15.9.5. Solicitar qualquer tipo de doação.

15.9.6. Atrasar de forma injustificada o início do serviço.

15.9.7. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

15.9.8. Atrasar a entrega dos pedidos de exames e dos relatórios de faturamento, na Regulação da SMS, em até 05 (CINCO) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

15.9.9. Desempenho insatisfatório do prestador.

15.9.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

15.9.11. Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário.

15.9.12. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.

15.9.13. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

15.9.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde.

15.9.15. Com base no artigo 137 na Lei Federal nº. 14.133/21, em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

15.9.16. A rescisão do Contrato será determinada pelo CISREC e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 137.

15.9.17. Da decisão do CISREC de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.9.18. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o CISREC deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS e terá efeito suspensivo.

15.9.19. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

15.10 Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do CISREC, no prazo estabelecido pelo artigo 94, da Lei Federal 14.133/21.

Matozinhos, 16 de dezembro de 2025

_____

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Gerente de Serviços - CISREC

Memorando 3- 268/2025

De: Darla A. - GRS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/12/2025 às 13:03:40

Prezados(as),

Encaminho o **Termo de Referência retificado**, contendo **quantitativos atualizados**, para ciência e providências.

Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

–

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade
Gerente de Serviços

Anexos:

FPM_MEDICINA_NUCLEAR_2025_.pdf
TR_MEDICINA_NUCLEAR_Atualizado.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rafaelle Rocha de Oliveira...	30/12/2025 15:36:07	1Doc	RAFAELLE ROCHA DE OLIVEIRA PAIVA CPF 078.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **15AA-5B93-D7CF-CF79**

CISREC

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	Baldim	CAETANOPOLIS	Capim Branco	Cordisburgo	Confins	Funilândia	Inhauma	Lagoa Santa	Matozinhos	Morro do Pilar	Pedro Leopoldo	POMPEU	Prudente de Morais	Raposos	Ribeirão das Neves	Santa Luzia	Santana do Pirapama	Santana do Riacho	São José da Lapa	Sete Lagoas	Taquaraçu de Minas	Vespasiano	TOTAL
LOTE 01																										
				0,6	0,8	0,8	0,6	0,6	0,6	0,6	1,2	0,6	2,6	1,8	0,6	2,4	1,6	0,8	1,0	4,0	4,0	0,6	0,6	1,4	4,0	0,6	3,6	
1	Cintilografia Segmento Ósseo c/ Gálio 67	UN	3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
2	Cintilografia Câmaras Cardíacas Esforço	UN	3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
3	Cintilografia Câmaras Cardíacas Repouso/ Ventriculografia	UN	3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
4	Cintilografia das Paratireóides	UN	3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
5	Cintilografia de Articulações e/ou Extremidades e/ou Osso	UN	3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
6	Cintilografia de Coração com Gálio 67	UN	3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
7	Cintilografia de Corpo Inteiro (Varredura)	UN	3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
8	Cintilografia de Corpo Inteiro c/ Gálio 67 p/ Pesquisa de Neoplasias	UN	3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
9	Cintilografia de Mama (Bilateral)	UN	3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
1	Cintilografia de Miocárdio em situação Estresse	UN	3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
11	Cintilografia de Miocárdio em situação Repouso	UN	3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
12	Cintilografia de Pulmão c/ Gálio 67	UN	3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
15	Cintilografia de Pulmão para Pesquisa de Aspiração	UN	3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
16	Cintilografia de Rim com Gálio 67	UN	3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
17	Cintilografia de Testículo e Bolsa Escrotal	UN	3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
18	Cintilografia De Tireoide c/ Teste de Supressão / Estimulo	UN	3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
19	Cintilografia do Fígado e Vias Biliares	UN	3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
20	Cintilografia Fígado e Baço (Hepática)	UN	3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
21	Cintilografia Glândulas Salivares	UN	3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
22	Cintilografia Miocárdio Necrose	UN	3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
	Cintilografia Óssea (Corpo Total)	UN	3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Esofágico (Líquido)	UN	3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Esofágico (Semi Sólidos)	UN	3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Gástrico	UN	3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
	Cintilografia p/ Pesquisa de Diverticulo de Meckel	UN	3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
	Cintilografia p/ Pesquisa de Hemorragia Digestiva Ativa	UN	3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
	Cintilografia p/ Pesquisa de Hemorragias não Ativas		3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
	Cintilografia p/ Pesquisa de Refluxo Gastroesofágico		3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
	Cintilografia Perfusão Cerebral c/ Tálio (Spcto)		3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
	Cintilografia Pulmonar Inalação		3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
	Cintilografia Pulmonar Perfusão		3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
	Cintilografia Renal (Qualitativo e Quantitativo) DMSA		3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
	Cintilografia Sistema Reticulo endotelial		3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
	Cintilografia Tireoide e/ou Captação		3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
	Cisternocintilografia		3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
	Cistocintilografia Direta		3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
	Cistocintilografia Indireta		3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
	Demonstração De Sequestro De Hemácias pelo Baço		3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
	Determinação de Sobrevida de Hemácias (c/ Radioisótopos)		3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
	Determinação e Filtração Glomerular		3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
	Estudo do Fluxo Sanguíneo Cerebral		3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
	Estudo Renal Dinâmico c/s diurético		3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
	Fluxo Plasmático Renal		3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
	Fluxo Sanguíneo das Extremidades		3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
	Fluxo Sanguíneo Hepático		3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
	Glândula Lacrimal		3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896

	Imuno Cintilografia (Anticorpo Monoclonal)		3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
	Linfocintilografia		3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
	Quantificação de Shunt Direita/ Esquerda		3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896
	Teste Do Perclorato c/ Radioisótopo		3.886	2332	3109	3109	2332	2332	2332	2332	4663	2332	10104	6995	2332	9326	6218	3109	3886	15544	15544	2332	2332	5440	15544	2332	13990	139896

CISREC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Credenciamento de pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de exames de Medicina Nuclear para apoio diagnóstico, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD. ANUAL
01	02.08.05.004-3	Cintilografia Segmento Ósseo c/ Gálio 67	Serviço	139896
02	02.08.01.007-6	Cintilografia Câmaras Cardíacas Esforço	Serviço	139896
03	02.08.01.008-4	Cintilografia Câmaras Cardíacas Repouso/ Ventrículografia	Serviço	139896
04	02.08.03.001-8	Cintilografia das Paratireóides	Serviço	139896
05	02.08.05.001-9	Cintilografia de Articulações e/ou Extremidades e/ou Osso	Serviço	139896
06	02.08.01.001-7	Cintilografia de Coração com Gálio 67	Serviço	139896
07	02.08.03.004-2	Cintilografia de Corpo Inteiro (Varredura)	Serviço	139896
08	02.08.09.001-0	Cintilografia de Corpo Inteiro c/ Gálio 67 p/ Pesquisa de Neoplasias	Serviço	139896
09	02.08.09.003-7	Cintilografia de Mama (Bilateral)	Serviço	139896
10	02.08.01.002-5	Cintilografia de Miocárdio em situação Estresse	Serviço	139896
11	02.08.01.003-3	Cintilografia de Miocárdio em situação Repouso	Serviço	139896
12	02.08.07.001-0	Cintilografia de Pulmão c/ Gálio 67	Serviço	139896
13	02.08.07.002-8	Cintilografia de Pulmão para Pesquisa de Aspiração	Serviço	139896
14	02.08.04.002-1	Cintilografia de Rim com Gálio 67	Serviço	139896
15	02.08.04.003-0	Cintilografia de Testículo e Bolsa Escrotal	Serviço	139896
16	02.08.03.003-4	Cintilografia De Tireoide c/ Teste de Supressão / Estimulo	Serviço	139896

17	02.08.02.002-0	Cintilografia do Fígado e Vias Biliares	Serviço	139896
18	02.08.02.001-2	Cintilografia Fígado e Baço (Hepática)	Serviço	139896
19	02.08.02.003-9	Cintilografia Glândulas Salivares	Serviço	139896
20	02.08.01.004-1	Cintilografia Miocárdio Necrose	Serviço	139896
21	02.08.05.003-5	Cintilografia Óssea (Corpo Total)	Serviço	139896
22	02.08.02.005-5	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Esofágico (Líquido)	Serviço	139896
23	02.08.02.006-3	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Esofágico (Semi Sólidos)	Serviço	139896
24	02.08.02.007-1	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Gástrico	Serviço	139896
25	02.08.02.008-0	Cintilografia p/ Pesquisa de Divertículo de Meckel	Serviço	139896
26	02.08.02.009-8	Cintilografia p/ Pesquisa de Hemorragia Digestiva Ativa	Serviço	139896
27	02.08.02.010-1	Cintilografia p/ Pesquisa de Hemorragias não Ativas	Serviço	139896
28	02.08.02.011-0	Cintilografia p/ Pesquisa de Refluxo Gastroesofágico	Serviço	139896
29	02.08.06.001-4	Cintilografia Perfusão Cerebral c/ Tálio (Spcto)	Serviço	139896
30	02.08.07.003-6	Cintilografia Pulmonar Inalação	Serviço	139896
31	02.08.07.004-4	Cintilografia Pulmonar Perfusão	Serviço	139896
32	02.08.04.005-6	Cintilografia Renal (Qualitativo e Quantitativo) DMSA	Serviço	139896
33	02.08.08.001-5	Cintilografia Sistema Retículo endotelial	Serviço	139896
34	02.08.03.002-6	Cintilografia Tireoide e/ou Captação	Serviço	139896
35	02.08.06.002-2	Cisternocintilografia	Serviço	139896
36	02.08.04.006-4	Cistocintilografia Direta	Serviço	139896
37	02.08.04.007-2	Cistocintilografia Indireta	Serviço	139896
38	02.08.08.002-3	Demonstração De Sequestro De Hemácias pelo Baço	Serviço	139896
39	02.08.08.003-1	Determinação de Sobrevida de Hemácias (c/ Radioisótopos)	Serviço	139896

40	02.08.04.008-0	Determinação e Filtração Glomerular	Serviço	139896
41	02.08.06.003-0	Estudo do Fluxo Sanguíneo Cerebral	Serviço	139896
42	02.08.04.010-2	Estudo Renal Dinâmico c/s diurético	Serviço	139896
43	02.08.04.009-9	Fluxo Plasmático Renal	Serviço	139896
44	02.08.01.005-0	Fluxo Sanguíneo das Extremidades	Serviço	139896
45	02.08.01.009-2	Fluxo Sanguíneo Hepático	Serviço	139896
46	02.08.09.002-9	Glândula Lacrimal	Serviço	139896
47	02.08.02.012-8	Imuno Cintilografia (Anticorpo Monoclonal)	Serviço	139896
48	02.08.08.004-0	Linfocintilografia	Serviço	139896
49	02.08.01.006-8	Quantificação de Shunt Direita/ Esquerda	Serviço	139896
50	02.08.03.005-0	Teste Do Perclorato c/ Radioisótopo	Serviço	139896

Os valores dos procedimentos poderão considerar a Tabela Unificada de Procedimentos do SUS como referência, reconhecida por sua abrangência e padronização nacional. Entretanto, é importante ressaltar que a Tabela SUS não será utilizada como base exclusiva de valoração, podendo os valores sofrer variações conforme referências de mercado, custos operacionais atualizados e demais atributos necessários para refletir a realidade econômico-financeira vigente na prestação dos serviços. Ressalta-se, ainda, que o rol, os valores e demais características constantes da tabela podem sofrer alterações mensais executadas pelo Ministério da Saúde. Tais atualizações, embora relevantes para fins de padronização nacional, não vinculam de forma obrigatória a formação dos preços, e podem ser acompanhadas por meio do endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br, garantindo transparência e acessibilidade das informações aos interessados.

O prestador poderá realizar o atendimento de parte dos procedimentos indicados no edital e no Termo de Referência, não implicando a execução parcial em impossibilidade de credenciamento. Tal medida visa evitar restrições à participação de potenciais interessados, especialmente pequenas e médias empresas que poderiam contribuir de

maneira significativa para a ampliação da cobertura de serviços especializados, fortalecendo a rede de atendimento e garantindo maior oferta aos usuários.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O objeto desse processo licitatório é o Chamamento Público, objetivando o **Credenciamento** de pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de exames de Medicina Nuclear para apoio diagnóstico, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Parágrafo Único - A medicina nuclear é uma especialidade médica que utiliza quantidades mínimas de radiação para realizar exames diagnósticos, tratamentos terapêuticos e para auxiliar em procedimentos cirúrgicos. Diferente dos exames de imagem convencionais, como radiografia, ressonância magnética e ultrassom, a medicina nuclear tem como base analisar a função dos tecidos e dos órgãos. Ela avalia a fisiologia e o metabolismo do corpo. Esse processo é feito por meio de elementos conhecidos como radiofármacos que apresentam afinidades químicas com determinados órgãos do corpo humano. Estes elementos transportam a substância radioativa para o órgão ou tecido a ser diagnosticado ou tratado. Quando um tecido do corpo é afetado por determinadas doenças, como o câncer, ele pode absorver mais (ou menos) de um radiofármaco do que o tecido normal. Por meio de câmeras especiais, é feita a coleta do padrão de radioatividade do organismo. Essas câmeras criam, então, imagens que identificam o caminho que o radiofármaco percorreu e o local onde se acumula. Este tipo de exame evidencia problemas em órgãos internos melhor do que as imagens obtidas com raios X convencionais.

3.2. O chamamento público está aberto a todos os interessados do ramo de atividade pertinente aos objetos da contratação que preencham as condições estabelecidas e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados. Este procedimento visa garantir uma participação ampla e competitiva, promovendo a seleção dos prestadores mais qualificados que possam oferecer os melhores serviços com custo-benefício adequado.

3.3. As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão possuir unidade hospitalar e/ou clínica médica em um dos municípios consorciados **OU** até um raio de 100

km (cem quilômetros) contados a partir do centro da sede do Consórcio, atualmente na cidade de Matozinhos. Essa limitação justifica-se pela dificuldade de transporte e locomoção dos usuários para outros municípios mais distantes, sendo que a distância estipulada abrange grande parte dos entes consorciados e área de atuação do Consórcio, incluindo-se, ainda, as cidades vizinhas de Belo Horizonte e Sete Lagoas, local onde a maioria dos usuários já tem familiaridade.

3.4. Ao facilitar o acesso a serviços de medicina nuclear mais próximos e familiares, espera-se uma maior adesão aos exames e uma consequente melhora na qualidade do diagnóstico e do tratamento. A proximidade das unidades de saúde reduz os custos de deslocamento e o tempo gasto pelos pacientes, aumentando a eficiência do atendimento e a satisfação dos usuários. Além disso, a capacidade de realizar diagnósticos mais precisos e detalhados através da medicina nuclear pode levar a tratamentos mais eficazes e a melhores resultados para a saúde dos pacientes.

3.5. A definição do quantitativo de serviços objeto do presente procedimento decorreu de análise técnica das necessidades e realidades dos municípios consorciados, considerando o aumento do número de municípios participantes do exercício anterior para o exercício vigente, o que demandou a reavaliação do quantitativo anteriormente praticado.

3.6. O quantitativo ora estabelecido teve como base o quantitativo executado no Processo nº 13/2024 – Credenciamento nº 03/2024**,** aliado à análise de série histórica de consumo dos últimos 12 meses. Para o ajuste dos quantitativos, foram realizados cálculos técnicos que consideraram a participação dos municípios no Fundo de Participação dos Municípios (FPM)**,** adotado como critério de proporcionalidade para estimativa da demanda potencial de cada ente consorciado.

3.7. A avaliação contemplou, ainda, fatores como a frequência de utilização dos serviços**,** a capacidade de atendimento das unidades credenciadas e a necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e tempestividade do atendimento aos usuários do SUS. Dessa forma, concluiu-se que o quantitativo definido mostra-se compatível com a demanda estimada, atendendo às necessidades atuais dos municípios consorciados, mesmo diante da ampliação do número de participantes no consórcio.

3.8. Essa decisão é justificada pela clareza e especificidade do objeto da licitação, pela conformidade com as normas vigentes, pela consulta prévia ao mercado e pela experiência acumulada pela Administração.

3.9. A análise das necessidades e realidade dos municípios consorciados, foi concluído que o número atual de serviços credenciados é suficiente para atender à demanda existente. Essa avaliação levou em conta fatores como a frequência de uso dos serviços, a capacidade de atendimento das unidades credenciadas e a necessidade de garantir que todos os usuários do SUS recebam atendimento adequado e em tempo hábil.

3.10. Portanto, a realização deste Chamamento Público para o credenciamento de prestadores de serviços de exames de medicina nuclear é fundamental para complementar a rede municipal de saúde, garantindo a acessibilidade e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS. Este processo é imprescindível para assegurar que a população receba o atendimento necessário de forma ágil, eficiente e próxima de suas residências, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços de saúde pública na região. A introdução de serviços de medicina nuclear proporcionará um diagnóstico avançado e preciso, essencial para o tratamento eficaz de várias condições de saúde, beneficiando significativamente os usuários do SUS.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. A possibilidade de credenciamento estará aberta **a partir da publicação do Edital e permanecerá aberto permanentemente,** de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, conforme exposto no artigo 79, §1º, inciso I.

4.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do Consórcio, respeitado o prazo de vigência do Contrato.

4.2.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses.

4.2.2. Os contratados ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Contrato ou até que manifeste sua DESISTÊNCIA POR ESCRITO ao CISREC. Esta **desistência** deverá ser comunicada com **antecedência de 30 (TRINTA) dias**.

4.2.3. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

4.3. Somente poderão participar do credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estruturas físicas legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente edital;

4.4. O atendimento ao público, que acontecerá nas instalações da sede ou filial do **credenciado,** será devidamente encaminhado pelos municípios consorciados ou diretamente pelo Consórcio, mediante apresentação da Guia de Autorização, sendo que, na falta desta, o Consórcio não se responsabiliza por qualquer pagamento.

5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. Na distribuição dos quantitativos de procedimentos equivalentes aos lotes, para cada prestador credenciado, serão considerados os seguintes critérios:

5.1.1. Os quantitativos de procedimentos são estimados para atender os 24 municípios integrantes da Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário.

5.1.2. O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.

5.1.3. A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes e, em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os fornecedores não alcançar número inteiro de procedimentos, estes serão sorteados entre os fornecedores credenciados para o respectivo item, de preferência de forma eletrônica.

5.1.4. A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial definido no Edital correspondente.

5.1.5. Os pedidos de credenciamento posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição (sorteio) do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a

cada 12 (doze) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.

5.1.6. Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenha capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

5.1.7. Em caso de sorteio nos termos descritos no edital, o Fornecedor vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após, os outros Fornecedores já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro.

5.1.8. O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Os serviços serão recebidos:

6.2. A contratada apresentará até o 5º dia útil do mês subsequente, as informações em meio eletrônico (planilha de atendimentos separadas por município) e físico as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá a NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) para emissão da NF recebendo o valor devido até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal.

6.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

6.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

Nome: Rayanny Castro dos Santos

Cargo:Gerente de Contratos

Email: contratos@cisrec.mg.gov.br
Tel.: (31) 3712-1541

7.1.2. Fiscal do Contrato:

Nome: Darla Cristina Marinho da Silva

Cargo: Gerente de Serviços

Email: servicos@cisrec.mg.gov.br
Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

7.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas

ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **prestador de serviços**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.6. O CISREC fiscalizará através do fiscal do contrato e terá poderes para:

7.6.1. recusar serviços, materiais, exames, resultados de exames em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis, ou incompreensíveis;

7.6.2. exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço da Contratada, que impeça ou embarace a sua ação fiscalizadora;

7.6.3. propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a maior a serem cobrados do CISREC, apesar de glosas em faturas anteriores, falhas gerais reincidentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de endereço e horários sem prévio aviso ao CISREC, resguardado o contraditório e ampla defesa da Contratada.

8. DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitações.

8.2. QUALIFICAÇAO TÉCNICA:

Documentos do Profissional que executará os Serviços:

a. Cópia da Cédula de Identidade, **CPF** e/ou Cédula de **Identidade** do RT;

b. **Certidão de Regularidade Técnica do profissional** (RT) no respectivo Conselho Federal;

c. **Certidão de Inscrição**, comprovante de inscrição junto ao CRM-MG, quando for o caso;

d. Cópia dos **diplomas de formação e especializações**, objeto de credenciamento;

e. Listagem de Profissionais, retirado junto ao **Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde CNES**, (*Profissional, CNS, CBO, Descrição, SUS SIM*), que deve estar devidamente registrado no CNES do credenciado.

8.2.2. A apresentação dos documentos listados nesta seção será exigida **exclusivamente na fase de execução contratual**, não constituindo critério para habilitação da empresa no processo de credenciamento.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrente, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

9.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISREC, aos Municípios consorciados ou a terceiros;

9.1.4. Assegurar à Contratante:

9.1.4.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.4.2. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.4.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.4.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.4.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.4.6. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.4.7. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.4.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

9.1.4.10. As coletas serão realizadas no Município solicitante e deverão estar dentro das normas da Vigilância Sanitária (VISA).

9.1.4.11. O transporte das amostras será de responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverá estar conforme as normas exigidas pela Vigilância Sanitária.

9.1.4.12. A execução dos exames será nas unidades disponibilizadas pelo contratado.

9.1.4.13. O contratado deverá disponibilizar os resultados dos exames online.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

10.1. Não se aplica.

11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTOS:

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **45** dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

11.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o

pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA,** sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.5. Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de atendimento individualizado por município consorciado, contendo a discriminação nominal dos pacientes atendidos, data de atendimento, os serviços prestados e valores praticados. Acompanhados do pedido médico e da guia de autorização emitida pelo sistema Viver, para comprovação da prestação do serviço ao paciente;

12. DO REAJUSTE

12.1. Será admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal.

12.2. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

12.2.1. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

12.2.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

12.2.4. Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

12.2.5. Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

12.2.6. São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

12.3. Após informado o valor do reajuste pelo Órgão demandante e emitida a viabilidade financeira-orçamentária pela Gerência de Contabilidade e Financeiro, caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos ao setor de licitações para instruir o processo e submetê-lo à apreciação da Procuradoria Jurídica.

12.3.1. O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste.

12.3.2. O processo retornará ao Setor de Licitações:

I - Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida;

II - Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato.

12.4. Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 71, do Decreto 043/2023, a Administração, após o devido contraditório e análise do Departamento Jurídico, poderá promover a extinção do contrato.

12.5. Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses

13.2. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/21.

15.2. Serão facultados à Comissão de Licitação e a Secretária Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

15.3. A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento ao Setor de Licitações responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos do CISREC, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

15.4. Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 14, da Lei Federal nº. 14.133/21 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

15.5. O CISREC e/ou as Secretarias Municipais de Saúde poderão, em casos específicos e critérios definidos em normatização complementar, a realização de auditoria.

15.6. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

15.7. A fiscalização exercida pelo CISREC sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante o mesmo ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

15.8. O prestador facilitará ao CISREC, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde designados para tal fim.

15.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas no subitem 14.12, quais sejam:

15.9.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

15.9.2. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

15.9.3. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

15.9.4. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

15.9.5. Solicitar qualquer tipo de doação.

15.9.6. Atrasar de forma injustificada o início do serviço.

15.9.7. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

15.9.8. Atrasar a entrega dos pedidos de exames e dos relatórios de faturamento, na Regulação da SMS, em até 05 (CINCO) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

15.9.9. Desempenho insatisfatório do prestador.

15.9.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

15.9.11. Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário.

15.9.12. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.

15.9.13. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

15.9.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde.

15.9.15. Com base no artigo 137 na Lei Federal nº. 14.133/21, em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

15.9.16. A rescisão do Contrato será determinada pelo CISREC e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 137.

15.9.17. Da decisão do CISREC de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.9.18. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o CISREC deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS e terá efeito suspensivo.

15.9.19. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

15.10 Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do CISREC, no prazo estabelecido pelo artigo 94, da Lei Federal 14.133/21.

Matozinhos, 23 de dezembro de 2025

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva	**Darla Cristina Marinho da Silva Andrade**
Farmacêutica -CISREC	Gerente de Serviços - CISREC

Proc. Administrativo 1- 086/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/12/2025 às 11:54:37

Juntada de Portaria de Delegação de Competência

Considerando a necessidade de regularização e conformidade dos atos processuais no presente processo, especialmente quanto à formalização da autoridade competente para condução dos atos administrativos;

Considerando que o Decreto **nº 088, de 08 de janeiro de 2025** delega à pessoa do **Secretário Executivo** as competências originalmente atribuídas à **Presidência do CISREC** para a prática dos atos relacionados ao presente processo licitatório;

Segue para **juntada do referido Decreto aos autos**, a fim de que produza os efeitos legais pertinentes e respalde formalmente a atuação do Secretário Executivo como autoridade competente no âmbito deste procedimento.

–

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:

088_2025_Decreto_Delegacao_de_competencia_Assinado.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	02/12/2025 11:54:50	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **D4D7-4506-379F-8194**

CISREC

DECRETO Nº 088, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, o Sr. **Jocimar Cesar Brandão**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO:**

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, conforme art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a responsabilidade fiscal que pressupõe ação planejada e transparente, conforme art. 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO a exigência de "autoridade competente" para validade dos atos administrativos conforme previsão da Lei Federal nº 4.717/1965, e, especificamente os artigos 58 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa que tem como objetivo assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme art. 11 do Decreto-Lei nº 200/1967;

CONSIDERANDO a necessidade, pelo princípio de registro, da formalização do ato de delegação que evidencie a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação, conforme art. 12, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/1967;

CONSIDERANDO o controle que deve estar presente nos atos da Administração Pública, nos termos do art. 74 da Constituição da República e do art. 13 do Decreto-Lei nº 200/1967.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Rua Oito de Dezembro, 650 | Centro | Matozinhos | MG | CEP 35.720-000
31 3712.1541 | www.cisrec.mg.gov.br | cisrec@cisrec.mg.gov.br

DA FINALIDADE DO DECRETO

Art. 1° Este Decreto disciplina delegação de competência sobre:

I. autorização, liquidação e pagamento de empenho, conforme artigos 58, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II. representação junto a instituições bancárias;

III. prestação de contas em convênios e similares;

IV. subscrição e emissão de relatórios de gestão fiscal;

V. atos administrativos que nomina.

CAPÍTULO II

DAS EXPRESSÕES

Art. 2º Para fins deste Decreto entende-se por:

I. autoridade delegante: o Chefe do CISREC, quando por lei competir a ele a competência do ato;

II. autoridade delegada: o servidor nominado enquanto durar o vínculo com a Administração Pública;

III. objeto da delegação: a ação ou o ato especificamente mencionado neste Decreto;

IV. autorização para abertura de processo administrativo: a que é referida no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021;

V. autoridade substituída: aquela que foi alvo de substituição;

VI. autoridade substituta: aquela que assume a competência de outra.

Parágrafo único. Ao subscrever o ato a autoridade substituta deverá fazer constar que o faz por delegação com remissão ao presente Decreto.

Art. 3º Para os fins deste Decreto e nos termos da Lei de Responsabilidade, considera-se:

I. adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

Rua Dito de Dezembro, 650 | Centro | Matozinhos | MG | CEP 35.720-000
31 3712.1541 | www.cisrec.mg.gov.br | cisrec@cisrec.mg.gov.br

II. compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 4º Todo procedimento de licitação deverá conter inicialmente processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a autorização respectiva.

Art. 5º Ao Secretário Executivo é delegada competência para subscrever autorização de abertura de processo administrativo previsto no caput do art. 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Ao Secretário Executivo no âmbito de suas respectivas competências fica delegada as competências para:

I. os atos de homologação, adjudicação, anulação ou revogação, indicados na Lei Federal nº 14.133/2021;

II. assinar os contratos advindos de processos administrativos e licitatórios que contenham autorização do Executivo para realização da despesa, bem como respectivos termos aditivos.

CAPÍTULO IV

DA ORDENAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS

Art. 7º A competência de ordenação e de liquidação da despesa, prevista nos artigos 58 e 62 da Lei Federal nº 4.320/1964, é delegada ao Secretário Executivo e ao Procurador-Jurídico, dentre as atribuições previstas para os respectivos órgãos.

§ 1º Na hipótese de férias, ausências, impedimentos ou vacância a substituição das autoridades delegadas, para fins previstos neste Decreto, dar-se-á na seguinte ordem:

Autoridade Substituída	Autoridade Substituta
Secretário Executivo	Procurador Jurídico
Procurador Jurídico	Gerente de Contabilidade e Financeiro

§ 2º O substituto, ao subscrever o ato, em decorrência do §1º deste artigo, colocará a expressão "em substituição", mencionando o número do presente Decreto.

Rua Oito de Dezembro, 650 | Centro | Matozinhos | MG | CEP 35.720-000
31 3712.1641 | www.cisrec.mg.gov.br | cisrec@cisrec.mg.gov.br

§ 3º Na hipótese de férias, ausência, impedimento ou vacância da autoridade substituída e substituta, concomitantemente, conforme previsto no § 1º, caberá ao Secretário Executivo a substituição da autoridade delegada.

CAPÍTULO V

DOS FUNDOS

Art. 8º Quando o ato competir ao Chefe do Executivo, em se tratando de fundos específicos, este será representado pelo Secretário Executivo em conjunto com o Gerente de Contabilidade e Financeiro.

CAPÍTULO VI

DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Art. 9º. Observado o disposto no artigo 4º deste Decreto, é delegada competência para autorizar pagamento da despesa, conforme o art. 64 da Lei Federal nº 4.320/1964, nos seguintes termos:

I. Ao Secretário Executivo, a partir de 07 de janeiro de 2025, quanto a toda estrutura do CISREC.

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso I deste artigo poderá, a critério do Secretário Executivo, ser internamente delegada, mediante ato próprio.

CAPÍTULO VIII

DAS CERTIDÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS, APOSTILAMENTOS, RELATÓRIOS

Art. 10. Delega-se ao Secretário Executivo a competência para subscrever:

I. certidões de contagem de tempo expedidas pela Superintendência de Recursos Humanos;

II. notificações inerentes ao cumprimento contratual;

III. termos de apostilamento, em processos administrativos, para adequação de dotação orçamentária.

Art. 11. Delega-se ao Secretário Executivo, em conjunto com o Gerente de Contabilidade e Financeiro, competência para subscrever relatórios, contábeis, fiscais, os da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas.

Rua Oito de Dezembro, 690 | Centro | Matozinhos | MG | CEP 35.720-000
31 2712.1541 | www.cisrec.mg.gov.br | cisrec@cisrec.mg.gov.br

CAPÍTULO IX

REPRESENTAÇÃO BANCÁRIA

Art. 12. A representação perante os Bancos do BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BRADESCO e BANCO ITAÚ, excetuados as disposições em legislação especifica, dar-se-á sempre em conjunto pelo Gerente de Contabilidade e Financeiro.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. Fica delegada competência para atos de prestação de contas de convênios e similares a:

I. Secretaria Executivo, quanto a convênios e repasses relacionados e oriundos de consórcios de saúde, Ministério, Secretarias de Estado, relativos à saúde, vigilância sanitária, e temas correlatos, e ainda, quanto a convênios e repasses tocantes a infraestrutura urbana, assentamentos, oriundos do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Aceleração ao Crescimento, COPASA, CEMIG, ou seja, que tenham como finalidade infraestrutura, e ainda, quanto aos demais convênios e repasses não citados;

II. Procuradoria-Jurídica do CISREC, sobre convênios e ajustes relativos ao Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, Justiça Eleitoral e temas pertinentes à Procuradoria-Geral do CISREC;

Parágrafo único. A Secretaria Executiva manterá registro dos convênios e similares, devendo os demais departamentos enviarem cópia e informações dos instrumentos existentes, inclusive quanto à prestação de contas realizada.

CAPÍTULO XI

DA EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO

Art. 14. A delegação de competência cessará:

I. por revogação da autoridade delegante;

II. pela exoneração ou demissão da autoridade delegada.

Rua Oito de Dezembro, 850 | Centro | Matozinhos | MG | CEP 35.720-000
31 3712.1541 | www.cisrec.mg.gov.br | cisrec@cisrec.mg.gov.br

Parágrafo único. A autoridade delegada deverá elaborar relatório sobre eventuais atos pendentes para a autoridade delegante, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de infração disciplinar.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2025.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Matozinhos, 08 de janeiro de 2025

Presidente do CISREC
Jocimar Cesar Brandão

Proc. Administrativo 2- 086/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/12/2025 às 11:57:15

Designação de Agente de Contratação

Considerando a necessidade de assegurar a condução adequada dos processos de contratação e em conformidade com a legislação vigente, designo conforme Portaria em anexo o servidor Thalles Ferreira da Silva - GLIC-PREGcomo Agente de Contratação para o processo que tem como objeto:Credenciamento de pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de exames de Medicina Nuclear para apoio diagnóstico, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

O servidor possui competência e qualificação necessárias para desempenhar as atribuições inerentes a função de Agente de Contratação, sendo responsável pela condução do certame e demais procedimentos necessários para a efetivação da contratação.

Ressalto a importância de observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, e demais disposições estabelecidas na legislação.

–

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:

Portaria_n_085_2025_Comissao_de_Contratacao.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	02/12/2025 11:57:32	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **BE31-8469-BAFC-0D10**

PORTARIA Nº 085, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

"*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*"

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, e a edição do Decreto nº 043 de 13 de dezembro de 2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 043 de 13 de dezembro de 2023.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Art. 2º Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

Agente de Contratação:

a) Ariane Alves Ribeiro
b) Thalles Ferreira da Silva
c) Aline Marçal de Oliveira

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, os agentes responsáveis pela condução do certame serão os servidores **Thalles Ferreira da Silva** e **Aline Marçal de**

Oliveira designados como Pregoeiros, e, em caso de substituição, observar-se-á a ordem acima.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

a) Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
b) Rayanny Castro dos Santos
c) Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
d) Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

a) Ariane Alves RIbeiro
b) Rayanny Castro dos Santos
c) Thalles Ferreira da Silva
d) Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
e) Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
f) Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
g) Aline Marçal de Oliveira

Art. 5º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente da Comissão de Contratação será substituído pelos demais membros, na ordem.

Art. 6º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto nº 043 de 13 de dezembro de 2023.

Art. 7º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigirem.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 075/2025.

Matozinhos, 01 de setembro de 2025.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E DE POLITICAS:01272081000141

Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E DE POLITICAS:01272081000141
Dados: 2025.09.01 11:21:38 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

Jocimar César Brandão

Presidente do CISREC

Proc. Administrativo 3- 086/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: GLIC-COMP - Setor de Compras

Data: 02/12/2025 às 12:02:56

Encaminhamento de Termo de Referência para Realização de Cotação

Ao Setor de Compras

Prezado Sr. Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa - GLIC-COMP**,**

Encaminho o Termo de Referência contante do Memorando nº268/2025, em conformidade com a Lei 14.133/2021, para que seja realizada cotação para Credenciamento de pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de exames de Medicina Nuclear para apoio diagnóstico, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

O Termo de Referência anexado ao referido Memorando descreve detalhadamente os requisitos técnicos, quantidades e demais especificações pertinentes ao objeto a ser cotado, em conformidade com os princípios e normas estabelecidos pela referida legislação.

Solicito que sejam realizadas as medidas necessárias para a realização da cotação garantindo a observância dos princípios da eficiência, transparência, isonomia, e demais disposições legais aplicáveis.

–

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	02/12/2025 12:03:11	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **BA2E-A3D3-EC48-8FD0**

Proc. Administrativo 4- 086/2025

De: Pedro R. - GLIC-COMP

Para: GCF - Gerência de Contabilidade e Financeiro

Data: 11/12/2025 às 14:04:46

Setores (CC):

GCF, GCF-FIN

MANIFESTAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS

Processo nº	085/2025
Inexigibilidade nº	029/2025
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de exames de Medicina Nuclear para apoio diagnóstico, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Encaminho, para conhecimento e providências, a manifestação emitida pelo setor de Compras referente ao Termo de Referência em anexo, cujo valor total estimado é de R$43.330.376,68 (Quarenta e três milhões, trezentos e trinta e mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Considerando a necessidade de prosseguimento regular do processo, solicito a gentileza de procederem com a validação quanto à disponibilidade orçamentária, a fim de viabilizar a continuidade das etapas subsequentes.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

–

Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
Auxiliar Administrativo

Anexos:

MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_1_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Pedro Antônio Mateus Ignác...	11/12/2025 14:05:06	1Doc	PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA CPF 138.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E779-1AF9-8285-4F52**

MANIFESTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE COMPRAS, ORÇAMENTOS E COTAÇÕES (MCOC) - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

PC n. 085/2025 –INEXIGIBILIDADE n. 029/2025

1. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas (clínicas, hospitais etc.) para a prestação de serviços na realização de exames de Medicina Nuclear para apoio diagnóstico, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

2. Servidor(es) responsável(is) pela pesquisa: Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa

3. Fontes Consultadas:

3.1. O valor estimado foi obtido a partir dos seguintes parâmetros:

Tabela Unificada SIGTAP/SUS http://sigtap.datasus.gov.br/

4. Método estatístico utilizado:

O valor estimado corresponde à Tabela Unificada SIGTAP/SUS. Optou-se por esta metodologia de apuração dada a confiabilidade da fonte. O Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) permite o acompanhamento sistemático, inclusive com série histórica, das alterações realizadas a cada competência/mês, detalhando os atributos de cada procedimento, compatibilidades e relacionamentos.

5. Valor estimado de cada item:

	ITENS	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Cintilografia Segmento Ósseo c/ Gálio 67	3.886	R$ 457,55	R$ 1.778.039,30
02	Cintilografia Câmaras Cardíacas Esforço	3.886	R$ 214,85	R$ 834.907,10
03	Cintilografia Câmaras Cardíacas Repouso/ Ventrículografia	3.886	R$ 176,72	R$ 686.733,92
04	Cintilografia das Paratireóides	3.886	R$ 324,54	R$ 1.261.162,44
05	Cintilografia de Articulações e/ou Extremidades e/ou Osso	3.886	R$ 180,32	R$ 700.723,52
06	Cintilografia de Coração com Gálio 67	3.886	R$ 457,55	R$ 1.778.039,30
07	Cintilografia de Corpo Inteiro (Varredura)	3.886	R$ 338,70	R$ 1.316.188,20
08	Cintilografia de Corpo Inteiro c/ Gálio 67	3.886	R$ 906,80	R$ 3.523.824,80
09	Cintilografia de Mama (Bilateral)	3.886	R$ 289,43	R$ 1.124.724,98
10	Cintilografia de Miocárdio em situação Es-	3.886	R$ 408,52	R$ 1.587.508,72
11	Cintilografia de Miocárdio em situação Repouso	3.886	R$ 383,07	R$ 1.488.610,02
12	Cintilografia de Pulmão c/ Gálio 67	3.886	R$ 457,55	R$ 1.778.039,30
13	Cintilografia de Pulmão para Pesquisa de Aspiração	3.886	R$ 127,51	R$ 495.503,86

14	Cintilografia de Rim com Gálio 67	3.886	R$ 457,55	R$ 1.778.039,30
15	Cintilografia de Testículo e Bolsa Escrotal	3.886	R$ 108,94	R$ 423.340,84
16	Cintilografia De Tireoide c/ Teste de Supressão / Estimulo	3.886	R$ 107,30	R$ 416.967,80
17	Cintilografia do Fígado e Vias Biliares	3.886	R$ 187,93	R$ 730.295,98
18	Cintilografia Fígado e Baço (Hepática)	3.886	R$ 133,26	R$ 517.848,36
19	Cintilografia Glândulas Salivares	3.886	R$ 87,89	R$ 341.540,54
20	Cintilografia Miocárdio Necrose	3.886	R$ 166,47	R$ 646.902,42
21	Cintilografia Óssea (Corpo Total)	3.886	R$ 190,99	R$ 742.187,14
22	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Esofágico (Líquido)	3.886	R$ 135,38	R$ 526.086,68
23	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Esofágico (Semi Sólidos)	3.886	R$ 135,38	R$ 526.086,68
24	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Gástrico	3.886	R$ 144,22	R$ 560.438,92
25	Cintilografia p/ Pesquisa de Divertículo de Meckel	3.886	R$ 114,86	R$ 446.345,96
26	Cintilografia p/ Pesquisa de Hemorragia Digestiva Ativa	3.886	R$ 157,23	R$ 610.995,78
27	Cintilografia p/ Pesquisa de Hemorragias não Ativas	3.886	R$ 310,82	R$ 1.207.846,52
28	Cintilografia p/ Pesquisa de Refluxo Gastro-	3.886	R$ 135,38	R$ 526.086,68
29	Cintilografia Perfusão Cerebral c/ Tálio	3.886	R$ 438,01	R$ 1.702.106,86
30	Cintilografia Pulmonar Inalação	3.886	R$ 128,12	R$ 497.874,32
31	Cintilografia Pulmonar Perfusão	3.886	R$ 130,50	R$ 507.123,00
32	Cintilografia Renal (Qualitativo e Quantitativo) DMSA	3.886	R$ 133,03	R$ 516.954,58
33	Cintilografia Sistema Retículo endotelial	3.886	R$ 112,61	R$ 437.602,46
34	Cintilografia Tireoide e/ou Captação	3.886	R$ 77,28	R$ 300.310,08
35	Cisternocintilografia	3.886	R$ 205,34	R$ 797.951,24
36	Cistocintilografia Direta	3.886	R$ 122,97	R$ 477.861,42
37	Cistocintilografia Indireta	3.886	R$ 144,50	R$ 561.527,00
38	Demonstração De Sequestro De Hemácias pelo Baço	3.886	R$ 97,37	R$ 378.379,82
39	Determinação de Sobrevida de Hemácias (c/ Radioisótopos)	3.886	R$ 54,36	R$ 211.242,96
40	Determinação e Filtração Glomerular	3.886	R$ 63,22	R$ 245.672,92
41	Estudo do Fluxo Sanguíneo Cerebral	3.886	R$ 119,16	R$ 463.055,76
42	Estudo Renal Dinâmico c/s diurético	3.886	R$ 165,24	R$ 642.122,64
43	Fluxo Plasmático Renal	3.886	R$ 63,22	R$ 245.672,92
44	Fluxo Sanguíneo das Extremidades	3.886	R$ 114,02	R$ 443.081,72
45	Fluxo Sanguíneo Hepático	3.886	R$ 123,93	R$ 481.591,98
46	Glândula Lacrimal	3.886	R$ 66,23	R$ 257.369,78
47	Imuno Cintilografia (Anticorpo Monoclonal)	3.886	R$ 1.103,26	R$ 4.287.268,36
48	Linfocintilografia	3.886	R$ 141,33	R$ 549.208,38

49	Quantificação de Shunt Direita/ Esquerda	3.886	R$ 142,57	R$ 554.027,02
50	Teste Do Perclorato c/ Radioisótopo	3.886	R$ 107,40	R$ 417.356,40
				R$ 43.330.376,68

6. Valor total estimado da contratação: R$43.330.376,68 (Quarenta e três milhões, trezentos e trinta e mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos)

Matozinhos, 11 de dezembro de 2025.

Proc. Administrativo 5- 086/2025

De: Eneida F. - GCF

Para: PRES - Presidência

Data: 11/12/2025 às 16:03:46

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

À Gerência de Licitações e Contratos

Processo nº	085/2025
Credenciamento nº	029/2025
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas (clínicas, hospitais etc.) para a prestação de serviços na realização de exames de Medicina Nuclear para apoio diagnóstico, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Por meio deste, nos termos do Art. 18 da Lei 14.133/2021, do Art. 72, IV, da Lei 14.133/2021; art. 5º, IV e §1º, DECLARO que a despesa tem adequação Orçamentária e Financeira Anual - Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PRA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo constatada a existência de Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária:	03.01.03 10.122.0022.2013 3.3.90.39

No mais, devolvo os autos à Gerência de Licitações e Contratos para confirmação da informação prestada em relação ao orçamento, conforme estabelecido no artigo 11 da lei 9784/99: Art. 11. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

–

Eneida Cruz Fischer
Gerente Financeiro

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Eneida Cruz Fischer	11/12/2025 16:04:06	1Doc	ENEIDA CRUZ FISCHER CPF 028.XXX.XXX-86

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **50D1-C203-CEF7-2582**

Proc. Administrativo 6- 086/2025

De: Jocimar B. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/12/2025 às 08:41:39

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PRESIDENTE DO CISREC

À Gerência de Licitações;

Processo nº:	085/2025
Inexigibilidade nº:	029/2025
Credenciamento nº:	016/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	Credenciamento de pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de exames de Medicina Nuclear para apoio diagnóstico, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados

Autorizo o Processo Licitatório autuado, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases.

Eventuais desconformidades do processo licitatório à legislação aplicável são de exclusiva responsabilidade dos agentes públicos que tenham atuado em desacordo com a determinação desta Autorização.

_

Jocimar Cesar Brandão
Presidente do CISREC

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jocimar Cesar Brandão	15/12/2025 08:48:38	ICP-Brasil	JOCIMAR CESAR BRANDAO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **0438-7BA4-0AE4-7EBD**

Proc. Administrativo 7- 086/2025

De: Jocimar B. - PRES

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 15/12/2025 às 08:50:22

Setores (CC):

GLIC, GLIC-Apoio

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO CISREC

À Gerência de Licitações;

Processo nº:	085/2025
Inexigibilidade nº:	029/2025
Credenciamento nº:	016/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	Credenciamento de pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de exames de Medicina Nuclear para apoio diagnóstico, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados

Declaro para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF Nº 101/2000) que a despesa que se pretende realizar através do Processo Licitatório descrito acima, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) (art. 16, inciso II, §§ 1º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal).

–

Jocimar Cesar Brandão
Presidente do CISREC

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jocimar Cesar Brandão	15/12/2025 08:50:40	ICP-Brasil	JOCIMAR CESAR BRANDAO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **4CD4-8052-7F6C-9A10**

Proc. Administrativo 8- 086/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: PROJUD - Procuradoria Jurídica

Data: 16/12/2025 às 14:30:57

DESPACHO

À Procuradoria Jurídica;

Processo nº:	085/2025
Inexigibilidade nº:	029/2025
Credenciamento nº:	016/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	Credenciamento de pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de exames de Medicina Nuclear para apoio diagnóstico, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados

Encaminhamento de Minuta de Edital para Análise e Parecer

Prezada Izabela Cristiane Felix Teixeira - PROJUD

Encaminho, para apreciação e emissão de parecer, a **minuta do edital** referente ao **processo licitatório em epígrafe**, em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

A minuta foi elaborada com observância às **normas legais e diretrizes vigentes**, buscando assegurar os princípios da **transparência, eficiência, legalidade e isonomia** que regem a Administração Pública.

Solicito a gentileza de proceder à análise do conteúdo e, sendo possível, emitir parecer técnico ou jurídico sobre o instrumento convocatório.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários e aguardamos o retorno para os devidos encaminhamentos.

Cordialmente,

–

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:

Edital_Credenciamento_Medicina_Nuclear.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	16/12/2025 14:32:22	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **D3DE-BC07-B642-7FA5**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 085/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 016/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MEDICINA NUCLEAR PARA APOIO DIAGNÓSTICO, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período: **17/12/2025 a 09/01/2026**

Horário: **Até as 23h59min do dia 09/01/2026, observado o horário oficial de Brasília/DF.**

Valor Total: **R$43.330.376,68 (Quarenta e três milhões, trezentos e trinta e mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos).**

Fundamentação Legal:

O presente credenciamento é promovido com base no art. 74, caput e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 6º, inciso LVI, considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação destinada à formação de cadastro de prestadores habilitados, observadas as condições e especificações técnicas deste Edital e seus anexos.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, por meio do Agente de Contratação Thalles Ferreira da Silva, designado pela Portaria nº 085/2025, com o apoio da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 11.462/2023, torna público que receberá, durante o período de 17/12/2025 a 09/01/2026, exclusivamente pelo método eletrônico, no site www.licitardigital.com.br, a documentação das empresas interessadas em participar do CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MEDICINA NUCLEAR PARA APOIO DIAGNÓSTICO, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MEDICINA NUCLEAR PARA APOIO DIAGNÓSTICO, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme especificações técnicas constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

1.2 O credenciamento possui caráter não excludente, visando à formação de cadastro de prestadores aptos a executar os serviços descritos neste Edital, permitindo contratações conforme a necessidade dos municípios consorciados, a disponibilidade orçamentária e a conveniência da Administração, nos termos do art. 74, caput e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte do CISREC, sendo que as contratações decorrentes ocorrerão conforme as demandas específicas apresentadas pelos municípios consorciados, mediante autorização e formalização próprias, observadas as condições técnicas e administrativas previstas neste Edital.

1.4 Os serviços objeto deste credenciamento compreendem os itens abaixo especificados, contendo unidades, quantidades estimadas, valores unitários e valores totais, conforme definidos no Termo de Referência e na Cotação de Preços que integra o processo:

Grupo 1

	ITENS	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Cintilografia Segmento Ósseo c/ Gálio 67	3.886	R$ 457,55	R$ 1.778.039,30
02	Cintilografia Câmaras Cardíacas Esforço	3.886	R$ 214,85	R$ 834.907,10
03	Cintilografia Câmaras Cardíacas Repouso/ Ventrículografia	3.886	R$ 176,72	R$ 686.733,92
04	Cintilografia das Paratireóides	3.886	R$ 324,54	R$ 1.261.162,44
05	Cintilografia de Articulações e/ou Extremidades e/ou Osso	3.886	R$ 180,32	R$ 700.723,52
06	Cintilografia de Coração com Gálio 67	3.886	R$ 457,55	R$ 1.778.039,30
07	Cintilografia de Corpo Inteiro (Varredura)	3.886	R$ 338,70	R$ 1.316.188,20
08	Cintilografia de Corpo Inteiro c/ Gálio 67	3.886	R$ 906,80	R$ 3.523.824,80
09	Cintilografia de Mama (Bilateral)	3.886	R$ 289,43	R$ 1.124.724,98
10	Cintilografia de Miocárdio em situação	3.886	R$ 408,52	R$ 1.587.508,72
11	Cintilografia de Miocárdio em situação Repouso	3.886	R$ 383,07	R$ 1.488.610,02
12	Cintilografia de Pulmão c/ Gálio 67	3.886	R$ 457,55	R$ 1.778.039,30

13	Cintilografia de Pulmão para Pesquisa de Aspiração	3.886	R$ 127,51	R$ 495.503,86
14	Cintilografia de Rim com Gálio 67	3.886	R$ 457,55	R$ 1.778.039,30
15	Cintilografia de Testículo e Bolsa Escrotal	3.886	R$ 108,94	R$ 423.340,84
16	Cintilografia De Tireoide c/ Teste de Supressão / Estimulo	3.886	R$ 107,30	R$ 416.967,80
17	Cintilografia do Fígado e Vias Biliares	3.886	R$ 187,93	R$ 730.295,98
18	Cintilografia Fígado e Baço (Hepática)	3.886	R$ 133,26	R$ 517.848,36
19	Cintilografia Glândulas Salivares	3.886	R$ 87,89	R$ 341.540,54
20	Cintilografia Miocárdio Necrose	3.886	R$ 166,47	R$ 646.902,42
21	Cintilografia Óssea (Corpo Total)	3.886	R$ 190,99	R$ 742.187,14
22	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Esofágico (Líquido)	3.886	R$ 135,38	R$ 526.086,68
23	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Esofágico (Semi Sólidos)	3.886	R$ 135,38	R$ 526.086,68
24	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Gástrico	3.886	R$ 144,22	R$ 560.438,92
25	Cintilografia p/ Pesquisa de Divertículo de Meckel	3.886	R$ 114,86	R$ 446.345,96
26	Cintilografia p/ Pesquisa de Hemorragia Digestiva Ativa	3.886	R$ 157,23	R$ 610.995,78
27	Cintilografia p/ Pesquisa de Hemorragias não Ativas	3.886	R$ 310,82	R$ 1.207.846,52
28	Cintilografia p/ Pesquisa de Refluxo	3.886	R$ 135,38	R$ 526.086,68
29	Cintilografia Perfusão Cerebral c/ Tálio	3.886	R$ 438,01	R$ 1.702.106,86
30	Cintilografia Pulmonar Inalação	3.886	R$ 128,12	R$ 497.874,32
31	Cintilografia Pulmonar Perfusão	3.886	R$ 130,50	R$ 507.123,00
32	Cintilografia Renal (Qualitativo e Quantitativo) DMSA	3.886	R$ 133,03	R$ 516.954,58
33	Cintilografia Sistema Retículo endotelial	3.886	R$ 112,61	R$ 437.602,46
34	Cintilografia Tireoide e/ou Captação	3.886	R$ 77,28	R$ 300.310,08
35	Cisternocintilografia	3.886	R$ 205,34	R$ 797.951,24
36	Cistocintilografia Direta	3.886	R$ 122,97	R$ 477.861,42
37	Cistocintilografia Indireta	3.886	R$ 144,50	R$ 561.527,00
38	Demonstração De Sequestro De Hemácias pelo Baço	3.886	R$ 97,37	R$ 378.379,82
39	Determinação de Sobrevida de Hemácias (c/ Radioisótopos)	3.886	R$ 54,36	R$ 211.242,96
40	Determinação e Filtração Glomerular	3.886	R$ 63,22	R$ 245.672,92
41	Estudo do Fluxo Sanguíneo Cerebral	3.886	R$ 119,16	R$ 463.055,76
42	Estudo Renal Dinâmico c/s diurético	3.886	R$ 165,24	R$ 642.122,64
43	Fluxo Plasmático Renal	3.886	R$ 63,22	R$ 245.672,92
44	Fluxo Sanguíneo das Extremidades	3.886	R$ 114,02	R$ 443.081,72
45	Fluxo Sanguíneo Hepático	3.886	R$ 123,93	R$ 481.591,98
46	Glândula Lacrimal	3.886	R$ 66,23	R$ 257.369,78
47	Imuno Cintilografia (Anticorpo Monoclonal)	3.886	R$ 1.103,26	R$ 4.287.268,36
48	Linfocintilografia	3.886	R$ 141,33	R$ 549.208,38
49	Quantificação de Shunt Direita/ Esquerda	3.886	R$ 142,57	R$ 554.027,02

50	Teste Do Perclorato c/ Radioisótopo	3.886	R$ 107,40	R$ 417.356,40
TOTAL				R$ 43.330.376,68

Valor total da contratação: R$43.330.376,68 (Quarenta e três milhões, trezentos e trinta e mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

1.5 As metodologias de formação de custos, fundamentações técnicas, memórias de cálculo, vinculações normativas e quantitativos estimados utilizados para definição dos valores unitários encontram-se detalhados no Termo de Referência e demais documentos integrantes deste processo administrativo.

2 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste credenciamento eletrônico somente pessoas jurídicas, legalmente constituídas e regularmente habilitadas, que comprovem capacidade técnica e operacional para a prestação de serviços na realização de exames de medicina nuclear para apoio diagnóstico, conforme condições estabelecidas neste Edital e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, devendo, ainda, possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, e não estarem sob sanção que as impeça de contratar com a Administração Pública**.**

2.2 O interessado assume integral responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome na plataforma eletrônica, inclusive aquelas efetuadas por seus prepostos ou representantes. O CISREC e o provedor da plataforma não se responsabilizam pelo uso indevido de credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 Os participantes deverão realizar cadastro prévio na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, por meio da opção "Adesão – Adesão Fornecedor". Após a criação da senha de acesso e liberação da área logada, o interessado deverá selecionar este Edital, anexar a documentação exigida e manifestar sua intenção formal de credenciamento, declarando capacidade técnica para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência.

2.4 É de inteira responsabilidade do interessado verificar e manter atualizados os seus dados cadastrais junto à plataforma, promovendo, de forma imediata, a correção de quaisquer informações inconsistentes ou desatualizadas.

2.5 O descumprimento do item anterior poderá ensejar a inabilitação ou o indeferimento do credenciamento, conforme o caso, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

2.6 Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1 Pessoas jurídicas que não atendam às exigências previstas neste Edital e seus anexos;

2.6.2 Interessados que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção administrativa vigente;

2.6.3 Pessoas jurídicas que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do CISREC, com agentes públicos envolvidos na licitação ou gestão do contrato, ou que com eles sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4 Pessoas jurídicas que, nos últimos cinco anos anteriores à publicação deste edital, tenham sido condenadas com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes em situações proibidas pela legislação trabalhista;

2.6.5 Agentes públicos do CISREC, direta ou indiretamente, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, inclusive nas situações que configurem conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo ou função pública.

2.7 O impedimento previsto no item 2.6.2 abrange empresas que atuem como substitutas ou interpostas de pessoas físicas ou jurídicas sancionadas, inclusive controladas, controladoras ou coligadas, quando configurado desvio de finalidade ou fraude à execução da penalidade.

2.8 Fica vedada a participação de empresas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

2.9 A vedação constante do item 2.6.5 estende-se a terceiros que auxiliem direta ou indiretamente na condução do procedimento, tais como integrantes da equipe de apoio, consultores, profissionais contratados, colaboradores eventuais ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica ao CISREC.

3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica disponível no endereço **www.licitardigital.com.br**, por meio do módulo "Adesão – Adesão Fornecedor", observando todas as etapas de criação de conta, atualização de dados e habilitação do perfil.

3.1.1 O requerimento de credenciamento deverá ser encaminhado exclusivamente pela plataforma eletrônica referida, acompanhado da manifestação formal de interesse, indicando ciência e concordância com todas as condições técnicas, administrativas e operacionais estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

3.1.2 Para fins de habilitação, os interessados deverão comprovar o atendimento às exigências previstas neste Edital e seus anexos, observadas as normas aplicáveis à prestação de serviços de medicina nuclear para apoio diagnóstico.

3.2 No valor da contratação estarão compreendidos todos os custos operacionais, administrativos, fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros encargos direta ou indiretamente incidentes na execução do objeto, incluindo despesas decorrentes da realização dos exames de medicina nuclear, utilização de radiofármacos, emissão de laudos, manutenção de equipamentos e sistemas, estrutura técnica especializada e demais elementos necessários à adequada prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

3.3 A apresentação do requerimento de participação, com a manifestação da intenção de se credenciar, implicará aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, obrigando o proponente a executar os serviços conforme as autorizações e encaminhamentos emitidos pelo CISREC ou pelos municípios consorciados, observadas as condições técnicas definidas no Termo de Referência.

3.4 A empresa credenciada obriga-se a disponibilizar os recursos técnicos, humanos, operacionais e tecnológicos necessários à adequada prestação dos serviços, incluindo profissionais legalmente habilitados, responsáveis técnicos e estrutura compatível com a execução dos exames de medicina nuclear, responsabilizando-se por substituir profissionais, corrigir não conformidades e manter a conformidade normativa durante toda a vigência do credenciamento.

3.5 No requerimento de participação, o interessado apresentará, obrigatoriamente, *declaração assinada digitalmente*, nos seguintes termos:

3.5.1 Que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos e que os preços contemplam a integralidade dos encargos legais aplicáveis;

3.5.2 Que *não emprega menor* em condições vedadas pela legislação, *nos termos da Constituição Federal e da legislação trabalhista aplicável*;

3.5.3 Que não possui empregados submetidos a trabalho degradante, forçado ou análogo à escravidão, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho;

3.5.4 Que cumpre a legislação vigente sobre reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados.

3.5.5 Que manterá responsável técnico legalmente habilitado para a execução e supervisão dos serviços objeto deste credenciamento, conforme exigências dos respectivos conselhos profissionais e normas sanitárias aplicáveis à medicina nuclear;

3.5.6 Que protege e manterá sob sigilo todos os dados pessoais, prontuários médicos, resultados de exames e informações sensíveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis;

3.5.7 Que possui estrutura técnica e operacional compatível com a execução dos serviços de medicina nuclear, incluindo equipamentos, sistemas e instalações adequadas ao objeto deste credenciamento;

3.5.8 Que cumprirá integralmente as normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis à prestação dos serviços de medicina nuclear, bem como as exigências dos órgãos reguladores competentes.

3.6 O descumprimento das obrigações aqui descritas, por parte das empresas credenciadas, *poderá ensejar responsabilização pelos órgãos de controle e a adoção de medidas corretivas e sanções cabíveis*, nos termos da legislação aplicável.

3.7 O interessado que esteja organizado sob a forma de cooperativa deverá, adicionalmente, declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.8 A falsidade das declarações previstas nesta seção, especialmente quanto aos itens do subitem 3.5, sujeitará o interessado às sanções legais cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas aplicáveis.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação no presente credenciamento, os interessados deverão apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma www.licitardigital.com.br, em arquivos digitais no formato PDF, a seguinte documentação:

a) Habilitação jurídica:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Regularidade fiscal e trabalhista:

I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

IV – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

V – Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011.

c) Qualificação técnica:

I – Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa para a prestação de serviços na realização de exames de medicina nuclear para apoio diagnóstico, em condições compatíveis com o objeto deste credenciamento.

II – Comprovação de inscrição e regularidade do estabelecimento de saúde junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços objeto deste credenciamento.

III – Comprovação de que o estabelecimento possui responsável técnico legalmente habilitado, com inscrição regular no respectivo conselho profissional competente, compatível com a execução dos serviços de medicina nuclear, conforme exigências das normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

IV – Comprovação de estrutura técnica mínima para execução dos serviços, incluindo:

V – Alvará de Localização e Funcionamento vigente do estabelecimento, emitido pelo Município competente, compatível com a execução dos serviços de medicina nuclear.

VI – Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão competente, compatível com a execução dos serviços de medicina nuclear.

VII Declaração de que possui estrutura técnica e operacional compatível com a execução dos serviços de medicina nuclear, incluindo equipamentos, instalações, sistemas e recursos necessários à adequada prestação dos serviços, conforme definido no Termo de Referência.

Parágrafo único – A Administração poderá, mediante diligência, solicitar cópias de contratos, declarações ou outros documentos, bem como esclarecimentos que comprovem a veracidade das informações constantes dos atestados e das demais comprovações de qualificação técnica.

d) Declarações obrigatórias:

I – Declaração de que está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente que os preços ofertados incluem a integralidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais e de biossegurança aplicáveis;

II – Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

III – Declaração de que cumpre as normas relativas à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

IV – Declaração de que não utiliza trabalho degradante, forçado ou análogo à escravidão;

V – Declaração de que manterá responsáveis técnicos legalmente habilitados, cumprindo integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, as exigências do Ministério do Trabalho, da Previdência Social, bem como as normas de confidencialidade, sigilo profissional e LGPD;

VI – Declaração de que possui infraestrutura técnica e operacional necessária para execução dos serviços previstos neste Edital e no Termo de Referência.

VII – Declaração da interessada, elaborada em papel timbrado ou que conste o CNPJ e seja subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular quanto ao art. 7º, XXXIII da Constituição da República;

VIII – Declaração elaborada em papel timbrado ou que conste os dados da empresa e subscrita pelo representante legal da credenciada, assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública (art. 63, V, da Lei nº 14.133/2021).

4.2. As empresas organizadas sob a forma de cooperativa deverão apresentar declaração de atendimento aos requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, além da documentação de habilitação correspondente à sua natureza jurídica.

4.3. Os documentos digitalizados deverão estar legíveis, em formato PDF, e ser enviados na forma prevista neste edital, observando-se que a verificação de autenticidade poderá ser realizada pela Administração por meio de consultas a sítios oficiais ou por diligência.

4.4. Não será permitida a substituição de documentos após o envio da documentação para habilitação, salvo:

a) Quando se tratar de diligência para complementação de informações sobre documentos já apresentados;
b) Quando for necessária a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o envio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A Administração poderá sanar erros formais ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O CISREC terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para análise da documentação apresentada, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa formal.

5 DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recursos observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições deste Edital, devendo ser realizada exclusivamente no âmbito do procedimento eletrônico disponibilizado na plataforma **www.licitardigital.com.br**.

5.2 Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da publicação da decisão na plataforma eletrônica, nos seguintes casos:

- Habilitação ou inabilitação de interessado;
- Anulação ou revogação do procedimento de credenciamento;
- Outros atos administrativos que impeçam total ou parcialmente a participação do interessado.

5.3 Quando o recurso versar sobre ato de habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação da decisão, sob pena de preclusão.

5.4 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado após a manifestação da intenção de recorrer, observado o disposto no item anterior, com envio exclusivo pela plataforma eletrônica.

5.4.1 Fica assegurado aos demais interessados o prazo de *03 (três) dias úteis* para *contrarrazões*, contado da respectiva ciência *na plataforma.*

5.5 Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, pelo portal www.licitardigital.com.br, observado o horário limite de envio de 23h59min do último dia do prazo.

5.6 O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis:

- Reconsiderar sua decisão; ou
- Encaminhar o recurso à autoridade superior competente, a quem caberá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

5.7 Recursos interpostos fora do prazo legal ou em canal diverso da plataforma não serão conhecidos.

5.8 Os recursos e pedidos de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada da autoridade competente.

5.9 O acolhimento de recurso produzirá efeitos apenas em relação aos atos que não possam ser aproveitados validamente, respeitado o princípio da convalidação dos atos administrativos.

5.10 Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta pública integral, por meio dos sítios eletrônicos www.licitardigital.com.br, do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e **www.cisrec.mg.gov.br**, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Constitui infração administrativa, nos termos da legislação aplicável, o cometimento de atos com dolo ou culpa pelo interessado ou credenciado, especialmente quando:

6.1.1 Deixar de apresentar a documentação exigida para habilitação ou para formalização do credenciamento, quando solicitado pela Administração;

6.1.2 Deixar de celebrar o contrato, instrumento equivalente, ou de atender às condições de execução estabelecidas, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3 Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou termo equivalente, ou a aceitar/retirar a ordem de fornecimento, quando convocado;

6.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar informação inverídica durante o procedimento de credenciamento;

6.1.5 Praticar qualquer ato com o objetivo de fraudar o credenciamento ou seu resultado;

6.1.6 Comportar-se de forma inidônea ou antijurídica, especialmente nos seguintes casos:

6.1.6.1 Agir em conluio ou em violação à legislação vigente;

6.1.6.2 Induzir a Administração a erro, mediante simulação ou artifício;

6.1.6.3 Apresentar documentos, propostas ou materiais falsificados, adulterados ou deteriorados;

6.1.7 Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8 Cometer ato lesivo à Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

6.2 A Administração poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas, previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do infrator:

6.2.1 Advertência;

6.2.2 Multa, nos termos do item 6.4;

6.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo ao qual pertence o CISREC, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

6.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente federativo, enquanto perdurarem os motivos que ensejaram a penalidade ou até sua reabilitação

6.3 Na aplicação das penalidades serão observados os seguintes critérios:

- a natureza e a gravidade da infração;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos causados à Administração;
- a reincidência;
- a existência de programa de integridade, quando aplicável, nos termos do art. 25 da Lei 14.133/2021.

6.4 A multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% do valor da obrigação inadimplida, ou, quando for o caso, do valor estimado da contratação, conforme a gravidade da infração e seu enquadramento.

6.4.1 Para as infrações previstas nos subitens 6.1.1 a 6.1.4, a multa poderá variar de 0,5% a 15%.

6.4.2 Para as infrações previstas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8, a multa poderá variar de 15% a 30%.

6.4.3 O pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação formal, salvo se concedido efeito suspensivo pela autoridade competente.

6.5 As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma cumulativa ou isolada, conforme a gravidade dos fatos.

6.6 A aplicação de multa administrativa dependerá da concessão de prazo para defesa, não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

6.7 A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.4, quando não couber penalidade mais grave.

6.8 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada às infrações previstas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8 ou quando, diante da gravidade dos atos, restar justificada sua aplicação em substituição ao impedimento.

6.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocado, ou em atender às ordens de serviço ou de fornecimento emitidas, configura descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o interessado à penalidade de impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos e da perda de eventual garantia prestada, nos termos da legislação aplicável.

6.10 A aplicação das sanções de impedimento e inidoneidade demandará a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, conduzido por comissão designada pela autoridade competente, assegurando-se o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas e à ampla instrução.

6.11 Caberá recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento, no prazo de *15 (quinze) dias úteis*, contado da intimação, *sem efeito suspensivo*, *salvo decisão expressa e fundamentada* da autoridade competente.

6.12 No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, *igualmente sem efeito suspensivo*, *salvo decisão expressa e fundamentada*, a ser proferida pela autoridade competente em até *20 (vinte) dias úteis*.

6.13 O acolhimento parcial ou total do recurso ou do pedido de reconsideração invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, observado o princípio da convalidação.

6.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não afasta, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos quanto ao seu conteúdo, enquanto vigente o prazo para envio da documentação de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), na área logada, opção "Solicitações", até as *23h59min* (horário de Brasília/DF) do último dia do prazo.

7.3 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas na mesma plataforma, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do respectivo recebimento, passando a *integrar* este Edital e vinculando todos os interessados.

7.4 A apresentação de impugnações ou de pedidos de esclarecimento não suspende os prazos do procedimento, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração.

7.5 Caso acolhida a impugnação, será disponibilizada nova versão do Edital, com as alterações publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma www.licitardigital.com.br, com reabertura ou prorrogação dos prazos quando a alteração impactar a participação dos interessados, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 O resultado do presente procedimento de credenciamento, contendo a relação das empresas habilitadas e credenciadas, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como na plataforma **www.licitardigital.com.br**.

8.2 A lista dos credenciados será organizada conforme a ordem cronológica de conclusão da habilitação e divulgada ao final do período de recebimento das manifestações de interesse, permanecendo disponível para consulta pública, em observância aos princípios da transparência e da publicidade.

8.3 Caso a análise documental seja realizada de forma progressiva durante o período de credenciamento, a Administração poderá atualizar a lista de credenciados de maneira contínua, observando sempre a ordem cronológica de habilitação e garantindo sua atualização permanente na plataforma e no PNCP, quando aplicável.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após a divulgação ou atualização da lista de credenciados, a Administração poderá convocar qualquer empresa habilitada, conforme a necessidade dos municípios consorciados e do CISREC, para execução dos serviços de realização de exames de medicina nuclear para apoio diagnóstico, mediante formalização por contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou ordem de serviço, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e da legislação aplicável.

9.2 A convocação dos credenciados observará critérios objetivos e impessoais, podendo ocorrer por meio de (i) ordem cronológica de credenciamento, (ii) rodízio entre os credenciados, (iii) convocação sequencial, ou (iv) sorteio público eletrônico, quando necessário, sempre com registro formal no processo.

9.2.1. A Administração poderá alternar entre os critérios previstos no item anterior de acordo com a disponibilidade dos credenciados, as particularidades da demanda, a urgência do exame e a necessidade administrativa, desde que devidamente justificado no processo

9.3 O credenciado deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou confirmar a ordem de serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal, preferencialmente por meio eletrônico, mediante assinatura digital**.**

9.4 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação expressa e justificada do credenciado durante o seu transcurso, com anuência da Administração.

9.5 Previamente à contratação, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, por meio de consultas a cadastros públicos e sítios oficiais, quando aplicável.

9.6 O prazo de vigência dos contratos firmados em decorrência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, quando comprovado o interesse público e mediante justificativa formal, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

9.7 Os contratos firmados poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivados e mediante termo aditivo.

9.8 É vedada a subcontratação total das obrigações assumidas. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que compatível com a natureza dos exames de medicina nuclear, sem transferência da responsabilidade técnica, da execução dos exames, da emissão de laudos e do cumprimento das normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

10. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1 A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal designados por ato formal da Administração, podendo contar com equipe de apoio, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.

10.2 Compete ao Fiscal acompanhar, verificar e atestar a execução dos serviços de realização de exames de medicina nuclear para apoio diagnóstico, incluindo a conferência de agendamentos, execução dos exames, qualidade técnica, emissão e entrega de laudos, cumprimento de prazos,

aderência às especificações do Termo de Referência e às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, solicitando correções de não conformidades e propondo glosas quando cabíveis.

10.3 A credenciada deverá assegurar à fiscalização acesso aos registros de atendimento, comprovantes de realização dos exames, laudos emitidos, protocolos operacionais, registros de controle de qualidade, licenças e autorizações sanitárias, bem como a outras informações necessárias à verificação da execução contratual, respeitado o sigilo profissional, o sigilo legal e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

10.4 A contratada deverá sanar eventuais não conformidades no prazo definido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, salvo justificativa técnica aceita e formalmente aprovada.

10.5 Quando aplicável, a substituição de profissionais responsáveis técnicos, equipamentos, insumos críticos ou procedimentos operacionais, deverá ocorrer no prazo estabelecido pela fiscalização, garantindo a continuidade, a segurança e a qualidade da execução dos serviços, vedada a interrupção injustificada dos atendimentos aos usuários do SUS.

11. DO FATURAMENTO, COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO, GLOSAS E PAGAMENTOS

11.1 O faturamento dar-se-á com base nos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, e vinculados à respectiva Ordem de Serviço, Autorização de Execução, Solicitação Formal ou documento equivalente, conforme disposições do Termo de Referência..

11.2 As Notas Fiscais eletrônicas deverão conter referência ao período de execução, à natureza dos serviços prestados, aos códigos, quando aplicável, ao CNPJ da credenciada e aos quantitativos efetivamente executados, devendo ser acompanhadas dos documentos comprobatórios previstos no Termo de Referência, devidamente atestados pelo Fiscal.

O envio será feito preferencialmente pela plataforma eletrônica ou, alternativamente, para o e-mail faturamento@cisrec.mg.gov.br.

11.3 A Administração poderá glosar parcial ou totalmente os valores apresentados quando constatadas:

- Divergências de quantitativos,
- Ausência de comprovação da execução,

- Inconsistências técnicas,
- descumprimento das normas sanitárias, regulatórias ou das especificações constantes do Termo de Referência.

A glosa será formalmente motivada, assegurando-se contraditório e prazo para reapresentação ou correção

11.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do atesto da Nota Fiscal, observadas as retenções legais e a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.5 Em caso de atraso de pagamento por responsabilidade da Administração, incidirão as atualizações legais cabíveis, vedado o enriquecimento sem causa.

11.6 A Administração poderá devolver a Nota Fiscal para correção quando houver falhas formais ou materiais, hipótese em que o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

12. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 Os valores unitários registrados e contratados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada ao orçamento estimado, pelo INPC/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, observado o que dispuser o Termo de Referência.

12.2 Fica assegurada a possibilidade de revisão para mais ou para menos, destinada ao restabelecimento da equação econômico-financeira, mediante demonstração analítica de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de forma relevante os custos da execução, devidamente comprovados e motivados, observando-se o devido processo administrativo, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1 As partes observarão integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo o CISREC o controlador e a credenciada a operadora dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis eventualmente tratados no âmbito da execução contratual.

13.2 A credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais, inclusive dados sensíveis relativos à saúde, informações clínicas, exames, laudos

diagnósticos e registros de atendimento, contra acesso não autorizado, perda, alteração, destruição ou vazamento, mantendo sigilo absoluto e restrição de acesso ao estritamente necessário para a execução dos serviços.

13.3 Qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações técnicas deverá ser comunicado imediatamente à Administração, acompanhado de plano de resposta, contenção e mitigação, sem prejuízo das comunicações às autoridades competentes, quando cabível.

13.4 A utilização de suboperadores ou prestadores terceirizados dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, devendo estes submeter-se às mesmas obrigações de sigilo, confidencialidade e segurança da informação previstas neste Edital.

13.5 O tratamento de dados pessoais observará as bases legais aplicáveis, a finalidade específica da execução contratual e os princípios do art. 6º da LGPD, incluindo, quando aplicável, o tratamento de dados relacionados a:

- realização de exames de medicina nuclear para apoio diagnóstico;
- agendamento, atendimento e identificação dos usuários;
- emissão e armazenamento de laudos diagnósticos;
- registros técnicos e administrativos necessários à comprovação da execução contratual;
- cumprimento das normas sanitárias, regulatórias e de saúde aplicáveis;

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Os contratos poderão ser rescindidos nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, mediante processo administrativo devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa**.**

14.2 A rescisão importará, quando cabível, em liquidação das obrigações já executadas, aplicação das sanções previstas e adoção das medidas de continuidade necessárias à salvaguarda do interesse público, podendo incluir a convocação de outros credenciados observada a ordem cronológica de credenciamento ou outro critério previamente estabelecido neste Edital.

14.3 A Administração poderá, em caráter excepcional e temporário, realocar a demanda entre os demais credenciados habilitados, de forma a evitar a descontinuidade na realização dos exames de medicina nuclear para apoio diagnóstico, devendo tais medidas ser formalmente registradas nos autos do processo administrativo.

15. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

15.1 Nas hipóteses de contratações paralelas e não excludentes, a Administração assegurará igualdade de oportunidades entre os credenciados, observando critérios objetivos e impessoais de distribuição da demanda, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e conforme estabelecido neste Edital.

15.1.1 Este credenciamento não possui limite máximo de empresas habilitadas, sendo admitida a participação de todos os interessados que atendam integralmente às exigências deste Edital e do Termo de Referência. Quando necessário, poderá haver organização de cadastro complementar ou lista auxiliar para fins de convocação subsequente, observada a ordem cronológica de habilitação.

15.2 Para fins de chamadas e convocações, será adotada, como regra geral, a ordem cronológica de conclusão da habilitação, considerada a data e hora da habilitação final registrada na plataforma eletrônica, dentro do conjunto de credenciados aptos.

15.3 A Administração poderá utilizar, isolada ou combinadamente, os seguintes critérios objetivos de distribuição:

- Ordem cronológica de credenciamento;
- Rodízio entre os credenciados;
- Convocação sequencial, conforme necessidade administrativa;
- Sorteio, quando houver simultaneidade de interessados ou necessidade de desempate objetivo.

15.4 Caso um credenciado não manifeste interesse, não responda no prazo estabelecido, não apresente condições técnicas ou operacionais no momento da convocação, ou se encontre impedido legal ou operacionalmente, será convocado o próximo credenciado, conforme o critério objetivo aplicável, com registro formal nos autos.

15.5 Tais critérios visam garantir transparência, isonomia, eficiência, previsibilidade e rastreabilidade nas contratações, assegurando distribuição equilibrada da demanda entre os credenciados, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

15.6 Em situações de urgência devidamente motivada, de inadimplemento, de ausência de resposta, ou de obstáculo técnico, a Administração poderá ajustar a ordem de convocação, desde que haja motivação formal e registro nos autos.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser:

16.1.1 Anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, nos termos da legislação aplicável;

16.1.2 Revogado, por razões de interesse público superveniente, devidamente comprovadas e motivadas, com publicação da decisão na plataforma Licitar Digital e no PNCP;

16.1.3 As decisões de anulação ou revogação indicarão a motivação, os efeitos e as providências quanto aos atos atingidos, com comunicação aos interessados via plataforma.

16.2. Na hipótese de anulação, os efeitos atingirão os atos subsequentes e os instrumentos dele decorrentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver repercussão na esfera jurídica de terceiros.

16.3. A *revogação* do edital de credenciamento não afetará os contratos já celebrados, que permanecerão válidos até o termo final, salvo decisão expressa e motivada da Administração, com a devida publicidade.

16.4. O descredenciamento será realizado nas seguintes hipóteses:

16.4.1 A pedido do credenciado, mediante requerimento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.4.2 Perda das condições de habilitação ou da regularidade fiscal exigidas para o credenciamento;

16.4.3 Descumprimento injustificado das obrigações contratuais assumidas;

16.4.4 Aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

16.4.5 Não manutenção dos requisitos técnicos e legais previstos no Termo de Referência, tais como ausência de responsável técnico habilitado, indisponibilidade de estrutura ou equipamentos necessários, descumprimento das normas sanitárias e regulatórias aplicáveis à medicina nuclear, falhas reiteradas na realização dos exames ou na emissão de laudos diagnósticos, ou interrupção injustificada dos atendimentos;

16.4.6 Inatividade reiterada, ausência de resposta às convocações, recusa injustificada ou conduta que inviabilize a execução dos serviços;

16.4.7 Transferência total das obrigações ou subcontratação não autorizada, em violação às regras deste Edital;

16.5 O pedido voluntário de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento integral das obrigações decorrentes dos contratos já firmados, tampouco afasta a sua responsabilidade por eventuais danos causados à Administração.

16.6 Nas hipóteses dos subitens 16.4.2 e 16.4.3, o descredenciamento será *precedido de processo administrativo*, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar, inclusive, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.7 Havendo *efetiva prestação* dos serviços, os *pagamentos devidos* serão realizados normalmente até sobrevir decisão administrativa quanto à *rescisão contratual*, se cabível.

16.8 A manutenção excepcional de contrato em execução com credenciado em situação de irregularidade somente ocorrerá por *relevante interesse público, devidamente motivado pela autoridade competente, sem prejuízo da adoção de medidas saneadoras e demais providências legais*.

16.9 As decisões de *descredenciamento* serão *publicadas* na plataforma Licitar Digital e, quando aplicável, no *PNCP*, e estarão *sujeitas a recurso* nos termos da Seção 5 – Dos Recursos.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

17.1 O presente Edital de Credenciamento terá vigência limitada ao período destinado ao recebimento das solicitações de credenciamento, conforme datas e horários indicados no preâmbulo, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma **www.licitardigital.com.br**, encerrando-se às 23h59min (horário de Brasília/DF), com envio exclusivamente por meio eletrônico pela referida plataforma.

17.2 Encerrado o período de recebimento das solicitações, não serão admitidos novos pedidos de credenciamento, salvo mediante publicação de novo edital, devidamente atualizado e divulgado, conforme as normas legais e regulamentares vigentes**.**

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Administração, com ciência e contagem vinculadas às publicações e comunicações oficiais realizadas na plataforma www.licitardigital.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará, necessariamente, o afastamento do interessado, desde que não altere a substância do ato ou documento e seja possível

o seu aproveitamento, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do interesse público.

18.3 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus Anexos ou demais documentos que integrem o processo, prevalecerão as regras estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo da possibilidade de retificação do Edital quando necessário.

18.4 O Edital e seus Anexos estarão disponíveis, na íntegra, na plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp) e, quando aplicável, em www.cisrec.mg.gov.br.

18.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Modelo de Formulário de Inscrição para Credenciamento
ANEXO III – Modelo de Proposta de Credenciamento
ANEXO IV – Minuta de Contrato
ANEXO V – Modelo de Declarações

19 – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos/MG, local da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital e dos contratos dele originados, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Matozinhos, 15 de dezembro de 2025.

ARIANE ALVES RIBEIRO:06116439608
Assinado de forma digital por ARIANE ALVES RIBEIRO:06116439608

Ariane Alves Ribeiro
Responsável pela Elaboração do Edital
CISREC

De acordo,

Max Vinícius Pereira Reis
Autoridade Competente

Izabela Felix Teixeira
Procuradoria Jurídica

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 085/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 016/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CISREC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Credenciamento de pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de exames de Medicina Nuclear para apoio diagnóstico, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD. ANUAL
01	02.08.05.004-3	Cintilografia Segmento Ósseo c/ Gálio 67	Serviço	3.886
02	02.08.01.007-6	Cintilografia Câmaras Cardíacas Esforço	Serviço	3.886
03	02.08.01.008-4	Cintilografia Câmaras Cardíacas Repouso/ Ventrículografia	Serviço	3.886
04	02.08.03.001-8	Cintilografia das Paratireóides	Serviço	3.886
05	02.08.05.001-9	Cintilografia de Articulações e/ou Extremidades e/ou Osso	Serviço	3.886
06	02.08.01.001-7	Cintilografia de Coração com Gálio 67	Serviço	3.886
07	02.08.03.004-2	Cintilografia de Corpo Inteiro (Varredura)	Serviço	3.886
08	02.08.09.001-0	Cintilografia de Corpo Inteiro c/ Gálio 67 p/ Pesquisa de Neoplasias	Serviço	3.886
09	02.08.09.003-7	Cintilografia de Mama (Bilateral)	Serviço	3.886
10	02.08.01.002-5	Cintilografia de Miocárdio em situação Estresse	Serviço	3.886
11	02.08.01.003-3	Cintilografia de Miocárdio em situação Repouso	Serviço	3.886
12	02.08.07.001-0	Cintilografia de Pulmão c/ Gálio 67	Serviço	3.886
13	02.08.07.002-8	Cintilografia de Pulmão para Pesquisa de Aspiração	Serviço	3.886
14	02.08.04.002-1	Cintilografia de Rim com Gálio 67	Serviço	3.886
15	02.08.04.003-0	Cintilografia de Testículo e Bolsa Escrotal	Serviço	3.886

16	02.08.03.003-4	Cintilografia De Tireoide c/ Teste de Supressão / Estimulo	Serviço	3.886
17	02.08.02.002-0	Cintilografia do Fígado e Vias Biliares	Serviço	3.886
18	02.08.02.001-2	Cintilografia Fígado e Baço (Hepática)	Serviço	3.886
19	02.08.02.003-9	Cintilografia Glândulas Salivares	Serviço	3.886
20	02.08.01.004-1	Cintilografia Miocárdio Necrose	Serviço	3.886
21	02.08.05.003-5	Cintilografia Óssea (Corpo Total)	Serviço	3.886
22	02.08.02.005-5	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Esofágico (Líquido)	Serviço	3.886
23	02.08.02.006-3	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Esofágico (Semi Sólidos)	Serviço	3.886
24	02.08.02.007-1	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Gástrico	Serviço	3.886
25	02.08.02.008-0	Cintilografia p/ Pesquisa de Divertículo de Meckel	Serviço	3.886
26	02.08.02.009-8	Cintilografia p/ Pesquisa de Hemorragia Digestiva Ativa	Serviço	3.886
27	02.08.02.010-1	Cintilografia p/ Pesquisa de Hemorragias não Ativas	Serviço	3.886
28	02.08.02.011-0	Cintilografia p/ Pesquisa de Refluxo Gastroesofágico	Serviço	3.886
29	02.08.06.001-4	Cintilografia Perfusão Cerebral c/ Tálio (Spcto)	Serviço	3.886
30	02.08.07.003-6	Cintilografia Pulmonar Inalação	Serviço	3.886
31	02.08.07.004-4	Cintilografia Pulmonar Perfusão	Serviço	3.886
32	02.08.04.005-6	Cintilografia Renal (Qualitativo e Quantitativo) DMSA	Serviço	3.886
33	02.08.08.001-5	Cintilografia Sistema Retículo endotelial	Serviço	3.886
34	02.08.03.002-6	Cintilografia Tireoide e/ou Captação	Serviço	3.886
35	02.08.06.002-2	Cisternocintilografia	Serviço	3.886
36	02.08.04.006-4	Cistocintilografia Direta	Serviço	3.886
37	02.08.04.007-2	Cistocintilografia Indireta	Serviço	3.886
38	02.08.08.002-3	Demonstração De Sequestro De Hemácias pelo Baço	Serviço	3.886
39	02.08.08.003-1	Determinação de Sobrevida de Hemácias (c/ Radioisótopos)	Serviço	3.886

40	02.08.04.008-0	Determinação e Filtração Glomerular	Serviço	3.886
41	02.08.06.003-0	Estudo do Fluxo Sanguíneo Cerebral	Serviço	3.886
42	02.08.04.010-2	Estudo Renal Dinâmico c/s diurético	Serviço	3.886
43	02.08.04.009-9	Fluxo Plasmático Renal	Serviço	3.886
44	02.08.01.005-0	Fluxo Sanguíneo das Extremidades	Serviço	3.886
45	02.08.01.009-2	Fluxo Sanguíneo Hepático	Serviço	3.886
46	02.08.09.002-9	Glândula Lacrimal	Serviço	3.886
47	02.08.02.012-8	Imuno Cintilografia (Anticorpo Monoclonal)	Serviço	3.886
48	02.08.08.004-0	Linfocintilografia	Serviço	3.886
49	02.08.01.006-8	Quantificação de Shunt Direita/ Esquerda	Serviço	3.886
50	02.08.03.005-0	Teste Do Perclorato c/ Radioisótopo	Serviço	3.886

Os valores dos procedimentos poderão considerar a Tabela Unificada de Procedimentos do SUS como referência, reconhecida por sua abrangência e padronização nacional. Entretanto, é importante ressaltar que a Tabela SUS não será utilizada como base exclusiva de valoração, podendo os valores sofrer variações conforme referências de mercado, custos operacionais atualizados e demais atributos necessários para refletir a realidade econômico-financeira vigente na prestação dos serviços. Ressalta-se, ainda, que o rol, os valores e demais características constantes da tabela podem sofrer alterações mensais executadas pelo Ministério da Saúde. Tais atualizações, embora relevantes para fins de padronização nacional, não vinculam de forma obrigatória a formação dos preços, e podem ser acompanhadas por meio do endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br, garantindo transparência e acessibilidade das informações aos interessados.

O prestador poderá realizar o atendimento de parte dos procedimentos indicados no edital e no Termo de Referência, não implicando a execução parcial em impossibilidade de credenciamento. Tal medida visa evitar restrições à participação de potenciais interessados, especialmente

pequenas e médias empresas que poderiam contribuir de maneira significativa para a ampliação da cobertura de serviços especializados, fortalecendo a rede de atendimento e garantindo maior oferta aos usuários.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O objeto desse processo licitatório é o Chamamento Público, objetivando o **Credenciamento** de pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de exames de Medicina Nuclear para apoio diagnóstico, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Parágrafo Único - A medicina nuclear é uma especialidade médica que utiliza quantidades mínimas de radiação para realizar exames diagnósticos, tratamentos terapêuticos e para auxiliar em procedimentos cirúrgicos. Diferente dos exames de imagem convencionais, como radiografia, ressonância magnética e ultrassom, a medicina nuclear tem como base analisar a função dos tecidos e dos órgãos. Ela avalia a fisiologia e o metabolismo do corpo. Esse processo é feito por meio de elementos conhecidos como radiofármacos que apresentam afinidades químicas com determinados órgãos do corpo humano. Estes elementos transportam a substância radioativa para o órgão ou tecido a ser diagnosticado ou tratado. Quando um tecido do corpo é afetado por determinadas doenças, como o câncer, ele pode absorver mais (ou menos) de um radiofármaco do que o tecido normal. Por meio de câmeras especiais, é feita a coleta do padrão de radioatividade do organismo. Essas câmeras criam, então, imagens que identificam o caminho que o radiofármaco percorreu e o local onde se acumula. Este tipo de exame evidencia problemas em órgãos internos melhor do que as imagens obtidas com raios X convencionais.

3.2. O chamamento público está aberto a todos os interessados do ramo de atividade pertinente aos objetos da contratação que preencham as condições estabelecidas e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados. Este procedimento visa garantir uma participação ampla e competitiva, promovendo a seleção dos prestadores mais qualificados que possam oferecer os melhores serviços com custo-benefício adequado.

3.3. As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão possuir unidade hospitalar e/ou clínica médica em um dos municípios consorciados **OU** até um raio de 100 km (cem quilômetros) contados a partir do centro da sede do Consórcio, atualmente na cidade de Matozinhos. Essa limitação justifica-se pela dificuldade de transporte e locomoção dos usuários para outros municípios mais distantes, sendo que a distância estipulada abrange grande parte dos entes consorciados e área de atuação do Consórcio, **incluindo-se**, ainda, as cidades vizinhas de Belo Horizonte e Sete Lagoas, local onde a maioria dos usuários já tem familiaridade.

3.4. Ao facilitar o acesso a serviços de medicina nuclear mais próximos e familiares, espera-se uma maior adesão aos exames e uma consequente melhora na qualidade do diagnóstico e do tratamento. A proximidade das unidades de saúde reduz os custos de deslocamento e o tempo gasto pelos pacientes, aumentando a eficiência do atendimento e a satisfação dos usuários. Além disso, a capacidade de realizar diagnósticos mais precisos e detalhados através da medicina nuclear pode levar a tratamentos mais eficazes e a melhores resultados para a saúde dos pacientes.

3.5. O CISREC tem experiência anterior na contratação de serviços semelhantes, o que contribui para uma compreensão precisa das necessidades e dos requisitos técnicos. Com base nessa experiência, os requisitos foram delineados de maneira a minimizar riscos e garantir a eficiência na execução dos serviços. A contratação em questão envolve serviços comuns e padronizados, com um histórico de contratações semelhantes que demonstram a eficácia e a eficiência das aquisições anteriores. Após consulta à legislação pertinente, decidiu-se pela dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.6. Essa decisão é justificada pela clareza e especificidade do objeto da licitação, pela conformidade com as normas vigentes, pela consulta prévia ao mercado e pela experiência acumulada pela Administração.

3.7. A quantidade de serviços mantida conforme especificado no Edital do Processo 046/2021 - Credenciamento 003/2021 foi determinada após um monitoramento cuidadoso do uso desses serviços, baseado em uma série histórica de 16 meses. Com base nesse monitoramento e na

análise das necessidades e realidade dos municípios consorciados, foi concluído que o número atual de serviços credenciados é suficiente para atender à demanda existente. Essa avaliação levou em conta fatores como a frequência de uso dos serviços, a capacidade de atendimento das unidades credenciadas e a necessidade de garantir que todos os usuários do SUS recebam atendimento adequado e em tempo hábil.

3.8. Portanto, a realização deste Chamamento Público para o credenciamento de prestadores de serviços de exames de medicina nuclear é fundamental para complementar a rede municipal de saúde, garantindo a acessibilidade e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS. Este processo é imprescindível para assegurar que a população receba o atendimento necessário de forma ágil, eficiente e próxima de suas residências, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços de saúde pública na região. A introdução de serviços de medicina nuclear proporcionará um diagnóstico avançado e preciso, essencial para o tratamento eficaz de várias condições de saúde, beneficiando significativamente os usuários do SUS.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. A possibilidade de credenciamento estará aberta **a partir da publicação do Edital e permanecerá aberto permanentemente,** de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, conforme exposto no artigo 79, §1º, inciso I.

4.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do Consórcio, respeitado o prazo de vigência do Contrato.

4.2.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses.

4.2.2. Os contratados ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Contrato ou até que manifeste sua DESISTÊNCIA POR ESCRITO ao CISREC. Esta **desistência** deverá ser comunicada com **antecedência de 30 (TRINTA) dias**.

4.2.3. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

4.3. Somente poderão participar do credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estruturas físicas legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente edital;

4.4. O atendimento ao público, que acontecerá nas instalações da sede ou filial do **credenciado,** será devidamente encaminhado pelos municípios consorciados ou diretamente pelo Consórcio, mediante apresentação da Guia de Autorização, sendo que, na falta desta, o Consórcio não se responsabiliza por qualquer pagamento.

5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. Na distribuição dos quantitativos de procedimentos equivalentes aos lotes, para cada prestador credenciado, serão considerados os seguintes critérios:

5.1.1. Os quantitativos de procedimentos são estimados para atender os 17 municípios integrantes da Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário.

5.1.2. O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.

5.1.3. A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes e, em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os fornecedores não

alcançar número inteiro de procedimentos, estes serão sorteados entre os fornecedores credenciados para o respectivo item, de preferência de forma eletrônica.

5.1.4. A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial definido no Edital correspondente.

5.1.5. Os pedidos de credenciamento posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição (sorteio) do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.

5.1.6. Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenha capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

5.1.7. Em caso de sorteio nos termos descritos no edital, o Fornecedor vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após, os outros Fornecedores já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro.

5.1.8. O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Os serviços serão recebidos:

6.2. A contratada apresentará até o 5º dia útil do mês subsequente, as informações em meio eletrônico (planilha de atendimentos separadas por município) e físico as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá a NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) para emissão da NF recebendo o valor devido até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal.

6.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

6.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

Nome: Rayanny Castro dos Santos Cargo:

Gerente de Contratos

Email: contratos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

7.1.2. Fiscal do Contrato:

Nome: Darla Cristina Marinho da Silva

Cargo: Gerente de Serviços

Email: servicos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

7.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **prestador de serviços**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.6. O CISREC fiscalizará através do fiscal do contrato e terá poderes para:

7.6.1. recusar serviços, materiais, exames, resultados de exames em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis, ou incompreensíveis;

7.6.2. exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço da Contratada, que impeça ou embarace a sua ação fiscalizadora;

7.6.3. propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a maior a serem cobrados do CISREC, apesar de glosas em faturas anteriores, falhas gerais reincidentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de

endereço e horários sem prévio aviso ao CISREC, resguardado o contraditório e ampla defesa da Contratada.

8. DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitações.

8.2. QUALIFICAÇAO TÉCNICA:

Documentos do Profissional que executará os Serviços

a. Cópia da Cédula de Identidade, **CPF** e/ou Cédula de **Identidade** do RT;

b. **Certidão de Regularidade Técnica do profissional** (RT) no respectivo Conselho Federal;

c. **Certidão de Inscrição**, comprovante de inscrição junto ao CRM-MG, quando for o caso;

d. Cópia dos **diplomas de formação e especializações**, objeto de credenciamento;

e. Listagem de Profissionais, retirado junto ao **Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde CNES**, (*Profissional, CNS, CBO, Descrição, SUS SIM*), que deve estar devidamente registrado no CNES do credenciado.

8.2.2. A apresentação dos documentos listados nesta seção será exigida **exclusivamente na fase de execução contratual**, não constituindo critério para habilitação da empresa no processo de credenciamento.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrente, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

9.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISREC, aos Municípios consorciados ou a terceiros;

9.1.4. Assegurar à Contratante:

9.1.4.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.4.2. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.4.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.4.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.4.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.4.6. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.4.7. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.4.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

9.1.4.10. As coletas serão realizadas no Município solicitante e deverão estar dentro das normas da Vigilância Sanitária (VISA).

9.1.4.11. O transporte das amostras será de responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverá estar conforme as normas exigidas pela Vigilância Sanitária.

9.1.4.12. A execução dos exames será nas unidades disponibilizadas pelo contratado.

9.1.4.13. O contratado deverá disponibilizar os resultados dos exames online.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

10.1. Não se aplica.

11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTOS:

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **45** dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

11.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA,** sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.5. Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de atendimento individualizado por município consorciado, contendo a discriminação nominal dos pacientes atendidos, data de atendimento, os serviços prestados e valores praticados. Acompanhados do pedido médico e da guia de autorização emitida pelo sistema Viver, para comprovação da prestação do serviço ao paciente;

12. DO REAJUSTE

12.1. Será admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal.

12.2. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

12.2.1. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

12.2.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

12.2.4. Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

12.2.5. Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

12.2.6. São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

12.3. Após informado o valor do reajuste pelo Órgão demandante e emitida a viabilidade financeira-orçamentária pela Gerência de Contabilidade e Financeiro, caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos ao setor de licitações para instruir o processo e submetê-lo à apreciação da Procuradoria Jurídica.

12.3.1. O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste.

12.3.2. O processo retornará ao Setor de Licitações:

I - Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida;

II - Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato.

12.4. Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 71, do Decreto 043/2023, a Administração, após o devido contraditório e análise do Departamento Jurídico, poderá promover a extinção do contrato.

12.5. Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses

13.2. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/21.

15.2. Serão facultados à Comissão de Licitação e a Secretária Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

15.3. A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento ao Setor de Licitações responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos do CISREC, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

15.4. Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 14, da Lei Federal nº. 14.133/21 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

15.5. O CISREC e/ou as Secretarias Municipais de Saúde poderão, em casos específicos e critérios definidos em normatização complementar, a realização de auditoria.

15.6. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

15.7. A fiscalização exercida pelo CISREC sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante o mesmo ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

15.8. O prestador facilitará ao CISREC, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde designados para tal fim.

15.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas no subitem 14.12, quais sejam:

15.9.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

15.9.2. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

15.9.3. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

15.9.4. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

15.9.5. Solicitar qualquer tipo de doação.

15.9.6. Atrasar de forma injustificada o início do serviço.

15.9.7. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

15.9.8. Atrasar a entrega dos pedidos de exames e dos relatórios de faturamento, na Regulação da SMS, em até 05 (CINCO) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

15.9.9. Desempenho insatisfatório do prestador.

15.9.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

15.9.11. Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário.

15.9.12. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.

15.9.13. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

15.9.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde.

15.9.15. Com base no artigo 137 na Lei Federal nº. 14.133/21, em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

15.9.16. A rescisão do Contrato será determinada pelo CISREC e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 137.

15.9.17. Da decisão do CISREC de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.9.18. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o CISREC deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS e terá efeito suspensivo.

15.9.19. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

15.10 Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do CISREC, no prazo estabelecido pelo artigo 94, da Lei Federal 14.133/21.

Matozinhos, 30 de novembro de 2025

_____

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Gerente de Serviços - CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 085/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 016/2025

ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

		Credenciamento nº
DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CONTA BANCÁRIA:	
REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA		
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Consórcio, declarando, sob as penas da lei, que:

a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar

com órgão ou entidades da Administração Pública;

f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Local , _____de _____de _____.

_____

RAZÃO SOCIAL / C

CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 085/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 016/2025

ANEXO IV

MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Processo Licitatório nº XXX/2025 – Credenciamento nº XXX/2025, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

Serviços a credenciar:

Nº do Item	**Descrição Conforme Tabela**	**Valor Referenciado pelo CISREC**

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº XXX/2025, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

XXXXXXXXXXX- XX, _____de _____de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo
da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 085/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 016/2025

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro, Matozinhos – MG, CEP: 33.720-000, neste ato representado por **Jocimar Cesar Brandão,** portador do CPF nº. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ....., situado à Rua: .....: B:.....na cidade de ...../MG - CEP: .....-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por ....., portador do CPF nº. ....., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. ____/2025 - Credenciamento nº. ____/2025, Processo Licitatório nº. ____/2025,** regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MEDICINA NUCLEAR PARA APOIO DIAGNÓSTICO, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. ____/2025- CREDENCIAMENTO Nº. ____/2025 - Inexigibilidade nº. ____/2025, fundamentada na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R$ _____ (_____), conforme planilha **anexa ao contrato**.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 30 dias correntes após emissão da Nota Fiscal, **desde que**:

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o 5º dia útil subsequente após a prestação do serviço.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá executar os serviços conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

6.2 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do serviço; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Executar os serviços à CONTRATADA, em tempo hábil, fornecendo todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;

e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

f) Cumprir rigorosamente os prazos de execução;

g) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para a execução do mês seguinte;

h) Executar somente os serviços autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

k) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;

l) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

m) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária **Nº.** _____**-** do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a execução do serviço objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto contratual através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Matozinhos, ... de ..... de 2025.

Jocimar Cesar Brandão - CPF nº. .....

CONTRATANTE

_____

..... - CPF nº. .....

CONTRATADA

.....

Assessor Jurídico - OAB-MG .....

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF nº. _____ CPF nº. _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 085/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 016/2025

ANEXO VI

MODELOS DE DECLARAÇÕES

Declaração de LGPD e Sigilo

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, que temos ciência e cumpriremos integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como as normas complementares aplicáveis à execução dos serviços de realização de exames de medicina nuclear para apoio diagnóstico, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao CISREC.

Assumimos a condição de operadores dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, observando as diretrizes e determinações do CISREC, na qualidade de controlador.

Comprometemo-nos a:

- adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para a proteção dos dados pessoais e dos dados sensíveis relativos à saúde, incluindo informações clínicas, exames, laudos diagnósticos e registros de atendimento a que tivermos acesso;
- manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, documentos, laudos diagnósticos, registros técnicos e administrativos e demais informações tratadas no contexto da execução dos serviços de medicina nuclear;
- restringir o acesso às informações pessoais ao estritamente necessário para o cumprimento das atividades contratadas, observada a finalidade específica da execução dos exames e da emissão de laudos diagnósticos;
- comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, suspeita de violação, perda, acesso indevido ou vazamento de dados pessoais, apresentando, quando cabível, plano de resposta, contenção e mitigação;
- **cumprir integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais**, à **segurança da informação**, ao **sigilo profissional** e às **normas sanitárias e regulatórias aplicáveis aos serviços de medicina nuclear**, inclusive no uso de **sistemas eletrônicos utilizados para registro, controle e comprovação da execução contratual**.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal

CISREC

Declaração Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013)

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **não praticamos atos lesivos à Administração Pública**, nos termos da Lei nº 12.846/2013, comprometendo-nos a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal

Declaração de Combate ao Trabalho Infantil e Escravo

DECLARAÇÃO

Declaramos que **não utilizamos trabalho infantil em condições proibidas pela legislação**, nem trabalho degradante, forçado ou em condições análogas à escravidão, comprometendo-nos a cumprir integralmente os direitos fundamentais do trabalho, nos termos da Constituição Federal e legislação vigente.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal

Declaração de Cumprimento de Cotas de PCD e Reabilitados

DECLARAÇÃO

Declaramos que **cumprimos a legislação vigente relativa à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social**, quando aplicável à natureza e ao porte da empresa, nos termos da Lei nº 8.213/1991.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal

Proc. Administrativo 9- 086/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/12/2025 às 15:29:35

DESPACHO

À Procuradoria Jurídica;

Processo nº:	085/2025
Inexigibilidade nº:	029/2025
Credenciamento nº:	016/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	Credenciamento de pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de exames de Medicina Nuclear para apoio diagnóstico, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados

Encaminhamento de Nova Minuta de Edital para Análise e Parecer

Prezada Izabela Cristiane Felix Teixeira - PROJUD

Encaminho, para apreciação e emissão de parecer, **nova minuta do edital** referente ao processo licitatório em epígrafe, elaborada em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

A presente minuta decorre da **revisão do Termo de Referência pelo setor técnico competente**, o que tornou necessária a adequação do instrumento convocatório, a fim de garantir plena coerência entre os documentos que instruem o processo e a correta definição do objeto, critérios e condições da contratação.

Assim, submeto a nova versão do edital à análise dessa Procuradoria, solicitando, se possível, a emissão de parecer jurídico quanto à sua regularidade e adequação.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e aguardamos manifestação para os devidos encaminhamentos.

Cordialmente,

–

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:

Novo_Edital_Medicina_Nuclear1.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	17/12/2025 15:31:16	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08
Rafaelle Rocha de Oliveira...	20/01/2026 09:25:56	1Doc	RAFAELLE ROCHA DE OLIVEIRA PAIVA CPF 078.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **CE4B-084F-9D78-5CCB**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 085/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 016/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MEDICINA NUCLEAR PARA APOIO DIAGNÓSTICO, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período: **19/12/2025 a 09/01/2026**

Horário: **Até as 23h59min do dia 09/01/2026, observado o horário oficial de Brasília/DF.**

Valor Total: **R$43.330.376,68 (Quarenta e três milhões, trezentos e trinta e mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos).**

Fundamentação Legal:

O presente credenciamento é promovido com base no art. 74, caput e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 6º, inciso LVI, considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação destinada à formação de cadastro de prestadores habilitados, observadas as condições e especificações técnicas deste Edital e seus anexos.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, por meio do Agente de Contratação Thalles Ferreira da Silva, designado pela Portaria nº 085/2025, com o apoio da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 11.462/2023, torna público que receberá, durante o período de 19/12/2025 a 09/01/2026, exclusivamente pelo método eletrônico, no site www.licitardigital.com.br, a documentação das empresas interessadas em participar do CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MEDICINA NUCLEAR PARA APOIO DIAGNÓSTICO, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MEDICINA NUCLEAR PARA APOIO DIAGNÓSTICO, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme especificações técnicas constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

1.2 O credenciamento possui caráter não excludente, visando à formação de cadastro de prestadores aptos a executar os serviços descritos neste Edital, permitindo contratações conforme a necessidade dos municípios consorciados, a disponibilidade orçamentária e a conveniência da Administração, nos termos do art. 74, caput e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte do CISREC, sendo que as contratações decorrentes ocorrerão conforme as demandas específicas apresentadas pelos municípios consorciados, mediante autorização e formalização próprias, observadas as condições técnicas e administrativas previstas neste Edital.

1.4 Os serviços objeto deste credenciamento compreendem os itens abaixo especificados, contendo unidades, quantidades estimadas, valores unitários e valores totais, conforme definidos no Termo de Referência e na Cotação de Preços que integra o processo:

Grupo 1

	ITENS	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Cintilografia Segmento Ósseo c/ Gálio 67	3.886	R$ 457,55	R$ 1.778.039,30
02	Cintilografia Câmaras Cardíacas Esforço	3.886	R$ 214,85	R$ 834.907,10
03	Cintilografia Câmaras Cardíacas Repouso/ Ventrículografia	3.886	R$ 176,72	R$ 686.733,92
04	Cintilografia das Paratireóides	3.886	R$ 324,54	R$ 1.261.162,44
05	Cintilografia de Articulações e/ou Extremidades e/ou Osso	3.886	R$ 180,32	R$ 700.723,52
06	Cintilografia de Coração com Gálio 67	3.886	R$ 457,55	R$ 1.778.039,30
07	Cintilografia de Corpo Inteiro (Varredura)	3.886	R$ 338,70	R$ 1.316.188,20
08	Cintilografia de Corpo Inteiro c/ Gálio 67	3.886	R$ 906,80	R$ 3.523.824,80
09	Cintilografia de Mama (Bilateral)	3.886	R$ 289,43	R$ 1.124.724,98
10	Cintilografia de Miocárdio em situação	3.886	R$ 408,52	R$ 1.587.508,72
11	Cintilografia de Miocárdio em situação Repouso	3.886	R$ 383,07	R$ 1.488.610,02
12	Cintilografia de Pulmão c/ Gálio 67	3.886	R$ 457,55	R$ 1.778.039,30

13	Cintilografia de Pulmão para Pesquisa de Aspiração	3.886	R$ 127,51	R$ 495.503,86
14	Cintilografia de Rim com Gálio 67	3.886	R$ 457,55	R$ 1.778.039,30
15	Cintilografia de Testículo e Bolsa Escrotal	3.886	R$ 108,94	R$ 423.340,84
16	Cintilografia De Tireoide c/ Teste de Supressão / Estimulo	3.886	R$ 107,30	R$ 416.967,80
17	Cintilografia do Fígado e Vias Biliares	3.886	R$ 187,93	R$ 730.295,98
18	Cintilografia Fígado e Baço (Hepática)	3.886	R$ 133,26	R$ 517.848,36
19	Cintilografia Glândulas Salivares	3.886	R$ 87,89	R$ 341.540,54
20	Cintilografia Miocárdio Necrose	3.886	R$ 166,47	R$ 646.902,42
21	Cintilografia Óssea (Corpo Total)	3.886	R$ 190,99	R$ 742.187,14
22	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Esofágico (Líquido)	3.886	R$ 135,38	R$ 526.086,68
23	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Esofágico (Semi Sólidos)	3.886	R$ 135,38	R$ 526.086,68
24	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Gástrico	3.886	R$ 144,22	R$ 560.438,92
25	Cintilografia p/ Pesquisa de Divertículo de Meckel	3.886	R$ 114,86	R$ 446.345,96
26	Cintilografia p/ Pesquisa de Hemorragia Digestiva Ativa	3.886	R$ 157,23	R$ 610.995,78
27	Cintilografia p/ Pesquisa de Hemorragias não Ativas	3.886	R$ 310,82	R$ 1.207.846,52
28	Cintilografia p/ Pesquisa de Refluxo	3.886	R$ 135,38	R$ 526.086,68
29	Cintilografia Perfusão Cerebral c/ Tálio	3.886	R$ 438,01	R$ 1.702.106,86
30	Cintilografia Pulmonar Inalação	3.886	R$ 128,12	R$ 497.874,32
31	Cintilografia Pulmonar Perfusão	3.886	R$ 130,50	R$ 507.123,00
32	Cintilografia Renal (Qualitativo e Quantitativo) DMSA	3.886	R$ 133,03	R$ 516.954,58
33	Cintilografia Sistema Retículo endotelial	3.886	R$ 112,61	R$ 437.602,46
34	Cintilografia Tireoide e/ou Captação	3.886	R$ 77,28	R$ 300.310,08
35	Cisternocintilografia	3.886	R$ 205,34	R$ 797.951,24
36	Cistocintilografia Direta	3.886	R$ 122,97	R$ 477.861,42
37	Cistocintilografia Indireta	3.886	R$ 144,50	R$ 561.527,00
38	Demonstração De Sequestro De Hemácias pelo Baço	3.886	R$ 97,37	R$ 378.379,82
39	Determinação de Sobrevida de Hemácias (c/ Radioisótopos)	3.886	R$ 54,36	R$ 211.242,96
40	Determinação e Filtração Glomerular	3.886	R$ 63,22	R$ 245.672,92
41	Estudo do Fluxo Sanguíneo Cerebral	3.886	R$ 119,16	R$ 463.055,76
42	Estudo Renal Dinâmico c/s diurético	3.886	R$ 165,24	R$ 642.122,64
43	Fluxo Plasmático Renal	3.886	R$ 63,22	R$ 245.672,92
44	Fluxo Sanguíneo das Extremidades	3.886	R$ 114,02	R$ 443.081,72
45	Fluxo Sanguíneo Hepático	3.886	R$ 123,93	R$ 481.591,98
46	Glândula Lacrimal	3.886	R$ 66,23	R$ 257.369,78
47	Imuno Cintilografia (Anticorpo Monoclonal)	3.886	R$ 1.103,26	R$ 4.287.268,36
48	Linfocintilografia	3.886	R$ 141,33	R$ 549.208,38
49	Quantificação de Shunt Direita/ Esquerda	3.886	R$ 142,57	R$ 554.027,02

50	Teste Do Perclorato c/ Radioisótopo	3.886	R$ 107,40	R$ 417.356,40
TOTAL				R$ 43.330.376,68

Valor total da contratação: R$43.330.376,68 (Quarenta e três milhões, trezentos e trinta e mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

1.5 As metodologias de formação de custos, fundamentações técnicas, memórias de cálculo, vinculações normativas e quantitativos estimados utilizados para definição dos valores unitários encontram-se detalhados no Termo de Referência e demais documentos integrantes deste processo administrativo.

2 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste credenciamento eletrônico somente pessoas jurídicas, legalmente constituídas e regularmente habilitadas, que comprovem capacidade técnica e operacional para a prestação de serviços na realização de exames de medicina nuclear para apoio diagnóstico, conforme condições estabelecidas neste Edital e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, devendo, ainda, possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, e não estarem sob sanção que as impeça de contratar com a Administração Pública**.**

2.2 O interessado assume integral responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome na plataforma eletrônica, inclusive aquelas efetuadas por seus prepostos ou representantes. O CISREC e o provedor da plataforma não se responsabilizam pelo uso indevido de credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 Os participantes deverão realizar cadastro prévio na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, por meio da opção "Adesão – Adesão Fornecedor". Após a criação da senha de acesso e liberação da área logada, o interessado deverá selecionar este Edital, anexar a documentação exigida e manifestar sua intenção formal de credenciamento, declarando capacidade técnica para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência.

2.4 É de inteira responsabilidade do interessado verificar e manter atualizados os seus dados cadastrais junto à plataforma, promovendo, de forma imediata, a correção de quaisquer informações inconsistentes ou desatualizadas.

2.5 O descumprimento do item anterior poderá ensejar a inabilitação ou o indeferimento do credenciamento, conforme o caso, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

2.6 Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1 Pessoas jurídicas que não atendam às exigências previstas neste Edital e seus anexos;

2.6.2 Interessados que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção administrativa vigente;

2.6.3 Pessoas jurídicas que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do CISREC, com agentes públicos envolvidos na licitação ou gestão do contrato, ou que com eles sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4 Pessoas jurídicas que, nos últimos cinco anos anteriores à publicação deste edital, tenham sido condenadas com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes em situações proibidas pela legislação trabalhista;

2.6.5 Agentes públicos do CISREC, direta ou indiretamente, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, inclusive nas situações que configurem conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo ou função pública.

2.7 O impedimento previsto no item 2.6.2 abrange empresas que atuem como substitutas ou interpostas de pessoas físicas ou jurídicas sancionadas, inclusive controladas, controladoras ou coligadas, quando configurado desvio de finalidade ou fraude à execução da penalidade.

2.8 Fica vedada a participação de empresas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

2.9 A vedação constante do item 2.6.5 estende-se a terceiros que auxiliem direta ou indiretamente na condução do procedimento, tais como integrantes da equipe de apoio, consultores, profissionais contratados, colaboradores eventuais ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica ao CISREC.

3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica disponível no endereço **www.licitardigital.com.br**, por meio do módulo "Adesão – Adesão Fornecedor", observando todas as etapas de criação de conta, atualização de dados e habilitação do perfil.

3.1.1 O requerimento de credenciamento deverá ser encaminhado exclusivamente pela plataforma eletrônica referida, acompanhado da manifestação formal de interesse, indicando ciência e concordância com todas as condições técnicas, administrativas e operacionais estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

3.1.2 Para fins de habilitação, os interessados deverão comprovar o atendimento às exigências previstas neste Edital e seus anexos, observadas as normas aplicáveis à prestação de serviços de medicina nuclear para apoio diagnóstico.

3.2 No valor da contratação estarão compreendidos todos os custos operacionais, administrativos, fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros encargos direta ou indiretamente incidentes na execução do objeto, incluindo despesas decorrentes da realização dos exames de medicina nuclear, utilização de radiofármacos, emissão de laudos, manutenção de equipamentos e sistemas, estrutura técnica especializada e demais elementos necessários à adequada prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

3.3 A apresentação do requerimento de participação, com a manifestação da intenção de se credenciar, implicará aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, obrigando o proponente a executar os serviços conforme as autorizações e encaminhamentos emitidos pelo CISREC ou pelos municípios consorciados, observadas as condições técnicas definidas no Termo de Referência.

3.4 A empresa credenciada obriga-se a disponibilizar os recursos técnicos, humanos, operacionais e tecnológicos necessários à adequada prestação dos serviços, incluindo profissionais legalmente habilitados, responsáveis técnicos e estrutura compatível com a execução dos exames de medicina nuclear, responsabilizando-se por substituir profissionais, corrigir não conformidades e manter a conformidade normativa durante toda a vigência do credenciamento.

3.5 No requerimento de participação, o interessado apresentará, obrigatoriamente, *declaração assinada digitalmente*, nos seguintes termos:

3.5.1 Que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos e que os preços contemplam a integralidade dos encargos legais aplicáveis;

3.5.2 Que *não emprega menor* em condições vedadas pela legislação, *nos termos da Constituição Federal e da legislação trabalhista aplicável*;

3.5.3 Que não possui empregados submetidos a trabalho degradante, forçado ou análogo à escravidão, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho;

3.5.4 Que cumpre a legislação vigente sobre reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados.

3.5.5 Que manterá responsável técnico legalmente habilitado para a execução e supervisão dos serviços objeto deste credenciamento, conforme exigências dos respectivos conselhos profissionais e normas sanitárias aplicáveis à medicina nuclear;

3.5.6 Que protege e manterá sob sigilo todos os dados pessoais, prontuários médicos, resultados de exames e informações sensíveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis;

3.5.7 Que possui estrutura técnica e operacional compatível com a execução dos serviços de medicina nuclear, incluindo equipamentos, sistemas e instalações adequadas ao objeto deste credenciamento;

3.5.8 Que cumprirá integralmente as normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis à prestação dos serviços de medicina nuclear, bem como as exigências dos órgãos reguladores competentes.

3.6 O descumprimento das obrigações aqui descritas, por parte das empresas credenciadas, *poderá ensejar responsabilização pelos órgãos de controle e a adoção de medidas corretivas e sanções cabíveis*, nos termos da legislação aplicável.

3.7 O interessado que esteja organizado sob a forma de cooperativa deverá, adicionalmente, declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.8 A falsidade das declarações previstas nesta seção, especialmente quanto aos itens do subitem 3.5, sujeitará o interessado às sanções legais cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas aplicáveis.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação no presente credenciamento, os interessados deverão apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma www.licitardigital.com.br, em arquivos digitais no formato PDF, a seguinte documentação:

a) Habilitação jurídica:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Regularidade fiscal e trabalhista:

I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

IV – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

V – Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011.

c) Qualificação técnica:

I – Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa para a prestação de serviços na realização de exames de medicina nuclear para apoio diagnóstico, em condições compatíveis com o objeto deste credenciamento.

II – Comprovação de inscrição e regularidade do estabelecimento de saúde junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços objeto deste credenciamento.

III – Comprovação de que o estabelecimento possui responsável técnico legalmente habilitado, com inscrição regular no respectivo conselho profissional competente, compatível com a execução dos serviços de medicina nuclear, conforme exigências das normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

IV – Comprovação de estrutura técnica mínima para execução dos serviços, incluindo:

V – Alvará de Localização e Funcionamento vigente do estabelecimento, emitido pelo Município competente, compatível com a execução dos serviços de medicina nuclear.

VI – Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão competente, compatível com a execução dos serviços de medicina nuclear.

VII Declaração de que possui estrutura técnica e operacional compatível com a execução dos serviços de medicina nuclear, incluindo equipamentos, instalações, sistemas e recursos necessários à adequada prestação dos serviços, conforme definido no Termo de Referência.

Parágrafo único – A Administração poderá, mediante diligência, solicitar cópias de contratos, declarações ou outros documentos, bem como esclarecimentos que comprovem a veracidade das informações constantes dos atestados e das demais comprovações de qualificação técnica.

d) Declarações obrigatórias:

I – Declaração de que está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente que os preços ofertados incluem a integralidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais e de biossegurança aplicáveis;

II – Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

III – Declaração de que cumpre as normas relativas à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

IV – Declaração de que não utiliza trabalho degradante, forçado ou análogo à escravidão;

V – Declaração de que manterá responsáveis técnicos legalmente habilitados, cumprindo integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, as exigências do Ministério do Trabalho, da Previdência Social, bem como as normas de confidencialidade, sigilo profissional e LGPD;

VI – Declaração de que possui infraestrutura técnica e operacional necessária para execução dos serviços previstos neste Edital e no Termo de Referência.

VII – Declaração da interessada, elaborada em papel timbrado ou que conste o CNPJ e seja subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular quanto ao art. 7º, XXXIII da Constituição da República;

VIII – Declaração elaborada em papel timbrado ou que conste os dados da empresa e subscrita pelo representante legal da credenciada, assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública (art. 63, V, da Lei nº 14.133/2021).

4.2. As empresas organizadas sob a forma de cooperativa deverão apresentar declaração de atendimento aos requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, além da documentação de habilitação correspondente à sua natureza jurídica.

4.3. Os documentos digitalizados deverão estar legíveis, em formato PDF, e ser enviados na forma prevista neste edital, observando-se que a verificação de autenticidade poderá ser realizada pela Administração por meio de consultas a sítios oficiais ou por diligência.

4.4. Não será permitida a substituição de documentos após o envio da documentação para habilitação, salvo:

a) Quando se tratar de diligência para complementação de informações sobre documentos já apresentados;
b) Quando for necessária a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o envio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A Administração poderá sanar erros formais ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O CISREC terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para análise da documentação apresentada, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa formal.

5 DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recursos observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições deste Edital, devendo ser realizada exclusivamente no âmbito do procedimento eletrônico disponibilizado na plataforma **www.licitardigital.com.br**.

5.2 Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da publicação da decisão na plataforma eletrônica, nos seguintes casos:

- Habilitação ou inabilitação de interessado;
- Anulação ou revogação do procedimento de credenciamento;
- Outros atos administrativos que impeçam total ou parcialmente a participação do interessado.

5.3 Quando o recurso versar sobre ato de habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação da decisão, sob pena de preclusão.

5.4 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado após a manifestação da intenção de recorrer, observado o disposto no item anterior, com envio exclusivo pela plataforma eletrônica.

5.4.1 Fica assegurado aos demais interessados o prazo de *03 (três) dias úteis* para *contrarrazões*, contado da respectiva ciência *na plataforma.*

5.5 Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, pelo portal www.licitardigital.com.br, observado o horário limite de envio de 23h59min do último dia do prazo.

5.6 O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis:

- Reconsiderar sua decisão; ou
- Encaminhar o recurso à autoridade superior competente, a quem caberá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

5.7 Recursos interpostos fora do prazo legal ou em canal diverso da plataforma não serão conhecidos.

5.8 Os recursos e pedidos de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada da autoridade competente.

5.9 O acolhimento de recurso produzirá efeitos apenas em relação aos atos que não possam ser aproveitados validamente, respeitado o princípio da convalidação dos atos administrativos.

5.10 Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta pública integral, por meio dos sítios eletrônicos www.licitardigital.com.br, do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e **www.cisrec.mg.gov.br**, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Constitui infração administrativa, nos termos da legislação aplicável, o cometimento de atos com dolo ou culpa pelo interessado ou credenciado, especialmente quando:

6.1.1 Deixar de apresentar a documentação exigida para habilitação ou para formalização do credenciamento, quando solicitado pela Administração;

6.1.2 Deixar de celebrar o contrato, instrumento equivalente, ou de atender às condições de execução estabelecidas, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3 Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou termo equivalente, ou a aceitar/retirar a ordem de fornecimento, quando convocado;

6.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar informação inverídica durante o procedimento de credenciamento;

6.1.5 Praticar qualquer ato com o objetivo de fraudar o credenciamento ou seu resultado;

6.1.6 Comportar-se de forma inidônea ou antijurídica, especialmente nos seguintes casos:

6.1.6.1 Agir em conluio ou em violação à legislação vigente;

6.1.6.2 Induzir a Administração a erro, mediante simulação ou artifício;

6.1.6.3 Apresentar documentos, propostas ou materiais falsificados, adulterados ou deteriorados;

6.1.7 Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8 Cometer ato lesivo à Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

6.2 A Administração poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas, previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do infrator:

6.2.1 Advertência;

6.2.2 Multa, nos termos do item 6.4;

6.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo ao qual pertence o CISREC, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

6.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente federativo, enquanto perdurarem os motivos que ensejaram a penalidade ou até sua reabilitação

6.3 Na aplicação das penalidades serão observados os seguintes critérios:

- a natureza e a gravidade da infração;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos causados à Administração;
- a reincidência;
- a existência de programa de integridade, quando aplicável, nos termos do art. 25 da Lei 14.133/2021.

6.4 A multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% do valor da obrigação inadimplida, ou, quando for o caso, do valor estimado da contratação, conforme a gravidade da infração e seu enquadramento.

6.4.1 Para as infrações previstas nos subitens 6.1.1 a 6.1.4, a multa poderá variar de 0,5% a 15%.

6.4.2 Para as infrações previstas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8, a multa poderá variar de 15% a 30%.

6.4.3 O pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação formal, salvo se concedido efeito suspensivo pela autoridade competente.

6.5 As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma cumulativa ou isolada, conforme a gravidade dos fatos.

6.6 A aplicação de multa administrativa dependerá da concessão de prazo para defesa, não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

6.7 A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.4, quando não couber penalidade mais grave.

6.8 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada às infrações previstas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8 ou quando, diante da gravidade dos atos, restar justificada sua aplicação em substituição ao impedimento.

6.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocado, ou em atender às ordens de serviço ou de fornecimento emitidas, configura descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o interessado à penalidade de impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos e da perda de eventual garantia prestada, nos termos da legislação aplicável.

6.10 A aplicação das sanções de impedimento e inidoneidade demandará a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, conduzido por comissão designada pela autoridade competente, assegurando-se o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas e à ampla instrução.

6.11 Caberá recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento, no prazo de *15 (quinze) dias úteis*, contado da intimação, *sem efeito suspensivo*, *salvo decisão expressa e fundamentada* da autoridade competente.

6.12 No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, *igualmente sem efeito suspensivo*, *salvo decisão expressa e fundamentada*, a ser proferida pela autoridade competente em até *20 (vinte) dias úteis*.

6.13 O acolhimento parcial ou total do recurso ou do pedido de reconsideração invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, observado o princípio da convalidação.

6.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não afasta, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos quanto ao seu conteúdo, enquanto vigente o prazo para envio da documentação de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), na área logada, opção "Solicitações", até as *23h59min* (horário de Brasília/DF) do último dia do prazo.

7.3 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas na mesma plataforma, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do respectivo recebimento, passando a *integrar* este Edital e vinculando todos os interessados.

7.4 A apresentação de impugnações ou de pedidos de esclarecimento não suspende os prazos do procedimento, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração.

7.5 Caso acolhida a impugnação, será disponibilizada nova versão do Edital, com as alterações publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma www.licitardigital.com.br, com reabertura ou prorrogação dos prazos quando a alteração impactar a participação dos interessados, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 O resultado do presente procedimento de credenciamento, contendo a relação das empresas habilitadas e credenciadas, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como na plataforma **www.licitardigital.com.br**.

8.2 A lista dos credenciados será organizada conforme a ordem cronológica de conclusão da habilitação e divulgada ao final do período de recebimento das manifestações de interesse, permanecendo disponível para consulta pública, em observância aos princípios da transparência e da publicidade.

8.3 Caso a análise documental seja realizada de forma progressiva durante o período de credenciamento, a Administração poderá atualizar a lista de credenciados de maneira contínua, observando sempre a ordem cronológica de habilitação e garantindo sua atualização permanente na plataforma e no PNCP, quando aplicável.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após a divulgação ou atualização da lista de credenciados, a Administração poderá convocar qualquer empresa habilitada, conforme a necessidade dos municípios consorciados e do CISREC, para execução dos serviços de realização de exames de medicina nuclear para apoio diagnóstico, mediante formalização por contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou ordem de serviço, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e da legislação aplicável.

9.2 A convocação dos credenciados observará critérios objetivos e impessoais, podendo ocorrer por meio de (i) ordem cronológica de credenciamento, (ii) rodízio entre os credenciados, (iii) convocação sequencial, ou (iv) sorteio público eletrônico, quando necessário, sempre com registro formal no processo.

9.2.1. A Administração poderá alternar entre os critérios previstos no item anterior de acordo com a disponibilidade dos credenciados, as particularidades da demanda, a urgência do exame e a necessidade administrativa, desde que devidamente justificado no processo

9.3 O credenciado deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou confirmar a ordem de serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal, preferencialmente por meio eletrônico, mediante assinatura digital**.**

9.4 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação expressa e justificada do credenciado durante o seu transcurso, com anuência da Administração.

9.5 Previamente à contratação, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, por meio de consultas a cadastros públicos e sítios oficiais, quando aplicável.

9.6 O prazo de vigência dos contratos firmados em decorrência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, quando comprovado o interesse público e mediante justificativa formal, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

9.7 Os contratos firmados poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivados e mediante termo aditivo.

9.8 É vedada a subcontratação total das obrigações assumidas. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que compatível com a natureza dos exames de medicina nuclear, sem transferência da responsabilidade técnica, da execução dos exames, da emissão de laudos e do cumprimento das normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

10. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1 A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal designados por ato formal da Administração, podendo contar com equipe de apoio, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.

10.2 Compete ao Fiscal acompanhar, verificar e atestar a execução dos serviços de realização de exames de medicina nuclear para apoio diagnóstico, incluindo a conferência de agendamentos, execução dos exames, qualidade técnica, emissão e entrega de laudos, cumprimento de prazos,

aderência às especificações do Termo de Referência e às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, solicitando correções de não conformidades e propondo glosas quando cabíveis.

10.3 A credenciada deverá assegurar à fiscalização acesso aos registros de atendimento, comprovantes de realização dos exames, laudos emitidos, protocolos operacionais, registros de controle de qualidade, licenças e autorizações sanitárias, bem como a outras informações necessárias à verificação da execução contratual, respeitado o sigilo profissional, o sigilo legal e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

10.4 A contratada deverá sanar eventuais não conformidades no prazo definido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, salvo justificativa técnica aceita e formalmente aprovada.

10.5 Quando aplicável, a substituição de profissionais responsáveis técnicos, equipamentos, insumos críticos ou procedimentos operacionais, deverá ocorrer no prazo estabelecido pela fiscalização, garantindo a continuidade, a segurança e a qualidade da execução dos serviços, vedada a interrupção injustificada dos atendimentos aos usuários do SUS.

11. DO FATURAMENTO, COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO, GLOSAS E PAGAMENTOS

11.1 O faturamento dar-se-á com base nos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, e vinculados à respectiva Ordem de Serviço, Autorização de Execução, Solicitação Formal ou documento equivalente, conforme disposições do Termo de Referência..

11.2 As Notas Fiscais eletrônicas deverão conter referência ao período de execução, à natureza dos serviços prestados, aos códigos, quando aplicável, ao CNPJ da credenciada e aos quantitativos efetivamente executados, devendo ser acompanhadas dos documentos comprobatórios previstos no Termo de Referência, devidamente atestados pelo Fiscal.

O envio será feito preferencialmente pela plataforma eletrônica ou, alternativamente, para o e-mail faturamento@cisrec.mg.gov.br.

11.3 A Administração poderá glosar parcial ou totalmente os valores apresentados quando constatadas:

- Divergências de quantitativos,
- Ausência de comprovação da execução,

- Inconsistências técnicas,
- descumprimento das normas sanitárias, regulatórias ou das especificações constantes do Termo de Referência.

A glosa será formalmente motivada, assegurando-se contraditório e prazo para reapresentação ou correção

11.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do atesto da Nota Fiscal, observadas as retenções legais e a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.5 Em caso de atraso de pagamento por responsabilidade da Administração, incidirão as atualizações legais cabíveis, vedado o enriquecimento sem causa.

11.6 A Administração poderá devolver a Nota Fiscal para correção quando houver falhas formais ou materiais, hipótese em que o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

12. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 Os valores unitários registrados e contratados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada ao orçamento estimado, pelo INPC/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, observado o que dispuser o Termo de Referência.

12.2 Fica assegurada a possibilidade de revisão para mais ou para menos, destinada ao restabelecimento da equação econômico-financeira, mediante demonstração analítica de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de forma relevante os custos da execução, devidamente comprovados e motivados, observando-se o devido processo administrativo, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1 As partes observarão integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo o CISREC o controlador e a credenciada a operadora dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis eventualmente tratados no âmbito da execução contratual.

13.2 A credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais, inclusive dados sensíveis relativos à saúde, informações clínicas, exames, laudos

diagnósticos e registros de atendimento, contra acesso não autorizado, perda, alteração, destruição ou vazamento, mantendo sigilo absoluto e restrição de acesso ao estritamente necessário para a execução dos serviços.

13.3 Qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações técnicas deverá ser comunicado imediatamente à Administração, acompanhado de plano de resposta, contenção e mitigação, sem prejuízo das comunicações às autoridades competentes, quando cabível.

13.4 A utilização de suboperadores ou prestadores terceirizados dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, devendo estes submeter-se às mesmas obrigações de sigilo, confidencialidade e segurança da informação previstas neste Edital.

13.5 O tratamento de dados pessoais observará as bases legais aplicáveis, a finalidade específica da execução contratual e os princípios do art. 6º da LGPD, incluindo, quando aplicável, o tratamento de dados relacionados a:

- realização de exames de medicina nuclear para apoio diagnóstico;
- agendamento, atendimento e identificação dos usuários;
- emissão e armazenamento de laudos diagnósticos;
- registros técnicos e administrativos necessários à comprovação da execução contratual;
- cumprimento das normas sanitárias, regulatórias e de saúde aplicáveis;

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Os contratos poderão ser rescindidos nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, mediante processo administrativo devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa**.**

14.2 A rescisão importará, quando cabível, em liquidação das obrigações já executadas, aplicação das sanções previstas e adoção das medidas de continuidade necessárias à salvaguarda do interesse público, podendo incluir a convocação de outros credenciados observada a ordem cronológica de credenciamento ou outro critério previamente estabelecido neste Edital.

14.3 A Administração poderá, em caráter excepcional e temporário, realocar a demanda entre os demais credenciados habilitados, de forma a evitar a descontinuidade na realização dos exames de medicina nuclear para apoio diagnóstico, devendo tais medidas ser formalmente registradas nos autos do processo administrativo.

15. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

15.1 Nas hipóteses de contratações paralelas e não excludentes, a Administração assegurará igualdade de oportunidades entre os credenciados, observando critérios objetivos e impessoais de distribuição da demanda, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e conforme estabelecido neste Edital.

15.1.1 Este credenciamento não possui limite máximo de empresas habilitadas, sendo admitida a participação de todos os interessados que atendam integralmente às exigências deste Edital e do Termo de Referência. Quando necessário, poderá haver organização de cadastro complementar ou lista auxiliar para fins de convocação subsequente, observada a ordem cronológica de habilitação.

15.2 Para fins de chamadas e convocações, será adotada, como regra geral, a ordem cronológica de conclusão da habilitação, considerada a data e hora da habilitação final registrada na plataforma eletrônica, dentro do conjunto de credenciados aptos.

15.3 A Administração poderá utilizar, isolada ou combinadamente, os seguintes critérios objetivos de distribuição:

- Ordem cronológica de credenciamento;
- Rodízio entre os credenciados;
- Convocação sequencial, conforme necessidade administrativa;
- Sorteio, quando houver simultaneidade de interessados ou necessidade de desempate objetivo.

15.4 Caso um credenciado não manifeste interesse, não responda no prazo estabelecido, não apresente condições técnicas ou operacionais no momento da convocação, ou se encontre impedido legal ou operacionalmente, será convocado o próximo credenciado, conforme o critério objetivo aplicável, com registro formal nos autos.

15.5 Tais critérios visam garantir transparência, isonomia, eficiência, previsibilidade e rastreabilidade nas contratações, assegurando distribuição equilibrada da demanda entre os credenciados, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

15.6 Em situações de urgência devidamente motivada, de inadimplemento, de ausência de resposta, ou de obstáculo técnico, a Administração poderá ajustar a ordem de convocação, desde que haja motivação formal e registro nos autos.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser:

16.1.1 Anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, nos termos da legislação aplicável;

16.1.2 Revogado, por razões de interesse público superveniente, devidamente comprovadas e motivadas, com publicação da decisão na plataforma Licitar Digital e no PNCP;

16.1.3 As decisões de anulação ou revogação indicarão a motivação, os efeitos e as providências quanto aos atos atingidos, com comunicação aos interessados via plataforma.

16.2. Na hipótese de anulação, os efeitos atingirão os atos subsequentes e os instrumentos dele decorrentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver repercussão na esfera jurídica de terceiros.

16.3. A *revogação* do edital de credenciamento não afetará os contratos já celebrados, que permanecerão válidos até o termo final, salvo decisão expressa e motivada da Administração, com a devida publicidade.

16.4. O descredenciamento será realizado nas seguintes hipóteses:

16.4.1 A pedido do credenciado, mediante requerimento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.4.2 Perda das condições de habilitação ou da regularidade fiscal exigidas para o credenciamento;

16.4.3 Descumprimento injustificado das obrigações contratuais assumidas;

16.4.4 Aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

16.4.5 Não manutenção dos requisitos técnicos e legais previstos no Termo de Referência, tais como ausência de responsável técnico habilitado, indisponibilidade de estrutura ou equipamentos necessários, descumprimento das normas sanitárias e regulatórias aplicáveis à medicina nuclear, falhas reiteradas na realização dos exames ou na emissão de laudos diagnósticos, ou interrupção injustificada dos atendimentos;

16.4.6 Inatividade reiterada, ausência de resposta às convocações, recusa injustificada ou conduta que inviabilize a execução dos serviços;

16.4.7 Transferência total das obrigações ou subcontratação não autorizada, em violação às regras deste Edital;

16.5 O pedido voluntário de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento integral das obrigações decorrentes dos contratos já firmados, tampouco afasta a sua responsabilidade por eventuais danos causados à Administração.

16.6 Nas hipóteses dos subitens 16.4.2 e 16.4.3, o descredenciamento será *precedido de processo administrativo*, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar, inclusive, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.7 Havendo *efetiva prestação* dos serviços, os *pagamentos devidos* serão realizados normalmente até sobrevir decisão administrativa quanto à *rescisão contratual*, se cabível.

16.8 A manutenção excepcional de contrato em execução com credenciado em situação de irregularidade somente ocorrerá por *relevante interesse público, devidamente motivado pela autoridade competente, sem prejuízo da adoção de medidas saneadoras e demais providências legais*.

16.9 As decisões de *descredenciamento* serão *publicadas* na plataforma Licitar Digital e, quando aplicável, no *PNCP*, e estarão *sujeitas a recurso* nos termos da Seção 5 – Dos Recursos.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

17.1 O presente Edital de Credenciamento terá vigência limitada ao período destinado ao recebimento das solicitações de credenciamento, conforme datas e horários indicados no preâmbulo, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma **www.licitardigital.com.br**, encerrando-se às 23h59min (horário de Brasília/DF), com envio exclusivamente por meio eletrônico pela referida plataforma.

17.2 Encerrado o período de recebimento das solicitações, não serão admitidos novos pedidos de credenciamento, salvo mediante publicação de novo edital, devidamente atualizado e divulgado, conforme as normas legais e regulamentares vigentes**.**

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Administração, com ciência e contagem vinculadas às publicações e comunicações oficiais realizadas na plataforma www.licitardigital.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará, necessariamente, o afastamento do interessado, desde que não altere a substância do ato ou documento e seja possível

o seu aproveitamento, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do interesse público.

18.3 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus Anexos ou demais documentos que integrem o processo, prevalecerão as regras estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo da possibilidade de retificação do Edital quando necessário.

18.4 O Edital e seus Anexos estarão disponíveis, na íntegra, na plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp) e, quando aplicável, em www.cisrec.mg.gov.br.

18.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Modelo de Formulário de Inscrição para Credenciamento
ANEXO III – Modelo de Proposta de Credenciamento
ANEXO IV – Minuta de Contrato
ANEXO V – Modelo de Declarações

19 – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos/MG, local da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital e dos contratos dele originados, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Matozinhos, 15 de dezembro de 2025.

ARIANE ALVES RIBEIRO:06116439608 Assinado de forma digital por ARIANE ALVES RIBEIRO:06116439608

Ariane Alves Ribeiro
Responsável pela Elaboração do Edital
CISREC

De acordo,

Max Vinícius Pereira Reis
Autoridade Competente

Izabela Felix Teixeira
Procuradoria Jurídica

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 085/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 016/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Credenciamento de pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de exames de Medicina Nuclear para apoio diagnóstico, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD. ANUAL
01	02.08.05.004-3	Cintilografia Segmento Ósseo c/ Gálio 67	Serviço	3.886
02	02.08.01.007-6	Cintilografia Câmaras Cardíacas Esforço	Serviço	3.886
03	02.08.01.008-4	Cintilografia Câmaras Cardíacas Repouso/ Ventrículografia	Serviço	3.886
04	02.08.03.001-8	Cintilografia das Paratireóides	Serviço	3.886
05	02.08.05.001-9	Cintilografia de Articulações e/ou Extremidades e/ou Osso	Serviço	3.886
06	02.08.01.001-7	Cintilografia de Coração com Gálio 67	Serviço	3.886
07	02.08.03.004-2	Cintilografia de Corpo Inteiro (Varredura)	Serviço	3.886
08	02.08.09.001-0	Cintilografia de Corpo Inteiro c/ Gálio 67 p/ Pesquisa de Neoplasias	Serviço	3.886
09	02.08.09.003-7	Cintilografia de Mama (Bilateral)	Serviço	3.886
10	02.08.01.002-5	Cintilografia de Miocárdio em situação Estresse	Serviço	3.886
11	02.08.01.003-3	Cintilografia de Miocárdio em situação Repouso	Serviço	3.886
12	02.08.07.001-0	Cintilografia de Pulmão c/ Gálio 67	Serviço	3.886
13	02.08.07.002-8	Cintilografia de Pulmão para Pesquisa de Aspiração	Serviço	3.886
14	02.08.04.002-1	Cintilografia de Rim com Gálio 67	Serviço	3.886
15	02.08.04.003-0	Cintilografia de Testículo e Bolsa Escrotal	Serviço	3.886

16	02.08.03.003-4	Cintilografia De Tireoide c/ Teste de Supressão / Estimulo	Serviço	3.886
17	02.08.02.002-0	Cintilografia do Fígado e Vias Biliares	Serviço	3.886
18	02.08.02.001-2	Cintilografia Fígado e Baço (Hepática)	Serviço	3.886
19	02.08.02.003-9	Cintilografia Glândulas Salivares	Serviço	3.886
20	02.08.01.004-1	Cintilografia Miocárdio Necrose	Serviço	3.886
21	02.08.05.003-5	Cintilografia Óssea (Corpo Total)	Serviço	3.886
22	02.08.02.005-5	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Esofágico (Líquido)	Serviço	3.886
23	02.08.02.006-3	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Esofágico (Semi Sólidos)	Serviço	3.886
24	02.08.02.007-1	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Gástrico	Serviço	3.886
25	02.08.02.008-0	Cintilografia p/ Pesquisa de Divertículo de Meckel	Serviço	3.886
26	02.08.02.009-8	Cintilografia p/ Pesquisa de Hemorragia Digestiva Ativa	Serviço	3.886
27	02.08.02.010-1	Cintilografia p/ Pesquisa de Hemorragias não Ativas	Serviço	3.886
28	02.08.02.011-0	Cintilografia p/ Pesquisa de Refluxo Gastroesofágico	Serviço	3.886
29	02.08.06.001-4	Cintilografia Perfusão Cerebral c/ Tálio (Spcto)	Serviço	3.886
30	02.08.07.003-6	Cintilografia Pulmonar Inalação	Serviço	3.886
31	02.08.07.004-4	Cintilografia Pulmonar Perfusão	Serviço	3.886
32	02.08.04.005-6	Cintilografia Renal (Qualitativo e Quantitativo) DMSA	Serviço	3.886
33	02.08.08.001-5	Cintilografia Sistema Retículo endotelial	Serviço	3.886
34	02.08.03.002-6	Cintilografia Tireoide e/ou Captação	Serviço	3.886
35	02.08.06.002-2	Cisternocintilografia	Serviço	3.886
36	02.08.04.006-4	Cistocintilografia Direta	Serviço	3.886
37	02.08.04.007-2	Cistocintilografia Indireta	Serviço	3.886
38	02.08.08.002-3	Demonstração De Sequestro De Hemácias pelo Baço	Serviço	3.886
39	02.08.08.003-1	Determinação de Sobrevida de Hemácias (c/ Radioisótopos)	Serviço	3.886

40	02.08.04.008-0	Determinação e Filtração Glomerular	Serviço	3.886
41	02.08.06.003-0	Estudo do Fluxo Sanguíneo Cerebral	Serviço	3.886
42	02.08.04.010-2	Estudo Renal Dinâmico c/s diurético	Serviço	3.886
43	02.08.04.009-9	Fluxo Plasmático Renal	Serviço	3.886
44	02.08.01.005-0	Fluxo Sanguíneo das Extremidades	Serviço	3.886
45	02.08.01.009-2	Fluxo Sanguíneo Hepático	Serviço	3.886
46	02.08.09.002-9	Glândula Lacrimal	Serviço	3.886
47	02.08.02.012-8	Imuno Cintilografia (Anticorpo Monoclonal)	Serviço	3.886
48	02.08.08.004-0	Linfocintilografia	Serviço	3.886
49	02.08.01.006-8	Quantificação de Shunt Direita/ Esquerda	Serviço	3.886
50	02.08.03.005-0	Teste Do Perclorato c/ Radioisótopo	Serviço	3.886

Total: 194.300

Os valores dos procedimentos poderão considerar a Tabela Unificada de Procedimentos do SUS como referência, reconhecida por sua abrangência e padronização nacional. Entretanto, é importante ressaltar que a Tabela SUS não será utilizada como base exclusiva de valoração, podendo os valores sofrer variações conforme referências de mercado, custos operacionais atualizados e demais atributos necessários para refletir a realidade econômico-financeira vigente na prestação dos serviços. Ressalta-se, ainda, que o rol, os valores e demais características constantes da tabela podem sofrer alterações mensais executadas pelo Ministério da Saúde. Tais atualizações, embora relevantes para fins de padronização nacional, não vinculam de forma obrigatória a formação dos preços, e podem ser acompanhadas por meio do endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br, garantindo transparência e acessibilidade das informações aos interessados.

O prestador poderá realizar o atendimento de parte dos procedimentos indicados no edital e no Termo de Referência, não implicando a execução parcial em impossibilidade de credenciamento. Tal medida visa evitar restrições à participação de potenciais interessados, especialmente

pequenas e médias empresas que poderiam contribuir de maneira significativa para a ampliação da cobertura de serviços especializados, fortalecendo a rede de atendimento e garantindo maior oferta aos usuários.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O objeto desse processo licitatório é o Chamamento Público, objetivando o **Credenciamento** de pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de exames de Medicina Nuclear para apoio diagnóstico, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Parágrafo Único - A medicina nuclear é uma especialidade médica que utiliza quantidades mínimas de radiação para realizar exames diagnósticos, tratamentos terapêuticos e para auxiliar em procedimentos cirúrgicos. Diferente dos exames de imagem convencionais, como radiografia, ressonância magnética e ultrassom, a medicina nuclear tem como base analisar a função dos tecidos e dos órgãos. Ela avalia a fisiologia e o metabolismo do corpo. Esse processo é feito por meio de elementos conhecidos como radiofármacos que apresentam afinidades químicas com determinados órgãos do corpo humano. Estes elementos transportam a substância radioativa para o órgão ou tecido a ser diagnosticado ou tratado. Quando um tecido do corpo é afetado por determinadas doenças, como o câncer, ele pode absorver mais (ou menos) de um radiofármaco do que o tecido normal. Por meio de câmeras especiais, é feita a coleta do padrão de radioatividade do organismo. Essas câmeras criam, então, imagens que identificam o caminho que o radiofármaco percorreu e o local onde se acumula. Este tipo de exame evidencia problemas em órgãos internos melhor do que as imagens obtidas com raios X convencionais.

3.2. O chamamento público está aberto a todos os interessados do ramo de atividade pertinente aos objetos da contratação que preencham as condições estabelecidas e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados. Este procedimento visa garantir uma participação ampla e competitiva, promovendo a seleção dos prestadores mais qualificados que possam oferecer os melhores serviços com custo-benefício adequado.

3.3. As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão possuir unidade hospitalar e/ou clínica médica em um dos municípios consorciados OU até um raio de 100 km (cem quilômetros) contados a partir do centro da sede do Consórcio, atualmente na cidade de Matozinhos. Essa limitação justifica-se pela dificuldade de transporte e locomoção dos usuários para outros municípios mais distantes, sendo que a distância estipulada abrange grande parte dos entes consorciados e área de atuação do Consórcio, incluindo-se, ainda, as cidades vizinhas de Belo Horizonte e Sete Lagoas, local onde a maioria dos usuários já tem familiaridade.

3.4. Ao facilitar o acesso a serviços de medicina nuclear mais próximos e familiares, espera-se uma maior adesão aos exames e uma consequente melhora na qualidade do diagnóstico e do tratamento. A proximidade das unidades de saúde reduz os custos de deslocamento e o tempo gasto pelos pacientes, aumentando a eficiência do atendimento e a satisfação dos usuários. Além disso, a capacidade de realizar diagnósticos mais precisos e detalhados através da medicina nuclear pode levar a tratamentos mais eficazes e a melhores resultados para a saúde dos pacientes.

3.5. O CISREC tem experiência anterior na contratação de serviços semelhantes, o que contribui para uma compreensão precisa das necessidades e dos requisitos técnicos. Com base nessa experiência, os requisitos foram delineados de maneira a minimizar riscos e garantir a eficiência na execução dos serviços. A contratação em questão envolve serviços comuns e padronizados, com um histórico de contratações semelhantes que demonstram a eficácia e a eficiência das aquisições anteriores. Após consulta à legislação pertinente, decidiu-se pela dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.6. Essa decisão é justificada pela clareza e especificidade do objeto da licitação, pela conformidade com as normas vigentes, pela consulta prévia ao mercado e pela experiência acumulada pela Administração.

3.7. . A quantidade de serviços foi mantida conforme especificado no **Edital do Processo 051/2024 – Credenciamento 003/2024**, uma vez que, após avaliação técnica, concluiu-se que o quantitativo permanece suficiente para atender à demanda existente. Mesmo com a adesão de novos municípios no último ano, verificou-se, por meio de monitoramento contínuo da utilização dos serviços e da análise da realidade dos municípios consorciados, que a capacidade atual é adequada. A avaliação considerou fatores como a frequência de uso dos serviços, a capacidade de

atendimento das unidades credenciadas e a necessidade de assegurar que todos os usuários do SUS recebam atendimento adequado e em tempo hábil.

3.8. Portanto, a realização deste Chamamento Público para o credenciamento de prestadores de serviços de exames de medicina nuclear é fundamental para complementar a rede municipal de saúde, garantindo a acessibilidade e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS. Este processo é imprescindível para assegurar que a população receba o atendimento necessário de forma ágil, eficiente e próxima de suas residências, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços de saúde pública na região. A introdução de serviços de medicina nuclear proporcionará um diagnóstico avançado e preciso, essencial para o tratamento eficaz de várias condições de saúde, beneficiando significativamente os usuários do SUS.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. A possibilidade de credenciamento estará aberta **a partir da publicação do Edital e permanecerá aberto permanentemente,** de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, conforme exposto no artigo 79, §1º, inciso I.

4.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do Consórcio, respeitado o prazo de vigência do Contrato.

4.2.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses.

4.2.2. Os contratados ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Contrato ou até que manifeste sua DESISTÊNCIA POR ESCRITO ao CISREC. Esta **desistência** deverá ser comunicada com **antecedência de 30 (TRINTA) dias**.

4.2.3. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

4.3. Somente poderão participar do credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estruturas físicas legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente edital;

4.4. O atendimento ao público, que acontecerá nas instalações da sede ou filial do **credenciado,** será devidamente encaminhado pelos municípios consorciados ou diretamente pelo Consórcio, mediante apresentação da Guia de Autorização, sendo que, na falta desta, o Consórcio não se responsabiliza por qualquer pagamento.

5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. Na distribuição dos quantitativos de procedimentos equivalentes aos lotes, para cada prestador credenciado, serão considerados os seguintes critérios:

5.1.1. Os quantitativos de procedimentos são estimados para atender os 24 municípios integrantes da Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário.

5.1.2. O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.

5.1.3. A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes e, em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os fornecedores não

alcançar número inteiro de procedimentos, estes serão sorteados entre os fornecedores credenciados para o respectivo item, de preferência de forma eletrônica.

5.1.4. A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial definido no Edital correspondente.

5.1.5. Os pedidos de credenciamento posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição (sorteio) do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.

5.1.6. Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenha capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

5.1.7. Em caso de sorteio nos termos descritos no edital, o Fornecedor vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após, os outros Fornecedores já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro.

5.1.8. O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Os serviços serão recebidos:

6.2. A contratada apresentará até o 5º dia útil do mês subsequente, as informações em meio eletrônico (planilha de atendimentos separadas por município) e físico as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá a NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) para emissão da NF recebendo o valor devido até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal.

6.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

6.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

Nome: Rayanny Castro dos Santos Cargo:

Gerente de Contratos

Email: contratos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

7.1.2. Fiscal do Contrato:

Nome: Darla Cristina Marinho da Silva

Cargo: Gerente de Serviços

Email: servicos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

7.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **prestador de serviços**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.6. O CISREC fiscalizará através do fiscal do contrato e terá poderes para:

7.6.1. recusar serviços, materiais, exames, resultados de exames em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis, ou incompreensíveis;

7.6.2. exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço da Contratada, que impeça ou embarace a sua ação fiscalizadora;

7.6.3. propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a maior a serem cobrados do CISREC, apesar de glosas em faturas anteriores, falhas gerais reincidentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de

endereço e horários sem prévio aviso ao CISREC, resguardado o contraditório e ampla defesa da Contratada.

8. DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitações.

8.2. QUALIFICAÇAO TÉCNICA:

Documentos do Profissional que executará os Serviços

a. Cópia da Cédula de Identidade, **CPF** e/ou Cédula de **Identidade** do RT;

b. **Certidão de Regularidade Técnica do profissional** (RT) no respectivo Conselho Federal;

c. **Certidão de Inscrição**, comprovante de inscrição junto ao CRM-MG, quando for o caso;

d. Cópia dos **diplomas de formação e especializações**, objeto de credenciamento;

e. Listagem de Profissionais, retirado junto ao **Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde CNES**, (*Profissional, CNS, CBO, Descrição, SUS SIM*), que deve estar devidamente registrado no CNES do credenciado.

8.2.2. A apresentação dos documentos listados nesta seção será exigida **exclusivamente na fase de execução contratual**, não constituindo critério para habilitação da empresa no processo de credenciamento.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrente, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

9.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISREC, aos Municípios consorciados ou a terceiros;

9.1.4. Assegurar à Contratante:

9.1.4.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.4.2. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.4.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.4.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.4.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.4.6. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.4.7. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.4.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

9.1.4.10. As coletas serão realizadas no Município solicitante e deverão estar dentro das normas da Vigilância Sanitária (VISA).

9.1.4.11. O transporte das amostras será de responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverá estar conforme as normas exigidas pela Vigilância Sanitária.

9.1.4.12. A execução dos exames será nas unidades disponibilizadas pelo contratado.

9.1.4.13. O contratado deverá disponibilizar os resultados dos exames online.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

10.1. Não se aplica.

11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTOS:

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **45** dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

11.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA,** sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.5. Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de atendimento individualizado por município consorciado, contendo a discriminação nominal dos pacientes atendidos, data de atendimento, os serviços prestados e valores praticados. Acompanhados do pedido médico e da guia de autorização emitida pelo sistema Viver, para comprovação da prestação do serviço ao paciente;

12. DO REAJUSTE

12.1. Será admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal.

12.2. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

12.2.1. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

12.2.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

12.2.4. Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

12.2.5. Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

12.2.6. São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

12.3. Após informado o valor do reajuste pelo Órgão demandante e emitida a viabilidade financeira-orçamentária pela Gerência de Contabilidade e Financeiro, caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos ao setor de licitações para instruir o processo e submetê-lo à apreciação da Procuradoria Jurídica.

12.3.1. O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste.

12.3.2. O processo retornará ao Setor de Licitações:

I - Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida;

II - Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato.

12.4. Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 71, do Decreto 043/2023, a Administração, após o devido contraditório e análise do Departamento Jurídico, poderá promover a extinção do contrato.

12.5. Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses

13.2. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/21.

15.2. Serão facultados à Comissão de Licitação e a Secretária Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

15.3. A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento ao Setor de Licitações responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos do CISREC, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

15.4. Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 14, da Lei Federal nº. 14.133/21 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

15.5. O CISREC e/ou as Secretarias Municipais de Saúde poderão, em casos específicos e critérios definidos em normatização complementar, a realização de auditoria.

15.6. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

15.7. A fiscalização exercida pelo CISREC sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante o mesmo ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

15.8. O prestador facilitará ao CISREC, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde designados para tal fim.

15.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas no subitem 14.12, quais sejam:

15.9.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

15.9.2. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

15.9.3. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

15.9.4. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

15.9.5. Solicitar qualquer tipo de doação.

15.9.6. Atrasar de forma injustificada o início do serviço.

15.9.7. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

15.9.8. Atrasar a entrega dos pedidos de exames e dos relatórios de faturamento, na Regulação da SMS, em até 05 (CINCO) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

15.9.9. Desempenho insatisfatório do prestador.

15.9.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

15.9.11. Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário.

15.9.12. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.

15.9.13. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

15.9.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde.

15.9.15. Com base no artigo 137 na Lei Federal nº. 14.133/21, em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

15.9.16. A rescisão do Contrato será determinada pelo CISREC e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 137.

15.9.17. Da decisão do CISREC de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.9.18. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o CISREC deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS e terá efeito suspensivo.

15.9.19. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

15.10 Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do CISREC, no prazo estabelecido pelo artigo 94, da Lei Federal 14.133/21.

Matozinhos, 16 de dezembro de 2025

_____

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Gerente de Serviços - CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 085/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 016/2025

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

		Credenciamento nº
DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CONTA BANCÁRIA:	
REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA		
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Consórcio, declarando, sob as penas da lei, que:

a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar

com órgão ou entidades da Administração Pública;

f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Local , _____de _____de _____.

_____

RAZÃO SOCIAL / C

CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 085/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 016/2025

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Processo Licitatório nº XXX/2025 – Credenciamento nº XXX/2025, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

Serviços a credenciar:

Nº do Item	**Descrição Conforme Tabela**	**Valor Referenciado pelo CISREC**

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº XXX/2025, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

XXXXXXXXXXX- XX, _____de _____de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 085/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 016/2025

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro, Matozinhos – MG, CEP: 33.720-000, neste ato representado por **Jocimar Cesar Brandão,** portador do CPF nº. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ....., situado à Rua: .....: B:.....na cidade de ...../MG - CEP: ....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por ....., portador do CPF nº....., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. ____/2025 - Credenciamento nº. ____/2025, Processo Licitatório nº. ____/2025,** regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MEDICINA NUCLEAR PARA APOIO DIAGNÓSTICO, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. __/2025- CREDENCIAMENTO Nº. __/2025 - Inexigibilidade nº. ___/2025, fundamentada na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R$ _____(_____), conforme planilha **anexa ao contrato**.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 30 dias correntes após emissão da Nota Fiscal, **desde que**:

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o 5º dia útil subsequente após a prestação do serviço.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá executar os serviços conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

6.2 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do serviço; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Executar os serviços à CONTRATADA, em tempo hábil, fornecendo todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;

e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

f) Cumprir rigorosamente os prazos de execução;

g) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para a execução do mês seguinte;

h) Executar somente os serviços autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

k) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;

l) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

m) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária **Nº.** _____**-** do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a execução do serviço objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto contratual através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Matozinhos, ... de.....de 2025.

Jocimar Cesar Brandão - CPF nº. .....

CONTRATANTE

_____

..... - CPF nº. .....

CONTRATADA

.....

Assessor Jurídico - OAB-MG .....

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF nº. _____ CPF nº. _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 085/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 016/2025

ANEXO V

MODELOS DE DECLARAÇÕES

Declaração de LGPD e Sigilo

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, que temos ciência e cumpriremos integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como as normas complementares aplicáveis à execução dos serviços de realização de exames de medicina nuclear para apoio diagnóstico, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao CISREC.

Assumimos a condição de operadores dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, observando as diretrizes e determinações do CISREC, na qualidade de controlador.

Comprometemo-nos a:

- adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para a proteção dos dados pessoais e dos dados sensíveis relativos à saúde, incluindo informações clínicas, exames, laudos diagnósticos e registros de atendimento a que tivermos acesso;
- manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, documentos, laudos diagnósticos, registros técnicos e administrativos e demais informações tratadas no contexto da execução dos serviços de medicina nuclear;
- restringir o acesso às informações pessoais ao estritamente necessário para o cumprimento das atividades contratadas, observada a finalidade específica da execução dos exames e da emissão de laudos diagnósticos;
- comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, suspeita de violação, perda, acesso indevido ou vazamento de dados pessoais, apresentando, quando cabível, plano de resposta, contenção e mitigação;
- **cumprir integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais**, à **segurança da informação**, ao **sigilo profissional** e às **normas sanitárias e regulatórias aplicáveis aos serviços de medicina nuclear**, inclusive no uso de **sistemas eletrônicos utilizados para registro, controle e comprovação da execução contratual**.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal

Declaração Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013)

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **não praticamos atos lesivos à Administração Pública**, nos termos da Lei nº 12.846/2013, comprometendo-nos a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal

Declaração de Combate ao Trabalho Infantil e Escravo

DECLARAÇÃO

Declaramos que **não utilizamos trabalho infantil em condições proibidas pela legislação**, nem trabalho degradante, forçado ou em condições análogas à escravidão, comprometendo-nos a cumprir integralmente os direitos fundamentais do trabalho, nos termos da Constituição Federal e legislação vigente.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal

Declaração de Cumprimento de Cotas de PCD e Reabilitados

DECLARAÇÃO

Declaramos que **cumprimos a legislação vigente relativa à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social**, quando aplicável à natureza e ao porte da empresa, nos termos da Lei nº 8.213/1991.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal

Proc. Administrativo 10- 086/2025

De: Izabela T. - PROJUD

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/12/2025 às 13:56:17

DESPACHO PARA JUNTADA DE PARECER JURÍDICO

À Gerência de Licitações,

Processo nº	085/2025
Credenciamento Eletrônico nº	016/2025
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de exames de Medicina Nuclear para apoio diagnóstico, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Por meio do presente despacho, solicito a juntada do parecer jurídico referente a analise do referido processo licitatório.

Considerando a necessidade de análise jurídica detalhada para garantir a conformidade do processo licitatório com a legislação vigente, o parecer aborda aspectos legais cruciais que devem ser observados para a validade e eficácia do procedimento.

Agradeço antecipadamente pela atenção e me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

–

IzabelaFelix Teixeira

Procuradora Jurídica

Anexos:

Parecer_Juridico_processo_n_085_2025_credenciamento_n_016_2025_Exames_de_medicina_nuclear.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Izabela Cristiane Felix Te...	18/12/2025 13:57:09	1Doc	IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA CPF 116.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A203-5091-618F-6124**

CISREC

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº: 085/2025
Credenciamento nº: 016/2025
Assunto: Credenciamento de pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de exames de Medicina Nuclear para apoio diagnóstico, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

EMENTA

PARECER JURÍDICO ACERCA DA ANALISE JURÍDICA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO CREDENCIAMENTO Nº 016/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2025, QUE TEM COMO OBJETO "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MEDICINA NUCLEAR PARA APOIO DIAGNÓSTICO, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS".

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 016/2025, instaurado no âmbito do Processo Licitatório nº 085/2025 –

Inexigibilidade nº 029/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

O procedimento tem por finalidade a contratação, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de exames de Medicina Nuclear para apoio diagnóstico, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Diante desse contexto, cumpre a esta Procuradoria proceder à análise jurídica do instrumento convocatório, a fim de verificar sua conformidade com o regime jurídico das contratações públicas.

É o relatório. Passa-se à análise.

2. DA COMPETENCIA PARA ANÁLISE

O art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a exemplo do que ocorria no âmbito da Lei nº 8.666/1993, dispõe sobre a obrigatoriedade do envio dos processos licitatórios para análise do órgão de assessoramento jurídico competente. Confira-se:

> *Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*
>
> *§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*
>
> *II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*
> *III - (VETADO).*
> *§ 2º (VETADO).*

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 6º (VETADO).

Consoante se extrai do dispositivo legal transcrito, os processos licitatórios devem ser objeto de prévia análise jurídica.

Cabe ao órgão de assessoramento jurídico, inclusive, manifestar-se em processos que tenham como objetivo a contratação por inexigibilidade de licitação.

No âmbito do CISREC, é da Procuradoria Jurídica a competência para realizar análise jurídica de processos envolvendo licitações e contratações públicas.

Logo, verifica-se que é atribuição privativa desta Procuradoria realizar a análise jurídica no caso em tela.

Ainda, consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamentejurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às

possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, verifica-se que a atividade dos procuradores e assessores jurídicos atuantes junto ao CISREC, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral, limita-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

3. FINALIDADE E ABRANGENCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
>
> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
>
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
>
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

> Enunciado BPC nº 7
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

4. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18. O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
>
> II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

O planejamento da contratação é a fase preparatória do processo licitatório e, conforme o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, deve abranger todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam influenciar a contratação.

No presente caso, verifica-se que a fase de planejamento da contratação foi conduzida de maneira técnica, estruturada e compatível com a natureza altamente especializada dos serviços de assistência à saúde objeto do credenciamento, notadamente aqueles relacionados à área de medicina nuclear, evidenciando adequada observância às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. O procedimento encontra-se devidamente instruído com elementos capazes de demonstrar a necessidade pública, a viabilidade administrativa e a compatibilidade do modelo adotado com a dinâmica operacional e assistencial dos Municípios consorciados ao CISREC.

O Termo de Referência que integra o edital apresenta descrição clara, detalhada e tecnicamente consistente do objeto, especificando de forma individualizada os exames e procedimentos de medicina nuclear destinados ao apoio diagnóstico, com identificação dos respectivos códigos SUS, unidades de medida, quantitativos estimados e parâmetros técnicos mínimos exigidos para a adequada execução dos serviços. Esse nível de detalhamento assegura compreensão precisa do escopo contratual pelos potenciais prestadores, reduzindo riscos de interpretações divergentes e contribuindo para a padronização da execução.

Observa-se, ainda, que o Termo de Referência delimita de maneira expressa as condições operacionais para a prestação dos serviços, contemplando exigências relacionadas à habilitação técnica específica, à manutenção de responsável técnico legalmente habilitado, à regularidade sanitária e regulatória do estabelecimento, à observância das normas expedidas pelos órgãos competentes e à proteção de dados pessoais sensíveis dos usuários do sistema

público de saúde. As metodologias adotadas para a estimativa de custos e para a formação dos valores de referência encontram-se justificadas no processo administrativo, com base em pesquisa de mercado compatível com os serviços de medicina nuclear a serem executados, conferindo razoabilidade e coerência aos valores fixados.

O Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente procedimento revela-se compatível e aderente às exigências previstas no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, ao apresentar diagnóstico claro e fundamentado da necessidade administrativa relacionada à ampliação, organização e racionalização da oferta de exames de medicina nuclear aos Municípios consorciados. O documento analisa de forma adequada as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, avaliando os diferentes modelos de contratação e justificando, de maneira técnica e racional, a adoção do credenciamento como solução mais eficiente, segura e juridicamente adequada ao caso concreto.

Essa escolha mostra-se coerente diante da natureza especializada dos serviços, da distribuição territorial dos atendimentos, da variabilidade da demanda assistencial e da necessidade de assegurar ampla rede de prestadores devidamente habilitados, aptos a atender às demandas variáveis e não uniformes do sistema público de saúde. Destaca-se, ainda, que o Estudo Técnico Preliminar reconhece expressamente a inexistência de demanda fixa, contínua ou previamente mensurável, circunstância que inviabiliza a definição de quantitativos rígidos e reforça a pertinência do modelo de credenciamento adotado.

Nesse contexto, o credenciamento é corretamente concebido como instrumento de formação de cadastro de prestadores habilitados, funcionando como verdadeiro catálogo de serviços de medicina nuclear, sem garantia de volume mínimo de contratações, com acionamento dos prestadores conforme a necessidade assistencial efetiva dos Municípios consorciados, a disponibilidade orçamentária e o interesse público, preservando-se os princípios da eficiência, da isonomia e da continuidade do serviço público de saúde.

Toda a fase de planejamento demonstra harmonia, encadeamento lógico e aderência normativa, constituindo-se em base sólida para o procedimento. Assim, conclui-se que o planejamento é completo, motivado e juridicamente adequado, atendendo aos requisitos legais e às boas práticas recomendadas pelos tribunais de contas.

O objeto licitado encontra-se descrito de maneira clara, específica e tecnicamente precisa, permitindo que qualquer empresa interessada compreenda o escopo dos serviços, sem margem para ambiguidades ou direcionamentos indevidos.

Os documentos obrigatórios foram devidamente elaborados, o estudo técnico preliminar e o Termo de Referência justificam a necessidade da contratação.

Assim, a fase de planejamento foi concluída de forma satisfatória, permitindo que o processo licitatório siga para as próximas fases com segurança jurídica e operacional.

5. ANÁLISE DO EDITAL, DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO TERMO DE CONTRATO

A minuta de edital foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

A presente análise tem por objetivo examinar a minuta do edital do Credenciamento nº 016/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário (CISREC).

A análise visa verificar a conformidade do edital com as disposições legais vigentes, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

A análise será fundamentada nos dispositivos legais aplicáveis e nas informações adicionais fornecidas, buscando identificar eventuais inconsistências ou confirmando a adequação das cláusulas editalícias ao ordenamento jurídico.

O exame do instrumento convocatório foi realizado à luz dos documentos que integram a fase preparatória do procedimento, notadamente o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e os demais elementos técnicos que subsidiam a contratação, com o objetivo de identificar eventuais inconsistências ou, ao reverso, confirmar a adequação jurídica, a coerência interna e a compatibilidade das cláusulas editalícias com o planejamento previamente elaborado.

O Edital, enquanto peça central do procedimento, reflete de forma fiel e consistente o planejamento consubstanciado nos documentos preparatórios, observando os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade e da eficiência, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Verifica-se que o objeto foi corretamente delimitado como o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de assistência à saúde na área de medicina nuclear, compreendendo a realização de exames e procedimentos diagnósticos especializados, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos Municípios consorciados ao CISREC.

Sob esse aspecto, a estrutura do edital mostra-se plenamente compatível com o regime jurídico do credenciamento por inexigibilidade, na forma do art. 74, caput e inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de contratação de natureza não excludente, sem competição por preço, voltada à formação de cadastro de prestadores devidamente habilitados, a serem convocados conforme a demanda assistencial efetiva, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

No que se refere aos requisitos de habilitação, o edital estabelece exigências jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas compatíveis com a natureza especializada e a complexidade dos serviços de medicina nuclear a serem prestados, não se identificando cláusulas abusivas, desproporcionais ou aptas a restringir indevidamente a participação de potenciais interessados. As exigências de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista reproduzem, de forma adequada, os comandos dos arts. 62 a 65 da Lei nº 14.133/2021, enquanto a

qualificação técnica guarda pertinência direta com o objeto, contemplando, dentre outros aspectos, a comprovação de capacidade técnica, a inscrição e regularidade no CNES, a manutenção de responsável técnico legalmente habilitado, a regularidade sanitária do estabelecimento e o atendimento às normas regulatórias específicas do setor.

No tocante às disposições operacionais, o Edital prevê mecanismos claros e objetivos de acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual, com definição das atribuições do gestor e do fiscal do contrato, critérios de comprovação da execução dos serviços, procedimentos para glosa, faturamento e pagamento, bem como as hipóteses de aplicação de sanções administrativas. Essas previsões mostram-se compatíveis com a natureza continuada, sensível e tecnicamente especializada dos serviços de medicina nuclear, conferindo previsibilidade, transparência e adequada proteção ao erário.

A minuta do Termo de Contrato, por sua vez, encontra-se devidamente alinhada ao Edital e ao Termo de Referência, contemplando as cláusulas essenciais exigidas pela legislação vigente, tais como objeto, obrigações das partes, prazo de vigência, condições de execução, faturamento e pagamento, reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, sanções administrativas, hipóteses de rescisão, regras de fiscalização, disposições relativas à proteção de dados pessoais sensíveis e foro competente. Não se identificam inconsistências, lacunas ou omissões relevantes capazes de comprometer a segurança jurídica da futura contratação.

Após a análise detalhada do Edital e da minuta contratual, conclui-se que:

i. o instrumento convocatório adota modelo padronizado elaborado pela Procuradoria Jurídica do CISREC, em consonância com o art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, sem alterações que comprometam sua legalidade;

ii. não há cláusulas que restrinjam indevidamente a participação dos interessados, sendo as vedações previstas devidamente

fundamentadas em dispositivos legais e voltadas à preservação da idoneidade e da moralidade administrativa;

iii. não foram identificadas cláusulas restritivas à competitividade ou incompatíveis com os princípios da isonomia e da ampla participação;

iv. as disposições relativas à habilitação, credenciamento, fase recursal, sanções administrativas e execução contratual encontram-se em plena conformidade com a legislação aplicável.

Dessa forma, da análise conjunta do Edital e de seus Anexos, conclui-se que os documentos se apresentam tecnicamente consistentes, juridicamente adequados e harmonicamente alinhados entre si, preservando a coerência interna do procedimento e assegurando condições suficientes para a contratação futura, a execução eficiente dos serviços e a plena observância da legislação vigente.

6. PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DE CONTRATO

Importante destacar que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Ainda, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CONCLUSÃO

Após análise do Edital do Credenciamento nº 016/2025, bem como de seus anexos, conclui-se que o processo licitatório em questão se encontra em plena conformidade com as disposições legais vigentes, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Por todo o exposto, entendemos que o processo licitatório relativo ao Credenciamento nº 016/2025 reúne todas as condições legais e formais necessárias para sua publicação e prosseguimento.

As disposições editalícias atendem aos princípios da legalidade, isonomia, publicidade e eficiência, assegurando a lisura e a competitividade do certame.

Portanto, opina-se pela plena viabilidade jurídica do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 016/2025, reconhecendo-se que o procedimento foi instruído de forma correta e alinhada aos dispositivos legais aplicáveis.

Recomenda-se, assim, o regular prosseguimento do certame, com a publicação do edital e continuidade das fases subsequentes, nos exatos termos do planejamento apresentado e da legislação vigente.

Este parecer visa, assim, conferir segurança jurídica ao processo em curso, permitindo que o CISREC alcance seus objetivos de contratação de forma regular e eficiente, em benefício do interesse público e dos municípios consorciados

S.m.j., este é o parecer.

Matozinhos, 18 de dezembro de 2025.

Izabela Felix Teixeira
Procuradora Jurídica – CISREC
OAB/MG 238.947

Proc. Administrativo 11- 086/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: GLIC-COMP - Setor de Compras

Data: 23/12/2025 às 17:30:04

DESPACHO

Processo nº	085/2025
Credenciamento Eletrônico nº	016/2025
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de exames de Medicina Nuclear para apoio diagnóstico, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Encaminhamento de Termo de Referência Retificado para Realização de Cotação

Ao Setor de Compras

Prezado Sr. Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa - GLIC-COMP,

Encaminho, para as providências cabíveis, o Termo de Referência devidamente retificado, elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao processo de Credenciamento de pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de exames de Medicina Nuclear para apoio diagnóstico, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

O documento juntado ao Memorando substitui a versão anteriormente anexada, contemplando ajustes técnicos e adequações procedimentais realizados nas etapas internas, de forma a garantir a regularidade e a precisão das informações relativas ao objeto, suas especificações e quantidades.

Solicito que sejam adotadas as medidas necessárias para a realização da cotação, observando os princípios da eficiência, transparência, isonomia e legalidade, assegurando a conformidade com as disposições da legislação vigente.

Cordialmente,

–

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	23/12/2025 17:30:17	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **DEC7-FBB3-1663-22FB**

Proc. Administrativo 12- 086/2025

De: Pedro R. - GLIC-COMP

Para: GCF - Gerência de Contabilidade e Financeiro

Data: 30/12/2025 às 11:29:15

Setores (CC):

GCF, GCF-FIN

Prezados,

Segue em anexo a manifestação atualizada do setor de Compras, tendo em vista o novo Termo de Referência Retificado anexado.

–

Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
Auxiliar Administrativo

Anexos:

MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS_NOVAS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Pedro Antônio Mateus Ignác...	30/12/2025 11:29:23	1Doc	PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA CPF 138.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **536C-0170-A4D9-D822**

MANIFESTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE COMPRAS, ORÇAMENTOS E COTAÇÕES (MCOC) - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

PC n. 085/2025 - Inexigibilidade 029/2025

1. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas (clínicas, hospitais etc.) para a prestação de serviços na realização de exames de Medicina Nuclear para apoio diagnóstico, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

2. Servidor(es) responsável(is) pela pesquisa: PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA

3. Fontes Consultadas:

3.1. O valor estimado foi obtido a partir dos seguintes parâmetros:

Tabela Unificada SIGTAP/SUS http://sigtap.datasus.gov.br/

4. Método estatístico utilizado:
O valor estimado corresponde à Tabela Unificada SIGTAP/SUS. Optou-se por esta metodologia de apuração dada a confiabilidade da fonte. O Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) permite o acompanhamento sistemático, inclusive com série histórica, das alterações realizadas a cada competência/mês, detalhando os atributos de cada procedimento, compatibilidades e relacionamentos.

5. Valor estimado de cada item:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Cintilografia Segmento Ósseo c/ Gálio 67	139896	R$ 457,55	R$ 64.009.414,80
02	Cintilografia Câmaras Cardíacas Esforço	139896	R$ 214,85	R$ 30.056.655,60
03	Cintilografia Câmaras Cardíacas Re-pouso/ Ventrículografia	139896	R$ 176,72	R$ 24.722.421,12
04	Cintilografia das Paratireóides	139896	R$ 324,54	R$ 45.401.847,84
05	Cintilografia de Articulações e/ou Extremidades e/ou Osso	139896	R$ 180,32	R$ 25.226.046,72
06	Cintilografia de Coração com Gálio 67	139896	R$ 457,55	R$ 64.009.414,80
07	Cintilografia de Corpo Inteiro (Varredura)	139896	R$ 338,70	R$ 47.382.775,20
08	Cintilografia de Corpo Inteiro c/ Gálio 67 p/	139896	R$ 906,80	R$ 126.857.692,80
09	Cintilografia de Mama (Bilateral)	139896	R$ 289,43	R$ 40.490.099,28
10	Cintilografia de Miocárdio em situação Estresse	139896	R$ 408,52	R$ 57.150.313,92
11	Cintilografia de Miocárdio em situação Repouso	139896	R$ 383,07	R$ 53.589.960,72
12	Cintilografia de Pulmão c/ Gálio 67	139896	R$ 457,55	R$ 64.009.414,80
13	Cintilografia de Pulmão para Pesquisa de Aspiração	139896	R$ 127,51	R$ 17.838.138,96

14	Cintilografia de Rim com Gálio 67	139896	R$ 457,55	R$ 64.009.414,80
15	Cintilografia de Testículo e Bolsa Escrotal	139896	R$ 108,94	R$ 15.240.270,24
16	Cintilografia De Tireoide c/ Teste de Supressão / Estimulo	139896	R$ 107,30	R$ 15.010.840,80
17	Cintilografia do Fígado e Vias Biliares	139896	R$ 187,93	R$ 26.290.655,28
18	Cintilografia Fígado e Baço (Hepática)	139896	R$ 133,26	R$ 18.642.540,96
19	Cintilografia Glândulas Salivares	139896	R$ 87,89	R$ 12.295.459,44
20	Cintilografia Miocárdio Necrose	139896	R$ 166,47	R$ 23.288.487,12
21	Cintilografia Óssea (Corpo Total)	139896	R$ 190,99	R$ 26.718.737,04
22	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Esofágico (Líquido)	139896	R$ 135,38	R$ 18.939.120,48
23	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Esofágico (Semi Sólidos)	139896	R$ 135,38	R$ 18.939.120,48
24	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Gástrico	139896	R$ 144,22	R$ 20.175.801,12
25	Cintilografia p/ Pesquisa de Divertículo de Meckel	139896	R$ 114,86	R$ 16.068.454,56
26	Cintilografia p/ Pesquisa de He-morragia Digestiva Ativa	139896	R$ 157,23	R$ 21.995.848,08
27	Cintilografia p/ Pesquisa de Hemorragias não Ativas	139896	R$ 310,82	R$ 43.482.474,72
28	Cintilografia p/ Pesquisa de Refluxo Gastroesofá-	139896	R$ 135,38	R$ 18.939.120,48
29	Cintilografia Perfusão Cerebral c/ Tálio (Spcto)	139896	R$ 438,01	R$ 61.275.846,96
30	Cintilografia Pulmonar Inalação	139896	R$ 128,12	R$ 17.923.475,52
31	Cintilografia Pulmonar Perfusão	139896	R$ 130,50	R$ 18.256.428,00
32	Cintilografia Renal (Qualitativo e Quantitativo) DMSA	139896	R$ 133,03	R$ 18.610.364,88
33	Cintilografia Sistema Retículo endotelial	139896	R$ 112,61	R$ 15.753.688,56
34	Cintilografia Tireoide e/ou Captação	139896	R$ 77,28	R$ 10.811.162,88
35	Cisternocintilografia	139896	R$ 205,34	R$ 28.726.244,64
36	Cistocintilografia Direta	139896	R$ 122,97	R$ 17.203.011,12
37	Cistocintilografia Indireta	139896	R$ 144,50	R$ 20.214.972,00
38	Demonstração De Sequestro De Hemácias pelo Baço	139896	R$ 97,37	R$ 13.621.673,52
39	Determinação de Sobrevida de Hemácias (c/ Radioisótopos)	139896	R$ 54,36	R$ 7.604.746,56
40	Determinação e Filtração Glomerular	139896	R$ 63,22	R$ 8.844.225,12
41	Estudo do Fluxo Sanguíneo Cerebral	139896	R$ 119,16	R$ 16.670.007,36
42	Estudo Renal Dinâmico c/s diurético	139896	R$ 165,24	R$ 23.116.415,04
43	Fluxo Plasmático Renal	139896	R$ 63,22	R$ 8.844.225,12
44	Fluxo Sanguíneo das Extremidades	139896	R$ 114,02	R$ 15.950.941,92
45	Fluxo Sanguíneo Hepático	139896	R$ 123,93	R$ 17.337.311,28
46	Glândula Lacrimal	139896	R$ 66,23	R$ 9.265.312,08
47	Imuno Cintilografia (Anticorpo Monoclonal)	139896	R$ 1.103,26	R$ 154.341.660,96
48	Linfocintilografia	139896	R$ 141,33	R$ 19.771.501,68
49	Quantificação de Shunt Direita/ Esquerda	139896	R$ 142,57	R$ 19.944.972,72

50	Teste Do Perclorato c/ Radioisótopo	139896	R$ 107,40	R$ 15.024.830,40
				R$ 1.559.893.560,48

6. Valor total estimado da contratação: R$ 1.559.893.560,48 (Um bilhão, quinhentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos)

Matozinhos, 30 de dezembro de 2025

Proc. Administrativo 13- 086/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/01/2026 às 14:44:43

DESPACHO

Processo nº:	085/2025
Inexigibilidade nº:	029/2025
Credenciamento nº:	016/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticias de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	Credenciamento de pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de exames de Medicina Nuclear para apoio diagnóstico, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados aoCISREC.

Considerando a necessidade de registro e regular instrução dos autos, procedo à juntada do Edital publicado ao presente processo licitatório, para fins de comprovação da publicidade do certame, continuidade dos trâmites administrativos e anotação nos registros internos.

Cordialmente,

_

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:

Edital_Medicina_Nuclear1.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	05/01/2026 14:45:49	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08
MAX VINICIUS REIS PEREIRA	05/01/2026 19:44:42	ICP-Brasil	MAX VINICIUS REIS PEREIRA CPF 089.XXX.XXX-08
Izabela Cristiane Felix Te...	06/01/2026 10:33:57	1Doc	IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA CPF 116.XXX...
Rafaelle Rocha de Oliveira...	12/01/2026 10:30:58	1Doc	RAFAELLE ROCHA DE OLIVEIRA PAIVA CPF 078.XXX...
Darla Cristina Marinho da ...	28/01/2026 12:06:07	1Doc	DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE CPF ...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **50F7-B69F-9624-3255**